



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 182

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.551, DE 5 DE AGOSTO DE 1954

ALTERA o quadro aprovado pelo Decreto n.º 9.087, de 15 de dezembro de 1947 e das outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o número II do parágrafo 1.º do artigo 25, combinado com o artigo 54 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 e de acordo com o artigo 11 do Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1947, decreta:

Artigo 1.º Ficam acrescidos ao quadro aprovado pelo Decreto n.º 9.087, de 15 de dezembro de 1947, os cargos constantes da relação que acompanha

o presente, sendo aplicáveis aos extranumerários nele efetivados as disposições daquele Decreto (anexo número 1).

Artigo 2.º Aos funcionários ora efetivados que quiserem gozar da faculdade estabelecida no parágrafo 2.º do artigo 11, do Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1947, é dado um prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente decreto.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 5 de agosto de 1954, 66.º da República. — *Dulcídio Espírito Santo Cardoso*. — *Julia Cesar Catalano*.

ANEXO N.º 1

Acréscimo a que se refere o Decreto n.º 12.551, de 5 de agosto de 1954

Função de Extranumerário	Ref.	Matr.	Nome	Cargo	Padrão ou Classe
Artífice	III	47.200	José Amado dos Santos	Artífice	C
Operador de Usina	22	47.442	Geraldo Clarismundo	Artífice	D
Operador de Usina	22	47.483	Mirandolino Luís Pinheiro Filho	Artífice	D
Oficial Administrat.	61	48.617	Hércio Tupinambá Caldas	Oficial Administrativo	H
Servente	21	35.340	Gustavo Monteiro Schmidt	Servente	P
Trabalhador Braçal	11 (diar.)	51.934	Ademar Soares da Silva	Trabalhador	C
(*) Trabalhador	11	37.349	Cipriano Portella	Trabalhador	C

(*) amparado pelo art. 54 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1954

E 420

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.301.695-54, resolve tornar sem efeito o Decreto P 890-54, que proveu por nomeação, interinamente, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item IV do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Guarda, classe F, do Q.P., com Jorge Sandman Lopes.

E 421

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.004.319-54, resolve exonerar, nos termos da letra "a", parágrafo 1.º, do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Chefe de Distrito Médico, padrão CC-5, Gilberto Ururahy, matrícula n.º 25.346.

E 422

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do pro-

cesso n.º 1.003.826-54, resolve demitir, nos termos do item I do artigo 223, do Decreto-lei n.º 3.770-41, José Fonseca Pinho, matrícula número 74.206, do cargo de Estatística Auxiliar, classe F, do Q.P.

E 423

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.004.377-54, resolve exonerar, nos termos da letra "a", do § 1.º, do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Secretaria, padrão CC-7, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Escriurário, classe H, Arnaldo da Silva Palhares, matrícula n.º 20.502.

P 1.287

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.004.377-54, resolve prover,

ATOS DO PREFEITO

por nomeação, em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item I do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Chefe de Serviço de Secretaria, padrão CC-7, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, com o Oficial Administrativo, classe J, Ivone Pacheco de Oliveira, matrícula número 22.087.

P 1.288

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.040.379-53, resolve readmitir Luís Correia dos Santos, matrícula n.º 4.134, nos termos do artigo 76, do Decreto-lei n.º 3.770-41, no cargo de Escriurário, classe G, do Q.P.

P 1.289

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 11 do Decreto n.º 8.813-47, re-

solve efetivar no cargo de Artífice, padrão C, do Q.S.E., o Artífice, referência III, José Amado dos Santos, matrícula n.º 47.200.

P 1.290

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 11 do Decreto n.º 8.813-47, resolve efetivar no cargo de Artífice, padrão D, do Q.S.E., o Operador de Usina, referência 22, Geraldo Clarismundo, matrícula n.º 47.442.

P 1.291

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 11, do Decreto n.º 8.813-47, resolve efetivar no cargo de Artífice, padrão "D" do QSE, o Operador de Usina, referência 22, Mirandolino Luís Pinheiro Filho, matrícula 47.483

P 1.292

O Prefeito do Distrito Federal de acordo com o disposto no artigo 11 do Decreto 8.813-47, resolve efetivar no cargo de Oficial Administrativo,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

classe H do QSE, o Oficial Administrativo, referência 61, Hercio Tupinambá Caldas, matrícula 48.617

P 1.293

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 11 do Decreto n.º 8.813-47, resolve efetivar no cargo de Servente, classe D, do Q.S.E., o Servente, referência 21, Gustavo Monteiro Schmidt, matrícula n.º 35.340.

P 1.294

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 11 do Decreto n.º 8.813-47, resolve efetivar no cargo de Trabalhador, padrão C, do Q.S.E., o Trabalhador Braçal, referência 11 (diarista), Ademar Soares da Silva, matrícula número 51.934.

P 1.295

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 11 do Decreto n.º 8.813-47, resolve efetivar no cargo de Trabalhador, padrão C, do Q.S.E., o Trabalhador, referência 11, Cypriano Portela, matrícula n.º 37.349.

A-587

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.050.679-53, resolve conceder jubilação, nos termos da Lei número 456-50, ao Professor Catedrático de Curso Normal, padrão Q, do Q.P., Alfredina de Paiva e Sousa, matrícula n.º 35.386.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1954

N.º 415

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.004.311-54, resolve autorizar os servidores Julia Corrêa da Silva Freire, matrícula 6.246, Zilah Carvalho Prado, matrícula 8.615 e Dora Vieira, matrícula 78.191, a se ausentarem do Distrito Federal, a fim de, sem ônus para a Prefeitura, como representantes da Biblioteca Municipal, comparecerem ao Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, realiza-

do no m.º de julho p. findo, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

N.º 416

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.021.420-54, resolve aposentar, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 621-51, o Despachante Municipal Carlos Avila Leal, matrícula 90.041.

N.º 417

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.025.096-54, resolve prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo concedido ao Médico, padrão O, Jaime Fernando Marques de Oliveira, matrícula n.º 28.686, a fim de, sem ônus para a Prefeitura, realizar estudos especiais inerentes à sua profissão, na Europa e nos Estados Unidos da América do Norte.

N.º 418

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.024.590-54, resolve autorizar o Professor de Ensino Técnico, padrão O, Pedro Poppe Gyrão, matrícula n.º 24.691, a ausentar-se do país, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a partir de 22 de julho do corrente ano, a fim de, sem ônus para a Prefeitura, representar o Brasil no "Estágio de Estudos Internacionais sobre Educação de Adultos no Meio Rural", a realizar-se em Frederiksberg, Dinamarca.

N.º 419

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.014.434-54, resolve, nos termos do artigo 232 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instalação de processo administrativo contra o Guarda, classe F, Pêrcles de Albuquerque, matrícula número 69.372, ficando designados os Senhores Galeno Gezimbra, Sub-Inspector, padrão S, matrícula n.º 5.605, Elmir de Melo Feijó, Chefe de Seção, padrão R, matrícula n.º 16.677, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Dia 7 de julho de 1954

N. 1.013.846-54 — Feliciano de Jesus Lôbo. — Junte sua certidão de casamento.

N. 1.014.358-54 — Leonor Roque Monsores. — Compareça para cumprir exigência.

N. 1.014.973-54 — Reinaldo Lourenço da Costa — Matrícula número 45.671. — Compareça para ciência.

N. 1.017.430-54 — Ascendino de Carvalho — Matrícula n. 23.597. — Junte o último decreto de provimento.

N. 1.024.824-54 — Antônio Nunes — Matrícula n. 42.651. — Compareça para receber o C.P.R. e o atestado de vida.

N. 1.025.875-54 — Francisco Beltrão Martins — Matrícula n. 53.159. — Cumpra o disposto no art. 104 do Estatuto.

N. 1.027.094-54 — Milton Clarindo dos Santos — Matrícula n. 26.178. — Declare a qual concurso vai se submeter.

N. 1.027.458-54 — Helena Gonçalves Nogueira — Matrícula n. 26.695. — Junte o decreto de provimento.

N. 1.030.533-52 — Arlindo da Silva. — Junte seu decreto de provimento e um selo Hospitalar.

N. 3.303.923-53 — Rubens de Brito. — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente e um da taxa Hospitalar; a fim de receber a certidão requerida.

N. 5.309.772-54 — Arnando Braga. — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da P.D.F. e

um da taxa Hospitalar, a fim de receber a certidão requerida.

Compareçam ao Setor "I" a fim de ultimar o expediente de retificação de nome:

N. 1.006.042-54 — Dulcimar de Amorim — Matrícula n. 65.442.

N. 1.010.290-54 — Eugênia da Silva Teixeira — Matrícula n. 36.272.

N. 1.025.362-54 — Carlota de Oliveira Cervante — Matrícula n. 56.048.

N. 1.025.908-54 — Terezinha de Jesus Oliveira — Matrícula n. 72.113.

N. 1.044.003-52 — Maria da Glória Costa — Matrícula n. 60.339.

Compareçam para receber o C.P.R.

N. 1.010.503-54 — Manuel Braga Pinheiro — Matrícula n. 15.922.

N. 1.024.994-54 — Anunciação Gilaberte — Matrícula n. 61.722.

N. 1.025.568-54 — Vanda Pires Ferreira Mocellin — Matrícula n. 97.246.

N. 1.025.722-54 — Lídia da Costa Oliveira — Matrícula n. 19.352.

N. 1.025.722-54 — Lídia da Costa Oliveira — Matrícula n. 19.352.

Compareçam ao Setor "I", munidos de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da P.D.F. e uma fotografia 3 x 4:

N. 1.020.306-54 — Antônio Ribeiro — Matrícula n. 47.363.

N. 1.027.128-54 — João Martinez de Vavaz.

N. 1.027.144-54 — Cândido Antônio Teixeira.

N. 1.027.189-54 — Verdelino Joaquim Rosa.

N. 1.027.194-54 — Pedro José Lopes Filho — Matrícula n. 47.232.

N. 1.027.249-54 — Carlos Ávila da Costa.

Compareçam para receber documentos:

N. 1.011.007-53 — Antônio Francisco de Sousa — Matrícula n. 19.059.

N. 1.011.906-54 — Maria Cândida de Almeida Enne.

N. 1.012.488-54 — Joana da Silva — Matrícula n. 30.971.

N. 1.013.436-54 — Antonieta Fernandes de Araújo.
N. 1.026.711-54 — João Claudino — Matrícula n. 47.938.
N. 1.027.842-52 — Alda Sanz Navas da Silva Araújo — Matrícula n. 7.690.

Serviço Legal

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1954

N. 1.037.762-53 — João Benedito, mat. 8.916. — Indeferido, face ao parecer. Ao M.E.M., solicito informar se o requerente tem desconto e em caso afirmativo, qual a data em que foi feito o empréstimo cujo desconto se processa atualmente.

N. 1.008.083-34 — Slena de Moura Maciel, mat. n.º 49.156. — Prove o alegado.

N. 1.015.400-54 — Juvenal Bernardo da Silva, mat. 10.341. — Indeferido. Não é caso de certidão.

N. 1.015.410-54 — Temistocles Tupinambá da Rocha, mat. 46.707. — Deferido. Promova-se o expediente de elevação.

N. 1.024.713-54 — Walter Faria Vitor, mat. 1.040. — Indeferido. A ação invocada depende de um julgamento.

DESPACHOS DO CHEFE

N. 1.003.664-54 — Luciola Faria. — Compareça ao Serviço Legal, pela manhã, a fim de esclarecer quanto à data de nomeação ou admissão para o Instituto de Aposentadoria dos Industriários.

N. 1.023.380-54 — Regina Pereira de Figueiredo, mat. 36.046. — Arquivar-se.

N. 4.612.048-52 — João Batista Fausto D'Araújo, mat. 37.254. — Idem.

Serviço de Biometria Médica

Dia 7 de agosto de 1954

Licenças concedidas aos servidores

Matrícula — Núcleo

Licenças iniciais

8.804 — 8.934 — Hermes José de Almeida — Trabalhador, padrão E — 17 dias — Art. 153 — De 4-8-54 a 20-8-54.

11.169 — 3.664 — José de Barros Levy — Guardavida, classe G — 4 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 5-8-54.

11.366 — 3.933 — Raimundo da Costa Lemos — Trabalhador, padrão E — 4 dias — Art. 154 — De 3-8-54 a 6-8-54.

23.994 — 2.601 — Iracema Vianna Meirelles Quintella — Of. Adm. cl. M — 16 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 17-8-54.

25.018 — 9.852 — Joséphino de Oliveira — Trabalhador, padrão G — 28 dias — Art. 153 — De 4-8-54 a 31-8-54.

26.407 — 853 — Misael Inocência dos Santos — Artífice, classe H — 11 dias — Art. 153 — De 2-3-54 a 12-8-54.

29.596 — 7.660 — Oscar Salustiano — Telefonista, padrão F — 7 dias — Art. 153 — De 3-8-54 a 9-8-54.

31.249 — 7.903 — José Teixeira da Silva — Artífice, classe F — 8 dias — Art. 154 — De 4-8-54 a 11-8-54.

31.494 — 7.909 — Isaias Vieira Furtado — Trabalhador, padrão F — 6 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 7-8-54.

32.418 — 7.931 — Waldemar da Silva Lino — Feito classe H — 39 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 5-8-54.

33.144 — 7.693 — Nelly Ribeiro Moreira do Carmo — Trab. padrão E — 31 dias — Art. 153 — De 13-7-54 a 14-8-54.

37.139 — 853 — Osório da Silva Porto — Trabalhador, ref. D — 32 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 2-9-54.

37.867 — 8.850 — José Alves dos Santos — Trabalhador, ref. D — 8 dias — Art. 154 — De 31-7-54 a 7-8-54.

39.154 — 252 — Vendiana Paulo da Rocha — Trabalhador, ref. D — 39 dias — Art. 153 — De 24-7-54 a 31-8-54.

39.922 — 870 — Manoel Adelino de Lemos — Trab., ref. E — 32 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 2-9-54.

47.234 — 6.950 — Romualdo da Silva — Artífice, classe F — 13 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 14-3-54.

52.866 — 6.349 — Lúcia Cláudio Nunes da Costa — Prof. C. Primário — 21 dias — Art. 153 — De 2-8-54 a 22-8-54.

53.099 — 3.933 — Rafael José de Marins — Trabalhador, ref. E — 10 dias, artigo 154, de 2 de agosto de 1954 a 11 de agosto de 1954.

54.682 — 4.935 — Ernesto Rodrigues — Trabalhador, ref. D — 10 dias, artigo 153, de 1 de agosto de 1954 a 10 de agosto de 1954.

57.654 — 7.931 — João da Silva Santos — Trabalhador, ref. E — 7 dias, artigo 154, de 4 de agosto de 1954 a 10 de agosto de 1954.

57.782 — 4.952 — Octávio Gomes — Artífice, classe E — 40 dias, artigo 153, de 23 de julho de 1954 a 31 de agosto de 1954.

59.734 — 3.933 — Adolfo Braum Filho — Trabalhador, ref. E — 7 dias, artigo 154, de 5 de agosto de 1954 a 11 de agosto de 1954.

62.227 — 7.362 — Nely Ottoni de Carvalho — Professor de Curso Primário — 90 dias, artigo 159, de 5 de agosto de 1954 a 2 de novembro de 1954.

62.867 — 7.152 — José da Costa Brazim — Trabalhador, ref. D — 5 dias, artigo 153, de 3 de agosto de 1954 a 7 de agosto de 1954.

65.266 — 7.382 — Elsy Machado Rego — Professor Primário — 21 dias, artigo 153, de 5 de agosto de 1954 a 2 de agosto de 1954.

67.154 — 8.933 — Eroliton Cordeiro de Sousa — Trabalhador, ref. E — 8 dias, artigo 153, de 4 de agosto de 1954 a 11 de agosto de 1954.

70.457 — 4.982 — Agostinho Marques — Mecânico de Veículo de Automóvel, classe F — 8 dias, artigo 154, de 5 de agosto de 1954 a 12 de agosto de 1954.

71.687 — 6.354 — Ivone Correia dos Santos Marques — Professor Primário, ref. G — 21 dias, artigo 153, de 2 de agosto de 1954 a 22 de agosto de 1954.

71.961 — 8.352 — Maria Aparcida de Almeida Chaves — Professor Primário — 24 dias, artigo 153, de 2 de agosto de 1954 a 25 de agosto de 1954.

74.580 — 3.352 — Jorge Barbosa — Trabalhador, ref. B — 3 dias, artigo 153, de 2 de agosto de 1954 a 4 de agosto de 1954.

78.467 — 813 — Dilermando Teixeira Bastos — Trabalhador, ref. B — 14 dias, artigo 152, de 2 de agosto de 1954 a 15 de agosto de 1954.

2.1.444 — 7.693 — (Federal) — Maria Silva e Sousa — Aux. de Portão, classe G — 62 dias, artigo 88, combinado com o art. 101, da L. n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — 62 dias, de 5 de agosto de 1954 a 5 de outubro de 1954.

PRORROGAÇÕES

7.134 — 2.663 — Raul Rocha — Médico, padrão Q — 61 dias, artigo 153, de 1 de agosto de 1954 a 30 de setembro de 1954.

1.832 — 1.040 — Alberto da Silva Oliveira — Fiscal de Vigilância, classe I — 62 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 30 de setembro de 1954.

12.207 — 8.937 — Ponciano Joaquim Moreira — Trabalhador, ref. E — 53 dias, artigo 153, de 4 de agosto de 1954 a 25 de setembro de 1954.

14.214 — 4.851 — Acostinho Ferreira da Conceição — Artífice, classe H — 61 dias, artigo 153, de 7 de agosto de 1954 a 6 de outubro de 1954.

15.149 — 1.855 — Orlando Alonso — Servente, classe F — 11 dias, artigo 153, de 1 de agosto de 1954 a 11 de agosto de 1954.

13.264 — 9.860 — João Barbosa — Artífice, classe G — 6 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 5 de agosto de 1954.

18.339 — 6.801 — José Laureano Loreto — Trabalhador, padrão D — 184 dias, artigo 153, de 21 de julho de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

22.394 — 8.024 — Pedro Freitas Barbosa Lima — Fiscal, classe J — 24 dias, artigo 156, de 3 de agosto de 1954 a 26 de agosto de 1954.

22.009 — 9.322 — José Louro — Servente, classe G — 33 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 1 de setembro de 1954.

35.447 — 1.513 — Regina Isabel das Casas Rocha Lemos — Contador, classe K — 91 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 29 de outubro de 1954.

35.046 — 4.931 — Onestaldo da Silva — Trabalhador, ref. E — 183 dias, artigo 156, de 1 de agosto de 1954 a 1 de fevereiro de 1955.

39.434 — 9.851 — Lysandro Correia da Costa — Trabalhador, ref. D — 3 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 2 de agosto de 1954.

44.496 — 5.270 — Hedy Frago de Larros Vazrocelos — Inspetor de alunos — 31 dias, artigo 153, de 7 de agosto de 1954 a 6 de setembro de 1954.

47.406 — 2.951 — Altamiro de Castro Peixoto — Trabalhador, padrão F — 17 dias, artigo 153, de 6 de agosto de 1954 a 22 de agosto de 1954.

47.824 — 6.951 — João Francisco Pereira — Artífice, classe G — 16 dias, artigo 153, de 2 de agosto de 1954 a 17 de agosto de 1954.

48.254 — 4.950 — José Natalino — Artífice, classe G — 87 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 25 de outubro de 1954.

50.576 — 5.959 — Sebastião da Silva Damázio — Trabalhador, ref. C — 21 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 20 de agosto de 1954.

53.316 — 8.834 — Augusto de Carvalho — Trabalhador, ref. E — 31 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 30 de agosto de 1954.

57.264 — 3.961 — Nero José de Assis — Trabalhador, ref. D — 12 dias, artigo 154, de 4 de agosto de 1954 a 15 de agosto de 1954.

53.049 — 5.046 — Hamilton Teixeira — Guarda, classe G — 15 dias, artigo 153, de 1 de agosto de 1954 a 15 de agosto de 1954.

58.347 — 6.935 — Geraldo Ribeiro da Costa — Trabalhador, ref. F — 62 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 30 de setembro de 1954.

53.495 — 5.935 — Octávio de Freitas — Trabalhador, ref. E — 5 dias, artigo 153, de 6 de agosto de 1954 a 11 de agosto de 1954.

58.658 — 4.934 — Paschoal Gonçalves de Oliveira — Trabalhador, referência E — 29 dias, artigo 153, de 2 de agosto de 1954 a 5 de setembro de 1954.

60.533 — 4.923 — Sebastião Pinheiro — Trabalhador, ref. E — 6 dias, artigo 154, de 6 de agosto de 1954 a 11 de agosto de 1954.

60.333 — 2.535 — Genaro Coelho da Silva — Trabalhador, ref. D — 13 dias, artigo 154, de 6 de agosto de 1954 a 18 de agosto de 1954.

9.907 — 9.852 — Divino Antônio Rodrigues — Trabalhador, ref. D — 11 dias, artigo 153, de 6 de agosto de 1954 a 16 de agosto de 1954.

64.484 — 6.750 — Iracema Augusta de Almeida — Trabalhador, ref. D — 20 dias, artigo 153, de 7 de agosto de 1954 a 26 de agosto de 1954.

64.529 — 4.973 — Adalgio Gouveia de Oliveira — Trabalhador, ref. D — 13 dias, artigo 153, de 1 de agosto de 1954 a 10 de agosto de 1954.

65.118 — 7.225 — Geraldo de Oliveira Moura — Trabalhador, ref. E — 7 dias, artigo 154, de 6 de agosto de 1954 a 12 de agosto de 1954.

65.589 — 6.760 — Nilda Fernandes — Trabalhador, ref. D — 31 dias, artigo 153, de 1 de agosto de 1954 a 31 de agosto de 1954.

69.156 — 7.852 — José Barbosa Lima — Trabalhador, ref. D — 16 dias, artigo 153, de 4 de agosto de 1954 a 19 de agosto de 1954.

72.167 — 6.861 — Ilka da Costa Domingos — Prático de Laboratório, referência E — 2 dias, artigo 153, de 4 de agosto de 1954 a 5 de agosto de 1954.

73.629 — 9.891 — Nelson de Sousa Ramos — Atendente, ref. E — 18 dias, artigo 153, de 31 de julho de 1954 a 17 de agosto de 1954.

74.398 — 157 — Araci Maria Teixeira — Servçal, ref. C — 31 dias, artigo 153, de 8 de agosto de 1954 a 7 de setembro de 1954.

Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem:
Matriculas:

2.171 — Antônio Galdino Pereira.
2.172 — Armando Pereira da Silva.
2.173 — Alfredo Alves.

424 — Benedito Martins.
994 — Cid Soares.
2.133 — Damázio de Melo.
379 — Francisco Cordeiro Ferreira.

2.137 — Gerson Oliveira de Andrade.
2.134 — Haroldo Costa de Sousa.
2.147 — Isnar Gomes Leal.

879 — Irapuan Interviú Colas.
2.132 — Joel Vicente da Silva.
2.184 — João da Barros Lima Filho.

Matriculas:
2.719 — Jorge Pereira Filho.
828 — José Rodrigues de Souza.

1.680 — Jorge Marazzu.
2.753 — João Sodré Filho.
356 — José Francisco Benfim.

860 — José da Silva.
1.599 — Luis Pizzolato.
1.666 — Moacir Ramos Machado.
2.524 — Otacilio Paes Ferreira.

2.535 — Rodolfo da Silva Figueiredo.
1.777 — Trófilo Braz de Souza.
1.720 — Valdeimar Francisco de Oliveira.

1.533 — Valdemiro da Conceição.
Admissão — Aptos:
Amauri José Rodrigues.
Carlos, Conte.

Indeferimentos:
4.716 — 1.358 — Fernando da Mota Miranda Pinho — Prático de Engenharia.

2.439 — 2.344 — Isabel Tavares de Albuquerque — Professor Primário.
31.504 — 3.910 — João Inácio — Trabalhador, padrão E.

41.224 — 8.931 — Moacir José Teixeira — Trabalhador, ref. E.
5.164 — 9.851 — Sebastião da Oliveira Carvalho — Trabalhador, ref. D. — Indeferidas, à vista do laudo médico.

Altas:
4.666 — 6.973 — Clomar Lima do Oliveira — Enfermeiro, classe J.

9.927 — 8.950 — Maurício M. Leite Silva — Trabalhador — padrão D.
1.169 — 3.674 — José de Barros Levy — Guarda-Vida, classe G.

11.366 — 3.933 — Raimundo da Costa Lemos — Trabalhador, ref. E.
15.264 — 8.800 — João Barbosa — Artífice, classe G.

31.494 — Isaias Vieira Furtado — Trabalhador, padrão F.

32.184 — 8.040 — Francisco da Silva Brasil — Guarda, classe D.
32.206 — 3.930 — Raimundo Gomes dos Reis — Trabalhador, ref. E.

32.418 — 7.931 — Valdemar da Silva Lino — Feitor, classe H.
37.867 — 8.350 — José Altus dos Santos — Trabalhador, ref. D.

39.434 — 9.851 — Lysandro Correia da Costa — Trabalhador, ref. D.
39.538 — 8.933 — João Martins da Silva — Trabalhador, ref. E.
42.172 — 9.294 — Oiva Braz Alvarés Vieira — Professor Primário Supl.

43.821 — 2.770 — Aureo Silva Iorres — Atendente, ref. E.

51.914 — 9.850 — Otávio Augusto de Aguiar — Trabalhador, referência D.
56.116 — Carmen Lopes Viana — Professor.
62.664 — 4.851 — Sebastião Eleutério Chagas — Trabalhador, ef. B.
62.667 — 7.852 — José da Costa Prati — Trabalhador, ref. D.
67.146 — 660 — Olinda Maria Rosa de Jesus — Trabalhador, ref. D.
68.301 — 7.909 — Jorge Augusto Suzano — Trabalhador, ref. D.

69.464 — 4.934 — Manoel Ribeiro Nascimento — Trabalhador, ef. E.
72.167 — 6.661 — Ilka da Costa Domingos — Prático de Laboratório, ref. E.
74.580 — 3.852 — Jorge Barbosa — Trabalhador, ref. B. — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.
Armando Cândido Cardoso — Processo n. 1.023.758.
João Antônio Afonso — Processo n. 1.025.983. — Compareçam, com urgência, ao Serviço de Biometria Médica, depois das 12 horas.

N.º 4.144.184-50-FSU (capeado pelo 4.144.317-50-FSU) Manoel Pena Bastos e outros — Indeferido nos termos da Informação da 2-SU.
N.º 4.149.535-54-FSU — J. Faria Rodrigues & Cia. Ltda. — Indeferido.
N.º 4.149.545-54-FSU — Afonso Antunes Garcia — Indeferido face a informação da 2-SU.
N.º 6.044.405-51-SGS — Engênia Mâncio de Toledo — Compareça.
DESPACHOS DO CHEFE DA 3-SU
Expediente de 30 de julho e 2 de agosto de 1954

N. 4.309.247-54 — Casa de Saúde São Miguel Ltda. — Tendo em vista o valor tributado pelo D.R.I., cancele-se a notificação n. 33.680, de 20-4-54, fixando-se o V. L. anual de Cr\$ 240.000,00 a partir de 1955, por arbitramento — Des. de 4-8-54.
N. 4.313.143-54 — João Rocha — Tendo em vista as informações, substitua-se o alvará anexado, aplicando-se a inscrição 114.918 o CT 880 a partir de 1954 (2.º Semestre) — Des. de 4-8-54.
N. 4.624.381-54 — Casa Palermo Moveis S. A. — Junte-se a notificação — Des. de 4-8-54.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Relação de gratificações aos servidores da Secretaria Geral do Interior e Segurança, que prestaram serviços ao Gabinete do Sr. Secretário, durante o mês de julho de 1954, conforme autorização do Exm.º Sr. Prefeito de 31 de julho de 1954, no processo número 5)000.619-54.

Cruz 1.400,00
Sílvia de Menezes Póvoa . 800,00
Lício Andrade do Vale 800,00

Total 5.000,00
(Importa a presente relação em Cr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros).
Em 6 de agosto de 1954. Visto. — Oldar Froes da Cruz, Chefe do I. S. A. — Mat. 78.681. Confere. — Dylcia Oliveira Costa, Oficial Administrativo, padrão K — Mat. 34.787.

Relação n. 41
Cr\$
Jacinto Coelho Branco 2.000,00
Nicolina Elza dos Santos

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 173

Expediente de 7 de agosto de 1954

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Jandrya Bacelar — Processo número 1.013.403-54 — Aprovo a escala.

DESPACHO DA CHEFE DO E.S.E.
Macyr da Costa — Processo número 1.023.073-54 — Compareça para esclarecimentos.

Departamento de Saúde Escolar

Expediente de 7 de agosto de 1954
BOLETIM N.º 139

ATCS E DESPACHOS DO DIRETOR
O Diretor do Departamento de Saúde Escolar, de acordo com o artigo 2.º da Resolução n.º 52 e das Instruções n.º 11, publicadas no D. O. de 7 de outubro de 1953, devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, em 31-6 de 1954, ofícios números 245 de 27 de julho de 1954 e 246 de 27 de julho de

1954, resolve expedir as seguintes portarias:

N.º 265:
Designar o Trabalhador Ref. "D", matrícula n.º 35.247 — Judith Conceição de Albuquerque — para o 11.º D. M., núcleo n.º 7.320.

N.º 266:
Dispensar o responsável no núcleo n.º 6.321 — Deolindo Alves Cardoso — zelador classe "J", matrícula número 6.493.

N.º 267:
Designar o oficial administrativo — classe "K", matrícula n.º 13.783 — Vera Teixeira Marçal para responsável do núcleo n.º 6.321.

N.º 268:
Designar o escriturário classe "H", matrícula n.º 34.266 — Coralina Barbosa Braga — para auxiliar do responsável pelo núcleo n.º 6.321.

Inspeção de Saúde de professores particulares:

Compareçam no prazo de cinco dias, ao Departamento de Saúde Escolar, à Avenida Almirante Barroso n.º 91 — 6.º andar, sala 602, de 12 às 15 horas, munidos de carteira de identidade e cartão de protocolo os seguintes candidatos:

Jocques Chambrind.
Marília de Andrade Pinto.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 7 de agosto de 1954
Boletim n.º 145

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 4 de agosto de 1954

N.º 4.453.964-53 — Imobiliária Santa Ana S. A. — Autorizo a remissão, nos termos do parecer do Sr. Diretor do D.F.M.

Dia 5 de agosto de 1954

N.º 4.948.130-54 — Serviços de Engenharia Alfa Ltda. — De acordo com o parecer do D.R.M., restitua-se em termos, a importância de Cr\$ 8.380,90 (oitro mil, trezentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos) observando-se o imposto na Lei n.º 338-48.

Retificação

Diário Oficial de 5-3-1954, pág. 6.019
Onde se lê: 4.503.615-54 — Amâncio — De acordo a importância de Cr\$ 6.033,60; Leia-se: 4.503.615-54 — Amâncio Pinto de Almeida — De acordo a importância de Cr\$ 6.003,60.

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Gabinete do Superintendente
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Expediente de 29 e 30 de julho e 3 de agosto de 1954

Processos:

N.º G.P. 2.559-54 — Club de Regatas Vasco da Gama — Compareça para esclarecimentos.

Processos:

N.º 4.149.559-54-FSU — Francisco Buanerges de Araújo — Apresente certidão atual do Registro Geral de Imóveis.

N.º 7.407.339-54-DOB — Breno Lobo Leite Pereira — Apresente o título de propriedade devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N.º 7.612.032-52-DOB — Francisco Antunes Guimarães — Compareça para esclarecimentos.

DESPACHOS DO CHEFE DA 4-SU
Expediente de 29 de julho e 3 e 4 de agosto de 1954

Processo:
N.º 7.302.443-54-DOB — Mario Soares e outros — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N.º 7.505.333-54-DED — Joaquim José da Cunha — Idem.

N.º 7.505.397-54-DED — Três Leões — Cia. Comércio e Indústria Representações — Idem.

N.º 7.505.398-54-DED — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem.

N.º 7.505.399-54-DED — Ivanhoé de Oliveira e outros — Idem.

N.º 7.505.460-54-DED — Nicolau Jolac — Idem.

N.º 7.505.461-54-DED — Graça Couto & Cia. Ltda. — Idem.

N.º 7.520.240-54-DED (republicado por incorreção) Francisco Pereira Bastos Filho — Idem.

N.º 7.520.454-54-DED — Maria Delia Michele — Idem.

N.º 7.520.529-54-DED — Paulo Moreira Guimarães — Idem.

N.º 7.520.530-54-DED — Salvador Vieira — Idem.

N.º 7.520.531-54-DED — Maria de Oliveira Castro — Idem.

N.º 7.520.532-54-DED — Manoel Soares — Idem.

N.º 7.520.597-54-DED — Francisco da Rocha Leonardo — Idem.

N.º 7.520.598-54-DED — Antonio Francisco — Idem.

N.º 7.520.599-54-DED — Hipólito Francisco de Souza — Idem.

N.º 7.520.618-54-DED — Maria Diva Mendonça Carneiro da Cunha — Idem.

N.º 7.520.619-54-DED — Anita Florinda Viana Pereira — Idem.

N.º 7.520.620-54-DED — José Augusto Gonçalves — Idem.

Departamento de Renda de Licenças

Expediente de 6 de agosto de 1954
Despachos do Diretor:
N. 5.600.791-52 — Esporte Clube Rio de Janeiro — Não tendo sido cumprida a exigência, archive-se — Des. de 4-8-54.

N. 4.313.049-53 — Panificação Três Glórias Ltda. — Indeferido, de vez que a requerente não fez prova do alegado — Mantenho o V. L. vigente — Des. de 4-8-54.

N. 4.305.886-54 — Caixa do Socorro Organização Loundes — Expeça-se o alvará, por transferência de local e alteração de atividades adotando o C. T. 401 a partir de 1954 e o V. L. de Cr\$ 74.100,00 anuais, de acordo com o apurado e informado — Des. de 4-8-54.

Divisão de Imposto de Licenças

D. I. L.

z Despacho do Chefe da Divisão:
N. 4.300.922-52 — W. Stern — Cumpra-se a exigência — Des. de 3-8-54.

SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL — 1-I.L.

Exigências do Chefe do Serviço:
N. 4.308.802-54 — Cesarino Novelli — Concedo a baixa. — Des. de 30 de julho de 1954.

N. 4.312.273-54 — Organização Alfa de Serviços de Corretagem — Concedo a baixa. Des. de 3-8-54.

N. 4.312.430-54 — Joel Kos & Irmão — Concedo a baixa — Des. de 3-8-54.

N. 4.312.540-54 — Ghazi & Taquil — Concedo a baixa. — Des. de 3 de agosto de 1954.

N. 4.312.653-54 — Astro Roupas Finas Ltda. — Concedo a baixa — Des. de 3-8-54.

N. 4.313.533-54 — Giuseppe Michelangelo Drago — Concedo baixa — Des. de 3-8-54.

N. 4.313.787-54 — Michel Rabonovich — Concedo a baixa — Des. de 3-8-54.

Serviço de Fiscalização

3 — I.L.

Exigências do Chefe do Serviço:

N. 4.326.639-53 — Paulo Luis de Oliveira — Compareça o despachante Augusto Carlos Teixeira Franco — Des. de 4-8-54.

N. 4.303.302-54 — Fernando Carneiro de Souza — Pague preliminarmente o débito existente — Des. de 3-8-54.

N. 4.306.439-54 — J. C. Almeida & Raposo — Compareça para esclarecimentos — Des. de 3-8-54.

Serviço de Correspondência

2 — R. L.

Exigências do Chefe do Serviço:

N. 4.316.998-54 — Ganhem & Cia. Ltda. — Apresente recibo da Rua Regente Feijó, 91, s. 206 — Des. de 5 de agosto de 1954.

Serviço de Controle Financeiro

2 — I. L.

Exigências do Chefe:

Dia 6 de agosto de 1954

N. 4.313.994-54 — Maximo Tarablini Castellani.

N. 4.314.393-54 — Objetos Decorados Belis Ltda.

N. 4.314.945-54 — Rocha & Andrade.

N. 4.316.543-54 — Osvaldo Nunes Ribeiro.

N. 4.316.546-54 — Raimundo Pinheiro de Almeida.

N. 4.316.554-54 — J. Monteiro & Leites Ltda.

N. 4.316.571-54 — Reynaldo Villas Boas.

N. 4.316.573-54 — Antonio Joaquim de Souza.

N. 4.316.529-54 — Aurea Pires Segundo.

N. 4.316.582-54 — A. Santos & Filho.
 N. 4.316.994-54 — Móveis Pratih Ltda..
 N. 4.316.996-54 — Casa Veneza de Rendas Limitada — Filial.
 N. 4.316.999-54 — Cia. Nacional de Vidros e Molduras.
 N. 4.317.015-54 — José Fernandes — Armazinho.
 N. 4.317.022-54 — Ipama. Importadora Produtos de Aço, Madeiras Limitada.
 N. 4.317.051-54 — Sapatex-Comércio e Consertos de Calçados Ltda..
 N. 4.317.115-54 — Samuel da Silva Bastos.
 — Paguem o débito.

Departament. do Patrimônio

Expediente de 6 de agosto de 1954

Despachos do Diretor:
 N. 4.461.364-54 — José A. de Macedo Soares — Lavre-se a carta de aforamento.
 N. 4.445.344-54 — Lourdes P. de Freitas Dias e outras — Certifique-se, em termos.
 N. 4.461.971-51 — Diaulas Abreu — Certifique-se, em termos.
 N. 4.461.412-54 — Odillo A. da Silva — Cobre-se.
 N. 4.461.966-54 — Clube de Regatas do Flamengo — Cobre-se.
 N. 4.460.992-54 — Iracema P. dos S. Carvalho — Cobre-se.
 N. 4.460.318-54 — Carlota L. da Silva e outra — Cobre-se.
 N. 4.451.174-53 — Manoel Ribeiro.

Junte croquis de benfeitoria devidamente cotada.

N. 4.451.172-53 — Manoel Ribeiro.

Junte croquis de benfeitoria devidamente cotada.

N. 4.456.492-54 — José Teixeira Gondar e outro.

Compareça com urgência a este gabinete.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 4-P.M.

N. 4.592.273-54 — Rachel Schkolnik Moreinos.

Cumpra integralmente o exigido em 30-7-54.

N. 4.459.243-54 — Joaquim Corrêa Duarte e outros.

Cumpra o exigido em 24 de julho de 1954.

Serviço de Registro e Tombamento

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 4.461.179-54 — Lopes Trindade & Cia.

N. 4.456.257-54 — Emaltes Dreyer.

N. 4.464.378-54 — Armando C. Pires do Amorim.

N. 4.461.153-54 — Manoel F. de Faria.

N. 4.460.902-54 — Turibio A. Neves.

N. 7.603.528-52 — Joaquim de Souza Leão (Espolio).

Compareçam para assinar as cartas de aforamento.

N. 4.460.790-54 — Sady L. Pierron.

Junte documento habil provando a unificação do terreno.

N. 4.452.781-53 — Maria Angelita de M. Coutinho.

Compareça apresentando os selos devidos pela revalidação do alvará.

N. 4.442.419-52 — Ida G.C. de Miranda.

Cumpra a exigência de 24-10-1952, com referência a casa VI da Vila número 190 da Rua Voluntários da Pátria.

N. 4.440.582-52 — Jacob Kopstein.

Compareça com urgência.

N. 4.41.972-54 — Aria de Lourdes de B. Mello.

Requeira carta de aforamento.

N. 4.413.735-50 — Carmem P. Salgado.

N. 4.451.380-53 — Maria A. de Cunha e outros.

Compareçam.

N. 4.458.351-54 — Ezequiel P. Vidal.

Compareça com urgência.

N. 4.452.480-53 — Elias Kalife.

Restituam-se, mediante recibo.

N. 4.452.675-53 — Oswaldo de Deus Gonçalves.

N. 4.460.752-54 — Agostinho A. Machado.

N. 4.457.766-54 — Manoel Lopes.

N. 4.452.293-53 — Urbano R. Campos.

N. 4.461.290-54 — Sylvia Alrof Lucinge.

N. 4.460.264-54 — Augusto C. Kilani.

N. 4.451.937-53 — Mario M. Silva.

N. 4.459.913-54 — Augusto O. S. Lima.

N. 4.445.383-53 — Luiz M. Velho.

Compareçam para retirar as cartas de aforamento.

N. 4.454.346-53 — Nero Moura.

Declare na 3.ª via da guia e na petição de laudêmio a vaga na garagem.

N. 4.452.287-53 — José Brunn.

N. 4.460.824-54 — Leonardo O. Kuhn e outros.

Retirem os certificados de remissão de foro.

N. 4.446.927-53 — José V. Plazza.

Miranda.

N. 4.450.058-53 — Zelia L. de Azambuja.

N. 4.450.141-53 — Noemia B. Moreira.

N. 4.450.142-53 — Rachel Proença.

Retire o alvará.

Departamento do Contencioso Fiscal

Expediente de 4 de agosto de 1954

DESPACHO DO CHEFE DO 2-CF

N. 5.704.669-54 — Manuel Alves.

Construções.

N. 5.704.665-54 — Industria de Algodão Algo Ltda.

Cobre-se a multa com redução se paga no prazo de dez (10) dias.

Expediente de 5 de agosto de 1954

DESPACHO DO CHEFE DO 4-C.F.

N. 4.756.999-54 — Inventariante de espólio de Manoel Ribeiro.

N. 4.756.519-54 — Inventariante do espólio de Maria Joaquina Cordeiro.

N. 4.757.044-54 — Inventariante do espólio de Maria Fernandes Braga e Laurentino da Costa Braga.

Forneça a este 4-CF, à rua da Alfândega n.º 42 (3.º andar) o número da inscrição dos imóveis inventariados:

Expediente de 6 de agosto de 1954

DESPACHO DO CHEFE DO 4-CF

N. 4.756.447-54 — Dophersalinda Barbosa Anastacio.

Compareça ao 4-CF, para tomar conhecimento de exigência a ser cumprida.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 7 de agosto de 1954.

Atos do Secretário Geral de 4-8-54:

Portaria n. 993: O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar, para ter exercício no Departamento de Higiene (3.º Grupo de Distritos de Higiene Alimentar), o Inspetor de Segurança da Câmara do Distrito Federal — Otávio de Campos Póvoas.

Portaria n. 994: O Secretário-Geral, para ter exercício no Departamento de Higiene (3.º Grupo de Distritos de Higiene Alimentar), o Inspetor de Segurança da Câmara do Distrito Federal — Otávio de Campos Póvoas.

Atos de 5-8-54:

Portaria n. 995: O Secretário-Geral, indicação constante do ofício n. 607, de 2 de agosto de 1954, da D.H.S., resolve, designar o Chefe de Distrito padrão CC-5 — Maurício Barcelos Guimarães matrícula n. 1.825, para responder pelo expediente do Departamento de Higiene, nos eventuais impedimentos do respectivo Diretor.

Portaria n. 996: O Secretário-Geral de Saúde e Assistência resolve tornar insubsistente a Portaria n. 283, de 31 de julho findo, que removeu o Escriturário classe H — Antonieta Domingues Rosa, matrícula n. 3.033 da Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Lobo para o Departamento de Assistência Hospitalar.

Despachos do Secretário-Geral de 4 de agosto de 1954:

Antero Monteiro Teixeira & Irmão — Processo n. 6.009.161-54 — Mantenho a multa, de acordo com o parecer.

Monsenhor Francisco da Gama MacDowel — Processo n. 4.013.370-54 — Compareça ao Departamento de Assistência Social, para cumprir exigência.

Of. 107, de 15 de fevereiro de 1954, do Hospital Pedro Ernesto — Processo 6.005.046-54 — Cancele-se o registro da firma — Material Hospitalar S. A., de acordo com o parecer.

Dionísio de Sousa — Processo número 1.009.426-54 — Aprovo.

Escala de licença prêmio:

Dionísio de Sousa — Servente classe F matrícula 73.188 prazo da licença 3 meses.

Período básico: 13 de fevereiro a 10 de fevereiro de 1940 (correspondente a um decênio).

Despachos de 5 de agosto de 1954:

Wadih Saba — Processo número 1.013.430-54 — Declare o fim a que se destina a certidão.

Américo Fernandes Braga Filho — Processo n. 6.021.598-54 — Certifique-se.

Folha de Gratificação devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número

6.018.901-54, relativa aos servidores da Comissão de Aquisição de Material, que, durante o mês de abril de 1954, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente, verba 600 Código 198.1.

	Cr\$
José Lube Neto	300,00
Clarisse Garcia de Lima	300,00
Maria da Glória Barbosa ..	300,00
Leni Melo Corrêa da Cista ..	300,00
Elza Braz	300,00
Ebert Santiago Serra	600,00
Lauro Brito de Sá	300,00
Elza Parch Barbosa	300,00
Maria Delfina Santos Vaz ..	300,00
Dalton de Almeida Pinto ..	300,00
Iraci de Braga M. Torrents ..	300,00
Líli Leal da Silva	300,00
Nadir Gonçalves Bastos ..	300,00
Elza da Silva Matos	300,00
Corinha Assunção Maylaert ..	300,00
Nei de Andrade Velho ..	300,00
Neli de Andrade Vieira ..	300,00
Zenaide Gonçalves Vieira ..	300,00
Francisco Caetano da Silva ..	300,00
Antonietta Muniz Conceição ..	300,00
Zuleika Dias Pereira	300,00
Eugênio Couto Fernandes ..	300,00
Carmélia Perdigão Nogueira ..	300,00
Brasília Pereira dos Santos ..	300,00
Marilda Gonçalves Alves ..	300,00
Júlia A. de Miranda Carvalho ..	300,00
Zélia Suzano Guimarães ..	300,00
Jamil Ward	300,00
Maria da Glória da Silva ..	300,00
Cielho	300,00
Auera Câmara Quintero ..	300,00
Edméa Fernandes Vieira ..	300,00
Rita Coutinho Fernandes ..	300,00
Rubens de Carvalho	300,00
Maria Cecília Teixeira de ..	300,00
Carvalho	300,00
José da Rocha Borges Filho ..	300,00
Noêmia Zilda de Matos Guimarães ..	300,00
Hélio Maria dos Passos ..	300,00
Luis da Silva Castro	300,00
Valdemar Cecílio	300,00
Manuel Azevedo	300,00
Abílio de Sousa Ramos	300,00
Roberto Saldanha da Gama ..	300,00
Durval Pinto Bastos	300,00
Libertino de Oliveira Silva ..	300,00
Cony	300,00
Jorge Domingos Inocêncio ..	300,00
Lidia Matias	300,00
Rosa Martins Rezende	300,00
Clélio da Silva Pereira	300,00
Adélia F. Nogueira	300,00
Adolfo Luna Freire	300,00
Mabel Esteves Greno	300,00
José Domingos Inocêncio ..	300,00
Luis Ederaldo de Castro ..	300,00
Alípio Martins	300,00
Manoela dos Reis	300,00
Henrique Dias de Araújo ..	300,00
Feio	300,00
Jessica Roldão de Araújo ..	300,00
Edgard Estrela	300,00
Iracema Pereira Garrido da ..	300,00
Silva	300,00
Dilka Pescadinha	300,00
Oscar Gonçalves de Aguiar ..	300,00
Iosemar Desterro Lemos ..	300,00
Emídio de Campos Martins ..	300,00
Gentil Martins da Costa ..	300,00

Total 21.300,00
 Importa a presente em vinte e um mil e trezentos cruzeiros.

Folha de Gratificação Suplementar, devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Prefeito por despacho exarado no processo número 6.018.895-54 relativa a servidor do Serviço de Expediente que, durante o mês de junho de 1954, prestou serviços extraordinários, fora das horas de expediente Verba 600 Código 198.1.

Demétrio Nicola Floriano — Cr\$ 300,00.

Importa a presente em trezentos cruzeiros.

Em 6 de agosto de 1954 — Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Expediente.

Centro de Estudos

Instrução n. 15

O presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea a), do item 2, da Resolução n. 3, de 28 de março de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea b), do item 10, da Ordem de Serviço n. 10, de 2 de maio de 1950, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve aprovar o programa do Curso de Aperfeiçoamento de Assistentes Sociais para o Serviço Social do Câncer, organizado pelo Dr. João Jaques Dorneles.

Distrito Federal, em 3 de agosto de 1954. — Darcy Bastos de Souza Monteiro, Presidente do Centro de Estudos.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE ASSISTENTES SOCIAIS PARA O SERVIÇO DO CANCER

Professor responsável: Dr. J. J. Dorneles.

Condições de matrícula:

1. — para Assistentes Sociais: apresentação do diploma e apresentação da carteira profissional ou carteira de identidade.

2. — para Agentes Sociais e Voluntários que já trabalham em hospitais, Abrigos e que desejam assistir o curso como ouvintes: carteira funcional ou carta de apresentação da entidade que enviou.

Finalidade:

Informação médica indispensável ao exercício do Serviço Social do Câncer e duplicação quanto ao problema social do câncer e recursos educativos a serem empregados pelos vários serviços.

Local: Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

Inicio do Curso: dia 15 de setembro. Horário: quartas e sextas, das 7 horas da tarde.

Atestado de Frequência: Será conferido ao aluno que obtiver 3/4 de frequência.

Inscrições: Serão efetuadas no Centro de Estudos — Avenida Graça Aranha 81 8º andar sala 809.

PROGRAMA

Informação médica:

De 15 de setembro de 1954 — Notas sobre organizações gerais da Secretaria Geral de Saúde e Assistência e principais setores da assistência médica e social da Prefeitura do Distrito Federal — Dr. Eitel de Oliveira Lima.

Dia 22 de setembro de 1954 — O problema médico do câncer — Dr. Jorge de Marsillac.

Dia 29 de setembro de 1954 — Radiografia e Anatomia Patológica no diagnóstico precoce do câncer — Dr. Maurício Rocha.

Dia 6 de outubro de 1954 — Aspectos epidemiológicos do câncer no Distrito Federal — Dr. Aristides Paz de Almeida.

Dia 13 de outubro de 1954 — Educação do público no combate ao câncer — Finalidades a atingir — Meios a serem utilizados — Dr. Spinoza Rothier.

Dia 20 de outubro de 1954 — Adaptação do doente de câncer a doença — Dr. J. J. Dorneles.

Dia 27 de outubro de 1954 — Assistência ao câncer na Prefeitura do Distrito Federal — Dr. J. J. Dorneles.

Serviço Social:

Dia 1 de outubro de 1954 — Finalidades do Serviço Social do Câncer, ramo do S. S. médico — D. Maria Antônia Leite Lima.

Dia 8 de outubro de 1954 — Recuperação psíquica do doente com câncer — D. Maria Antônia Leite Lima.

Dia 15 de outubro de 1954 — Circulo de estudo baseado num relatório de caso social — Marília Diniz Carneiro.

Dia 24 de setembro de 1954 — Os vários processos utilizados no Serviço Social Médico — Dr. Maria Vitória Lessa.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 7 de agosto de 1954

BOLETIM N. 151

Admissão de funcionário:

Por ato do Sr. Diretor do DER foi admitido com Trabalhador Extranumerário Mensalista — Antônio do Santos Couto.

Retificação do Diário Oficial do dia 7-8-54 — Fls. 6.114-15.

Listas de licenças — Prorrogações: Fls. 2.201 — Onde se lê — Armando Pereira Mens. art. 143 — Leia-se: Armando Pereira da Silva — Trabalhador Extr. Mens. art. 153.

Fl. 2.230 — Onde se lê: art. 153 — Leia-se: art. 143.

Transferência de funcionários:

Ficam transferidos: do 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) para o quinto Distrito Rodoviário (5-DR) o Trabalhador Extr. Mens. mat. 1.389 — Alípio Rodrigues dos Santos Filho, do quinto Distrito Rodoviário (5-DR) para o sexto Distrito Rodoviário (6-DR) o Trabalhador Extr. Mens. mat. 2.564 — Haroldo Costa e Souza.

Representação:

Pela portaria 3-R de 6-8-54, o Senhor Engenheiro Chefe do 3-DR, resolve reprimir, o Trabalhador Extranumerário Mens. mat. 2.350 — Antônio da Silva, por falta de cumprimento de deveres.

Ficam designados os Engenheiros — Geraldo Neiva, Gontran do Nascimento Maia e Renato Cesar Bastos, para, em Comissão, examinarem os serviços de pavimentação da Av. Automóvel Club, entre Coelho Neto e Pavuna, cuja aceitação definitiva é solicitada no processo 7.102.210 de 1954, e emitirem parecer.

Ficam designados os Engenheiros — Renato Cesar Bastos, Plínio Lempert e Geraldo Neiva, para, em Comissão, examinarem as obras de pavimentação da Estrada do Quintungo, cuja aceitação definitiva é solicitada no processo n. 7.102.253-54 e emitirem parecer.

DESPACHOS DO DIRETOR

Cia. Interstadual de Terrap. Obras e Representações — «Citor» — Processo n. 7.102.988-54 — Deferido.

Construtora L. Quattroni S.A. — Proc. 7.102.338-54 — Ficam aceitas as obras de pavimentação do caminho de Itadoca contrato n. 166, em caráter provisório.

Domingos Martins Gomes — Processo n. 7.101.417-54 — De acordo. Arquivado-se.

Departamento de Obras

BOLETIM N. 122

ATOS DO DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1954

Apresentação de servidor:

Registrando a apresentação do oficial alfa classe J — Ester dos Anjos Mota mat. 33.617 e designando para o DD.

Designação de comissão.

Designando os engenheiros: Aneu Sergio Ferreira Portes, Fernando Nascimento Silva e Daniel Gomes, para em comissão vistoriarem;

Designando os engenheiros: Fernando Nascimento Silva, Roerto Penha Chaves e Daniel Gomes, para vistoriarem os prédios n. 13, 17, 21 e 25, da rua Mariana Portela e emitirem parecer;

Designando os engenheiros: Mário Fernandes Guedes, Eduardo Melo Franco e José Pinheiro, para em comissão examinarem as obras da rua Ernestina e emitirem parecer sobre sua aceitação provisória;

Designando os engenheiros: Mário Fernandes Guedes, Eduardo Melo Franco e José Eiras Pinheiro, para em comissão examinarem as obras das ruas Afonso Arinos, Amaragi, Ana Barbosa Leite Ribeiro, Manoela Barbosa, Piranga, Sousa Aguiar e Adolfo Bergamini e emitirem parecer sobre sua aceitação, provisória;

Designando os engenheiros: Mário Alves, Daniel Gomes e José Eiras Pinheiro para em comissão, examinarem as obras das ruas Espírito Santo, Igarão do Tantaque, Capitão Machado, Avenida Geremario Dantas (entre as ruas Comendador Siqueira e Alexandre Ramos), Retiro dos Artistas e Joaquim Tourinho, e emitirem parecer sobre sua aceitação definitiva;

Falecimento de servidor:

Registrando o falecimento do trabalhador ref. D. Ari Manoel da Silva, mat. 64.933, ocorrido em 27-7-54, conforme mem. 83 do 7-DO.

Aceitação de obras:

Tendo em vista o parecer da comissão, ficam aceitas, provisoriamente, as obras da rua Arquias Cordeiro (trecho entre as ruas Marques Leão e Frei Fabiano) de acordo com o despacho de 31-7-54, exarado no proc. 7.416.818-54.

Designação:

Designando o eng. Geraldo de Carvalho Azevedo, mat. 55.344, para responder pelo expediente do G.D.M. Gab. Diretor, em 2 de julho de 1954.

BOLETIM N. 123

ATOS DO DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1954

Aceitação de obras:

Tendo em vista o parecer da comissão ficam aceitas, provisoriamente, as obras das ruas Luiz Câmara e João Silva (trecho), de acordo com o de. acho de 3-8-54, exarado no processo número 7.708.613-53;

Tendo em vista o parecer da comissão, ficam aceitas, provisoriamente, as obras das ruas Joaquim Meier (trecho final) e Ramiro de Magalhães (trecho), de acordo com o despacho de 28-7-54 exarado no proc. 7.414.423.

Designação de comissão:

Designando os engenheiros: Armando Carneiro Monteiro, Ulisses Hellmeister e Geraldo Gomes de Almeida, para em comissão examinarem as obras da rua «Z» e emitirem parecer sobre sua aceitação, provisória proc. 7.420.117-54.

Prorrogação de prazo contratual: Tendo em vista o despacho de 26 de julho de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no proc. 7.417.875-54, fica prorrogado o prazo contratual para as obras das ruas Paraopeba, Margarida e Toriba, por mais 90 dias.

Apresentação de servidor:

Registrando a apresentação do engenheiro padrão R — Alvaro Brandão Neves da Rocha, mat. 14.093, em 20 de julho p/p e designando-o, para responder pelo expediente do 7-DO;

Registrando a apresentação do trabalhador ref. D. Orestes Cardoso, matrícula 63.084 em 28 de julho p/p e designando-o para o GD.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE

Dia 6 de agosto de 1954

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Proc. 7.608.382-52 — Apresente as certidões negativas dos seguintes oficiais: 3.º, 4.º, 9.º e 10.º. Registro Geral de Distribuição, Registro Geral de Imóveis, (utilizando) e Departamento de Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal.

Dia 30-7-54

Francisco Rodrigues Veiga — Rua Muaná, 37. Petição n. 1.329-54. — Deferido, mediante o pagamento dos emolumentos na importância de .. Cr\$ 55,00 (cinco e cinco cruzeiros).

Clotilde Rola — Rua Tangará, 418. Petição n. 1.342-54.

Sidney de Vasconcellos — Rua Itaú, 504. Petição n. 1.341-54.

Francisco Montes — Estrada do Quitungo, 1.685. Processo número 7.419.233-54.

Sebastião Betim Paes Leme — Rua Latino Coelho, 1. Processo número 7.418.034-54.

João Cândido de Azevedo — Rua Eça de Queiroz, 29. Processo número 7.419.033-54.

Maria Emília de Jesus — Rua Patagônia, 102. Processo número 7.419.079-54. — Deferido, sendo os passelos de concreto com capa de argamassa de cimento e areia, declividade de 2% e canalizadas as águas pluviais sob os mesmos.

Sidney de Vasconcellos — Rua Itaú, 504. Petição n. 1.340. — Deferido, mediante o pagamento dos emolumentos na importância de Cr\$ 55,00 (cinco e cinco cruzeiros).

Décimo Segundo Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 3-8-54

Leide da Silva Gama — Rua senhor Marques — lote 22 quadra A. Petição 521-54. — Entregue neste Distrito: — 33 (trinta e três) manilhas de barro, de 6", perfeitas.

Edmundo Rodrigues de Carvalho, — Rua Araguaia, 737. — Petição n. 526-54. — Entregue neste Distrito: — 33 (trinta e três) manilhas de barro, de 6", perfeitas.

Carlos Matalne, — Rua Capitão Menezes n. 920. — Petição 531-54. — Entregue neste Distrito: — 3.290 (três mil, duzentos e noventa) tijolos comuns.

Raymundo Dutra Ayres, — Rua Jagoroba n. 381. Petição 533-54. — Entregue neste Distrito: — 1.236 (mil duzentos e sessenta e seis) tijolos comuns.

Aleides Vitorino de Souza, — Rua Coronel Tedim n. 43. — Petição n. 535-54. — Entregue neste Distrito: — 44 (quarenta e quatro) manilhas de barro, de 6", perfeitas.

Manoel Madeira, — Rua Coronel Medim n. 152. — Petição 537-54. — Entregue neste Distrito: — 1 (um) tubo de ferro galvanizado de 1", 1 (um) tubo de ferro galvanizado de 1 1/2"; e 2 (dois) kg. de solda para bombeiro, em lâminas, com 2 de estanho e 1 de chumbo.
Alfredo José de Oliveira, — Rua D. Juvêncio de Brito n. 123. — Petição 545-54. — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00. (Cinquenta e cinco cruzeiros).

Décimo Terceiro Distrito de Obras

Cemitério Municipal de Ricardo de Albuquerque

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 3-8-54

Joaquim Netto dos Santos. — Deferido, pagando a taxa de Cr\$ 350,00.
Gracema Barros da Costa. — Deferido, pagando a taxa de Cr\$ 350,00.
Júlio Bezerra Lins. — Deferido, pagando a taxa de Cr\$ 350,00.
Maria Solidade da Fonseca. — Deferido, pagando a taxa de Cr\$ 40,00.
Urzelina da Cunha. — Deferido, pagando a taxa de Cr\$ 350,00.
Manoel Dias de Carvalho. — Deferido, pagando a taxa de Cr\$ 350,00.

Décimo Sexto Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 3 de agosto de 1954

Petição n.º 281-5 — Construtora Phenix Ltda., rua Maciel Monteiro 2. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D. O. como indenização da mão de obra, o seguinte material: 56 sacos de cimento. E deposite no local da obra: 15 manilhas de 5" e meio saco de cimento.

Petição n.º 283-5 — João Evangelista dos Santos, rua Henrique Lacombe n.º 99.

N.º 293-5 — Pedro Repsold, rua Pio Dutra n.º 136. — Deferidos, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).

Petição n.º 292-5 — Arthur Barbosa de Moraes Filho, rua Miritiba n.º 20. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto 1:2:5, com capa de argamassa de cimento e areia no traço de 1:2, sem degraus, com declividade de 2% canalizadas as águas por baixo do mesmo, obedecendo as especificações aprovadas pelo Sr. Secretário Geral de Viação e Obras.

Cemitério Municipal da Ilha do Governador:

Petição n.º 288-5 — Antônio Cardoso de Lucas. — Deferido, paga a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de acordo com o item 352 tabela E, do Decreto-lei n.º 2.70 de 11-190.

Petição n.º 289-5 — Alvaro José Constantino.

Petição n.º 290-5 — Maria das Dores Siqueira.

Petição n.º 291-5 — Marly dos Santos. — Deferidos, pagas as importâncias de Cr\$ 0,00 (quarenta cruzeiros) de acordo com o item 30 tabela E, do Decreto-lei n.º 2.70 de 11-90.

Retificações

No Diário Oficial n.º 173 de 29 de julho de 1954, página n.º 5.381 1.ª coluna 83.ª linha, item 22: onde se lê 00metros leia-se 00ml.

Página n.º 5.381 1.ª coluna 100.ª linha item 1: onde se lê: inclusive calhas e conchas, leia-se inclusive terminações calhas e conchas.

Página n.º 5.381 2.ª coluna 10.ª linha, item V: onde se lê: rebainxada, leia-se rebainxada.

Página n.º 5381 2.ª coluna 17.ª linha item 1: onde se lê: 100 metros leia-se 100ml.

Página n.º 5.381 2.ª coluna 39.ª linha item 15: onde se lê: 50 unidades leia-se 50ml.

Página n.º 5.381 2.ª coluna 71.ª linha parágrafo 12 onde se lê: concorrência leia-se concorrência.

Página n.º 5.381 2.ª coluna 75.ª linha final do parágrafo 12, onde se lê a qual leia-se e acrescente-se a qualquer reclamação ou indenização.

Departamento de Habitação Popular

5-H. P.

Dia 3 de agosto de 1954

Passe-se alvará, pagos os selos: Processos:

N.º 7.500.607-51 — Rua Monte Santo n.º 35 — Justino Barbosa Sobrinho.

N.º 7.301.176-5 — Rua Furquim Mendes 728 — Pedro Cruz.

N.º 7.500.736-53 — Rua Cerqueira 35 — Alvaro Dias Henriques.

Indeferido.
N.º 7.500.567-51 — Aricambú 38 — Hélio da Rocha Tavares.

Pode habitar definitivamente:

N.º 7.500.567-53 — Travessa "K" 116 — Joaquim Ferreira Mauricio.

N.º 7.000.6-52 — Rua Tagipuru 115 — Francisco Nogueira da Silva.

Satisfaça exigência:

N.º 7.301.659-5 — Rua Quirarê 169 — Antônio Pinto de Almeida.

N.º 7.302.351-5 — Rua Geremio antas 236 — Euclides Sobral Soares.

N.º 7.300.55-5 — Rua Oliveira Melo — Jorge Alves.

N.º 7.501.883-53 — Rua Cristovão Colombo 8 — Luís Guido.

Dia 4 de agosto de 1954

Prorrogação de licença:

N.º 7.401.995-52 — Rua Atinibga n.º 415 — José Freire de Oliveira e outros.

N.º 7.402.489-50 — Travessa Brandura n.º 136 — Antônio Roque da Silva.

N.º 100.017-40 — Rua Vinte e Cinco n.º 311 — Maria José Alves.

N.º 7.502.389-51 — Rua Tenente Benjamin Araujo Coriolano n.º 37 — Osvaldo Souza Freitas.

N.º 7.401.735-52 — Rua Comendador Siqueira n.º 105 — Haydée Neves da Cunha.

N.º 7.401.782-53 — Rua Horacio Cartier n.º 94 — João Saramago.

N.º 7.502.789-51 — Rua Porto Príncipe n.º 347 — Leonardo Francisco Couto.

N.º 7.501.757-53 — Rua Ana Silva n.º 624 — João Melo.

N.º 7.502.202-51 — Rua Comandante Aristides Garnier n.º 191 — Wanda Torres Toledo e outra.

N.º 7.503.662-51 — Rua Idumé número 603 — Minervina Benigna do Nascimento.

N.º 7.402.112-52 — Rua Paul Muller n.º 539 — Francisco de Oliveira.

N.º 529.871-41 — Rua "M" n.º 75 — Otávio Nicolau.

N.º 7.502.698-49 — Rua Vicente Leite n.º 997 — João Mendes do Amaral Gurgel.

N.º 7.501.173-49 — Rua Pedro Ave-lino n.º 270 — Manoel dos Santos.

N.º 7.402.520-50 — Rua Graná número 184 — José Marques.

N.º 7.403.166-51 — Rua Gomensoro n.º 107 — João Amodeo Soto.

Certifique-se de acordo com a informação:

N.º 7.501.331-51 — Rua Alkindar n.º 90 — Florindo da Silva.

Pode habitar definitivamente:

N.º 7.501.331-51 — Rua Alkindar n.º 90 — Florindo da Silva.

Satisfaça a exigência:

N.º 7.391.705-54 — Estrada dos Ban-deirantes n.º 2 — João Nunes da Nóbrega

N.º 7.402.438-52 — Estrada dos Ban-deirantes n.º 565 — Eurico Colombini.

N.º 7.301.496-54 — Travessa "K" n.º 136 — João Ferreira da Silva.

N.º 7.301.796-54 — Rua Porto Carreiro n.º 76 — Juvenal Pinto.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Passe-se alvará, pagos os selos:

N.º 7.302.323-54 — Rua Comandante Siqueira n.º 346 — Alexandre Grubel.

N.º 7.403.476-52 — Rua "D" número 130 — Valdemar Cândido da Silva.

N.º 7.502.050-51 — Rua "D" número 791 — Benedito Ferreira de Azevedo.

N.º 7.301.499-54 — Rua Afonso de Albuquerque n.º 337 — Ismar Bonifácio Azevedo.

N.º 7.401.364-54 — Rua Quiririm n.º 102 — Jorge de Castro Veiga.

N.º 7.519.802-52 — Rua Professor Heitor Luz n.º 105 — Maria Mercês dos Santos.

Prorrogação de licenças:

N.º 7.504.261-49 — Rua Francisca Sales n.º 926 — Sebastião Lopes Aquino Filho.

N.º 7.500.736-53 — Rua Cerqueira n.º 35 — Alvaro Dias Henriques.

N.º 7.500.295-53 — Rua Aguiar Moreira n.º 264 — José Luiz Filho.

N.º 7.400.651-52 — Rua "F" número 16 — Alberto Ferreira Campos.

N.º 7.401.171-50 — Rua Professor Teixeira da Rodia n.º 111 — Francisco Carnaval.

N.º 7.505.072-51 — Rua Ipinambés n.º 217 — Antônio Afonso dos Santos Moreira.

N.º 7.501.428-49 — Rua Firmino Gamaleira n.º 322 — Luiz Gomes de Brito.

N.º 7.500.506-51 — Estrada do Tindiba n.º 1.340 — Antonio Tavares de Medeiros Junior.

N.º 7.502.183-51 — Rua Engenheiro Manoel Segurado n.º 349 — Antonio Xavier de Melo.

N.º 7.500.115-51 — Rua Antonio Rego n.º 1.338 — Adelina Lopes.

N.º 7.402.007-52 — Rua Paul Muller n.º 607 — Avelino Bento da Silva.

N.º 7.502.392-51 — Rua Benedito Rebelo n.º 116 — Clarimundo Teixeira Vogas.

N.º 7.502.255-53 — Rua Max Fleux n.º 197 — Martha Angélica de Oliveira Costa.

N.º 7.500.835-51 — Rua Valentin Magalhães n.º 68 — Alves da Costa.

N.º 7.502.744-51 — Rua Wenceslau Belo n.º 14 — Damião Rodrigues.

N.º 7.401.889-54 — Rua Santa Rosália n.º 11 — Avelino Rodrigues.

N.º 7.502.114-53 — Rua Guarapuava n.º 58 — Enedina Lopes Andrade.

N.º 7.401.977-52 — Rua Maragogi n.º 40 — João Benevente.

N.º 7.400.920-52 — Rua Professor Teixeira da Rocha n.º 316 — Isabel de Souza Pires.

N.º 7.402.899-50 — Rua Alcantara n.º 314 — Joaquim Fernandes Dias.

Satisfaça a exigência:

N.º 7.501.933-53 — Rua Clarimundo de Melo n.º 643-F — Fernando da Silva Costa.

N.º 7.501.288-51 — Rua Mamoré n.º 29 — João Espírito Santo.

N.º 7.301.174-54 — Rua Santa Helena n.º 78 — Ormezinha Amaral da Cunha.

N.º 7.302.203-54 — Rua Virginia Vidal n.º 92 — Mário Rodrigues Leal.

N.º 7.403.463-52 — Rua Espírito Santo n.º 74 — Antonio Pereira da Silva.

N.º 7.501.889-53 — Rua Projetada "A" n.º 9 — Manoel Pior da Silva.

N.º 7.401.187-52 — Rua Alvares Cabral n.º 540 — Pedroza Joppert Imóveis e Construções Ltda.

N.º 7.303.557-54 — Rua Coatatá número 4 — Manoel da Rocha.

N.º 7.520.398-54 — Rua Pedro Ave-lino n.º 5 — Brasiliano França Gonçalves.

N.º 7.401.811-52 — Estrada da Pavuna n.º 1.175 — Antonio Amaral.

N.º 7.302.090-54 — Rua das Azalé-las n.º 3 — Paulo Augusto Rodrigues.

N.º 7.301.989-54 — Rua Souza Aguiar sem número — Sebastião Ignácio.

N.º 7.520.000-54 — Rua Itaóca número 89 — Porfírio da Cruz.

N.º 7.504.791-51 — Rua Cruz e Souza n.º 729 — Narciso Luiz Viana.

N.º 7.501.796-50 — Rua Upitanga n.º 65 — Antonio Pais de Souza.

Pode habitar definitivamente:

N.º 7.500.736-53 — Rua Cerqueira n.º 35 — Alvaro Dias Henriques.

6-H. P

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 30 de julho de 1954

Passasse alvará:

N.º 7.301.850-54 — Rua Ipuêra número 534 — Felinto Maduro.

N.º 7.301.878-54 — Rua Caratinga n.º 83 — José Ferreira.

N.º 7.302.020-54 — Rua Inácio Tosta n.º 215 — Daniel Alves Pereira.

N.º 7.301.613-54 — Rua Porto Feliz n.º 101 — Francisca Nogueira.

N.º 7.503.090-53 — Rua Projetada "524" n.º 253 — Josefa Gomes.

N.º 7.501.639-53 — Rua Itirapina n.º 214 — Iolanda Paula de Sousa.

N.º 7.500.769-53 — Rua Albertina Guerra n.º 40 — Ubirajara José Rodrigues.

N.º 103.208-47 — Rua Pirapitinga n.º 237 — João Pinto de Queirós.

Habite-se definitivo:

N.º 7.300.985-54 — Rua Minerva n.º 137 — Tarcísio Hermida Lage —

Início em 6 de maio de 1954.

N.º 7.501.396-53 — Rua Rio da Prata n.º 146 — José Rodrigues —

Início em 31 de maio de 1954.

N.º 7.502.264-51 — Rua Teeran n.º 224 — Jorge Pereira dos Santos —

Início em 27 de junho de 1951.

N.º 7.502.656-51 — Rua Teeran n.º 216 — Jorge Pereira dos Santos —

Início em 16 de agosto de 1951.

N.º 7.402.318-50 — Rua Jisara número 504 — Valdemar Alves da Silva —

Início em 28 de julho de 1950.

N.º 331.073-41 — Estrada Coronel Vieira n.º 173 — Oduílo França —

Início em 24 de setembro de 1942.

Aceitação das obras:

N.º 7.000.720-51 — Rua Avaré número 502f undos — Otoniel José Dias —

Início em

Prorrogação de prazo:

N.º 7.500.334-53 — Rua Projetada "523" n.º 325 — Manuel Joaquim França.

N.º 7.501.321-53 — Rua Nova Guiné n.º 128 — Fundos — Aurélio Passos.

N.º 7.802.208-53 — Rua Atenas número 36 — Luís Martins Castilho.

N.º 7.401.794-52 — Rua Guiratin n.º 46 — Antônio dos Santos Faria.

N.º 7.401.109-52 — Rua Jandaia n.º 126 — Nicomedes Cristiano de Oliveira.

N.º 7.400.564-52 — Rua "I" n.º 56 — José de Lacerda e outro.

N.º 7.400.273-52 — Rua Projetada "B" n.º 200 — Julião Pinental.

N.º 7.403.777-52 — Rua Carolina Machado n.º 1.104 — Alice Antônio Abrão Goss.

N.º 7.401.514-52 — Rua "I" n.º 61 — Sebastião José Vagnolo.

N.º 7.400.438-52 — Rua Costa Rubim n.º 215 — Fundos — José Guilherme.

N.º 7.503.257-51 — Rua "A" n.º 100 — Raimundo Bahia de Oliveira.

N.º 7.402.218-50 — Avenida Automóvel Clube n.º 2.753 — Dulce Claudina de Moura Dornelas.

N.º 7.401.958-50 — Rua Torontó n.º 345 — Geraldina Martins de Arruda.

N.º 7.403.687-52 — Rua Projetada "I" n.º 471 — João Pacheco.

N.º 7.301.772-49 — Rua Palma número 47 — Manuel Gonçalves Gomes.

N.º 7.505.531-49 — Rua São Benedito n.º 475 e 477 — José Mala de Oliveira.

N.º 101.359-46 — Rua Projetada "438" n.º 502 — Eduardo Reis.
 N.º 102.450-46 — Rua Japoara número 243 — João Dias Pereira.
 N.º 101.815-46 — Travessa "E" número 39 — Assunção Gonçalves.
 N.º 101.290-45 — Rua Muassu n.º 51 — Antônio de Sousa Quaresma.
 N.º 101.201-45 — Rua "C" n.º 47 — Ilvan de Avelar e Silva.
 N.º 100.667-45 — Rua Piracala número 379 — João Pedreiro Bregeiro.
 N.º 503.394-45 — Rua Embaiba número 65 — Luís Francisco de Oliveira.
 N.º 304.038-41 — Rua Olívia n.º 4 — Isidoro Antônio.
 Processo em exigência:
 N.º 7.302.318-54 — Rua Francisco Bareto — Leopoldina de Sousa.
 N.º 7.302.400-54 — Rua "Q" — Laura José Maria.
 N.º 7.302.406-54 — Rua "A" — Alfredo Moreira.
 N.º 7.302.433-54 — Rua "H" — Augusto da Silva Gomes.
 N.º 7.302.141-54 — Rua Boibi — José Felício Concentino.
 N.º 7.301.851-54 — Rua da Feira — Jaques Ribeiro.
 N.º 7.311.783-54 — Rua Agrícola — Júlio de Araújo.
 N.º 7.306.530-53 — Rua Padre Paulo — Antônio Basílio de Sousa.
 N.º 7.422.058-53 — Rua Paramirim n.º 493 — Nanci da Cruz Macedo.
 N.º 7.403.557-52 — Rua Teixeira de Azevedo n.º 247 — Geraldo Balda. Processo indeferido:
 N.º 7.302.424-54 — Rua Silva Cardoso — Rufino Geraldo de Araújo.
 N.º 7.518.213-54 — Rua Catanduvás — Augusto Batista da Silva Júnior.

3-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 30-7-54

Exigência:
 N.º 7.417.357-53 — Demóstenes de Miranda Horta — Travessa do Oriente 67. — Requeira prorrogação ou aceitação.
 N.º 7.413.268-53 — Adolpho Zucolo e outro — Rua Honório de Barros 28 7.º e 8.º pavimentos. — Junte F. I. para que possa o pedido ser estudado.
 N.º 7.501.770-54 — Sincal Sociedade de Incorporadora e Administradora Limitada — Rua São Salvador 38 — Cumpra o Decreto 10.753. — Indique a ventilação do W.C. — Cumpra o artigo 140 alínea b, do Decreto 6.000.
 N.º 7.552.002-49 — Antônio Lopes da Costa — Avenida Nossa Senhora de Fátima 56. — Pague os selos de arquivamento.
 N.º 7.415.697-49 — Firminó Pereira da Costa Lima — Rua das Laranjeiras 114. — Compareça.
 N.º 360.265-47 — Edifício Garanhuns — Rua General Glicério 445 — Compareça.
 Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de:
 N.º 7.500.911-54 — Salvador Alberto Scarambone. — Prorrogação por 1 mês — Rua Ipiranga 49 — Cr\$ 36,90.
 N.º 7.503.961-54 — Samuel Ribeiro Bispo — Rua Pedro Américo 13. — Construção de girau em loja. — Prazo 1 mês Cr\$ 224,20.
 N.º 349.109-40 — Avenida Augusto Severo 68 — Raul Gomes Pedreiro. — Modificação de projeto aprovado com acréscimo do 12.º pavimento e prorrogação por 18 meses — Cr\$ 23.731,40.
 N.º 7.405.031-53 — Maria Irene Guerra de Andrade Braga — Rua do Catete 123. — Reconstrução de prédio de 2 pavimentos Cr\$ 528,00.
 N.º 7.521.204-52 — Jury George Hirschfeldt e outros. — Rua General Cristóvão Barcelos 55. — Modificação de projeto aprovado Cr\$ 55,90.
 N.º 7.517.587-52 — Sérgio Corrêa da Costa — Rua Campo Belo 88. —

Prorrogação do alvará por 12 meses

Cr\$ 11.926,20.
 N.º 7.520.480-52 — Carmela Berreli Canazio — Rua Ipiranga 25. — Prorrogação do alvará. — Prazo de 1 mês Cr\$ 529,90.
 N.º 7.416.748-51 — Luiz de Moraes Sarmiento — Rua Ferreira Viana 44. — Prorrogação do alvará por 3 meses Cr\$ 5.340,40.
 N.º 7.505.258-54 — José Augustinho Pereira da Cunha — Rua Paissandú 73 apartamento 81. — Envidracamento de varanda Cr\$ 110,00.
 Deferimento:
 N.º 7.415.640-53 — Joviano Alvim — Rua das Laranjeiras 121. — Deferido por 30 dias, pelo artigo 108 Decreto 6.000.

Dia 2-8-54

Exigência:

N.º 7.411.553-53 — Antônio Ribeiro da Fonseca — Rua Francisco Murtori 21. — Cumpra as exigências: 1.º Esclareça sobre a existência dos vãos 2.º Artigo 573 do C. Civil 3.º Artigo que dão dos WWCC para as cosinhas 132 § 4.º do Decreto 6.000 4.º Compareça o engenheiro para assinar as plantas já aprovadas inclusive as 2.ªs vias.
 N.º 7.521.419-52 — Vera Alves Barbosa Cavalcanti de Lacerda — Rua Paissandú 202. — Compareça.
 N.º 7.517.303-50 — Maria Dedita Rabelo de Oliveira — Rua Itamonte 191. — Requeira prorrogação.
 N.º 7.414.831-51 — Alexandra Mecler — Rua Cardoso Júnior 454. — Requeira prorrogação.
 N.º 7.502.910-54 — Floriano de Vasconcelos Alvarenga — Rua Esteves Júnior 24. — Requeira prorrogação ou aceitação.
 N.º 7.501.760-54 — Imobiliária Oliveira Lopes Limitada — Rua Silveira Martins 40. — Cumpra a exigência de 30-6-54.
 N.º 7.501.730-54 — Vilmar Costa — Rua Almirante Tamandaré 67. — Compareça.
 N.º 7.501.885-54 — Mário Humberto Carnavale — Rua Cândido Mendes 148 apartamento 110 11. — Requeira prorrogação ou aceitação.
 N.º 233.917-44 — Mário Belisário de Carvalho — Rua Benjamin Constant 134. — Compareça para ciência da situação do processo.
 N.º 8.416.284-53 — José Guillermo Falerino Damiano e outro — Rua Cândido Mendes 148 apartamento 319. — Requeira prorrogação ou aceitação.

Habite-se:

N.º 7.426.006-51 — Cláudio Ferreira de Morris — Rua Benjamin Constant 60. — Pode habitar os apartamentos: 702 703, 706, 707 e C-1 (habite-se total).
 Passe-se alvará pagos os emolumentos na importância de:
 N.º 7.505.202-54 — Terezinha Bacha — Rua Pedro Américo 16 apartamento 601. — Modificação e reforma em apartamento. — Prazo de 2 meses Cr\$ 176,00.
 N.º 7.503.262-54 — Simão R. e outro. — Rua Honório de Barros 27 8.º pavimento. — Acréscimo de apartamento em 8.º pavimento Cr\$ 1.430,90.
 N.º 7.502.914-50 — José Jesus Herculano e outro — Rua Belisário Távora 140. — Modificação do projeto aprovado, se acréscimo de área. — Prazo do primitivo alvará Cr\$ 110,00.
 N.º 7.504.622-54 — Mercaria Apelo Ltda. — Rua das Laranjeiras n.º 486-B. — Instalação comercial em loja existente Cr\$ 726,00.
 N.º 7.402.471-53 — Edifício São Vianci — Rua Marquês de Abrantes 127. — Prorrogação por 3 meses — Cr\$ 611,20.
 N.º 7.503.401-54 — Luis Vitor C. de Oliveira — Rua Almirante Alexandrino lote 35 a 76,40m do prédio 905. — Construção de prédio residencial com 2 pavimentos abaixo do nível do meio fio. — Prazo 8 meses Cr\$ 1.133,40.

N.º 7.414.850-53 — Carlos Henrique F. Wehrs — Rua Almirante Alexandrino 883 apartamentos 101 S-101 S-201. — Prorrogação por 4 meses Cr\$ 1.633,10.
 N.º 7.400.835-51 — Caetano Carlelo Albano — Rua Francisco Murtori 14 apartamentos 101 102 S-101 S-102 201, 202, 301 302 e 401 402. — Prorrogação por 3 meses Cr\$ 1.324,80.
 N.º 7.419.315-49 — Maria Rodrigues — Avenida Nossa Senhora de Fátima 36. — Prorrogação por 3 meses — Cr\$ 1.211,80.
 N.º 7.510.374-52 — Raimundo Ottoni de Castro Mota — Rua Dias de Barros 66. — Prorrogação por 6 meses — Grátis.

Deferimento:

N.º 7.420.774-51 — Salvador Sampaio Ferraz e outros — Rua Ibitara 175. — Deferido quanto à interrupção por 12 meses.

Dia 3 de agosto de 1954

Exigência:

N.º 4.14.043-54 — Ellen Agnes Markok — Rua Bento Lisboa ns. 159-61. — Compareça para ciência.
 N.º 7.415.378-63 — Madelene Lacroix — Praia do Flamengo n.º 116, apartamentos 901-2. — Apresente F.I.
 N.º 7.504.717-54 — Domingos Belizi — Rua Sílvia Romero n.º 42-A. 1) Junte declaração assinada pelo profissional responsável pela obra, atestando a estabilidade da construção frente ao acréscimo projetado.
 2) D.N.I.G. 3) Caixa de coleta postal.
 N.º 7.513.814-52 — Alvaro Vital Brasil — Rua Bento Lisboa n.º 97. — Requeira prorrogação.
 N.º 7.415.976-53 — Revil Construtora Incorporadora Limitada — Rua Arthur Bernardes, esquina da Rua Bento Lisboa. — Mantenho a exigência referente aos vestibulos (art. 142, Decreto n.º 6.000).
 N.º 5.490.729-51 — Maria da Conceição Ribeiro — Praça Aguirre Cerda n.º 16, apartamento 203. — Junte fotografia da fachada.
 N.º 7.500.354-54 — Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar — Rua Pereira da Silva ns. 426-444. — O requerimento de substituição do profissional responsável pela obra, deve apresentá-lo de acordo com a sua situação real.

N.º 7.520.078-54 — Sociedade de Cultura Social — Rua Senador Vergueiro n.º 141. — Junte F.I.
 Passe-se alvará, pagos os emolumentos na importância de:
 N.º 7.504.858-54 — Maria da Silva Oliveira — Rua Almirante Tamandaré n.º 67, apartamento 1.201 — Envidracamento de varanda — Prazo de 1 mês — Cr\$ 110,00.
 N.º 7.410.273-53 — Barbacana Comercial e Construção Limitada — Ipiranga n.º 27 — Construção de um prédio de apartamentos de 8 pavimentos sobre "Pilotis" — Prazo 12 meses — Cr\$ 8.719,00.
 N.º 7.507.561-52 — Ilca Figueira de Frontin e outro — Rua Cândido Mendes ns. 26, 28 e 30 — Prorrogação por 2 meses — Grátis.
 N.º 7.501.860-54 — Jorge Osvaldo Guilherme Hirth — Rua Tenente Maurício de Medeiros n.º 9 — Prorrogação por 2 meses — Cr\$ 236,70.

Departamento de Parques

DESPACHO DO DIRETOR

Expediente de 6 de agosto de 1954

Processos:
 N.º 7900.728-54 — Cia. Imobiliária e Hoteleira Sul do Brasil. — Ficam aprovados os projetos de arborização e ajardinamento para os logradouros constantes do p. a. 5.851, de acordo com a informação do Serviço do Serviço de Parques.

N.º 7.900.698-54 — Genady Bychkov. — Deferido, a título precário e sem prejuízo dos impostos devidos.
 N.º 7.900.718-54 — Recauchutadora Americana Limitada. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Departamento de Concessões

BOLETIM N.º 131

Expediente de 7-8-54

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 7.606.898 — Viação Glória.
 N.º 7.603.377 — Germinal de Souza.
 N.º 7.603.863 — Viação Glória.
 N.º 7.608.496 — João Augusto de Mello Menezes e Castro.
 N.º 7.606.524 — Arlindo Dias Teixeira.
 N.º 7.603.865 — Viação Glória.
 N.º 7.608.233 — A. Fernandes Nunes.
 N.º 7.604.538 — Viação Glória. — Indeferido.
 N.º 2.903-54 — Clodomiro Pinheiro da Silva — (Moradores do Jardim Sulacap). — Compareça.

Serviços de Telefones

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N.º 7.609.514 — Octavio Gastão Barbosa.
 N.º 7.609.433 — Fernando Pedrosa Filho.
 N.º 7.609.040 — Carlos Alves de Freitas. — Aguarde a vez.
 N.º 7.603.330 — Walber von Döllinger. — Indeferido.
 N.º 7.600.540 — Filomena Picardi. — Indeferido, em face do que estabelece a cláusula 15 de 26-9-53.
 N.º 7.600.503 — M. P. Dávila. — Junte o alvará e o recibo do telefone.
 N.º 7.609.145 — Getúlio N. Carvalho. — Indeferido, em face do que estabelece o cláusula 15 do contrato assinado em 26-9-53.
 N.º 7.609.661 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel. — Declare o número das inscrições.
 N.º 7.609.680 — Augusto Duarte dos Santos. — Junte recibo do telefone, cópia fotostática do alvará e prova de que a atual firma é sucessora da assinante do telefone.
 N.º 7.609.647 — José Hermosilla Losana. — Apresente certidão do Departamento de Indústria e Comércio provando ser sucessora da firma assinante do telefone.
 N.º 7.609.694 — J. O. Marinho. — Junte o atestado de residência e compareça para esclarecimentos.
 N.º 7.609.731 — Abel Rodrigues Simões. — Junte recibo do telefone.
 N.º 7.609.563 — Antônio Figueiredo Ferrão.
 N.º 7.606.570 — Norberto Pinto.
 N.º 7.609.292 — Joaquim da Costa Rebelo.
 N.º 7.609.487 — Averkios Nikolau Sigalas. — Compareça para esclarecimentos.

Serviço de Energia Elétrica

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N.º 7.606.848 — Cia. de Carris. — Deferido.
 N.º 7.608.483 — 7.608.789 — Cia. de Carris. — Compareça para ciência.

sidente da firma Empresa Metropoli-
tana de Construções Metrocon Socie-
dade Anônima, doravante denomina-
da "Contratante", que declarou vir
assinar o presente "Termo de Con-
trato" para prosseguimento das obras
de galeria em concreto armado, calça-
mento em macadame betuminoso e
da refirma da Rêde de Água Potá-
vel na Rua Laurindo Filho e prosse-
guimento e conclusão do calçamen-
to em paralelepípedos sobre base de
macadame e assentamento de meios
fios na Rua João Pereira no 10.^o
Distrito de Obras, tendo apresentado
prova de quitação com os Tesouros
Federal e Municipal bem como, os
demais documentos exigidos no pa-
rágrafo único do Artigo 29 combina-
do com o Artigo 7 do Caderno de
Obrigações aprovado pelo Decreto
número 1.172 de 31 de julho de 1953,
sujeitando-se outrossim, as estipula-
ções, multas e penalidades de tais dis-
posições, que embora não transcritas,
ficam fazendo parte integrante do
presente contrato, que se regerá pelas
cláusulas a seguir e cuja celebração
foi autorizada por despacho do Ex-
celentíssimo Senhor Prefeito, exar-
ado em 24 de maio de 1954, no pro-
cesso número 7.407.755 de 1954. —
CLAUSULA PRIMEIRA — O presen-
te contrato tem por fim a execução
das obras de prosseguimento da ga-
leria em concreto armado, calçamen-
to em macadame betuminoso e da re-
forma da Rêde de Água Potável na
Rua Laurindo Filho e prosseguimen-
to e conclusão do calçamento em pa-
ralelepípedos sobre base de macada-
me e assentamento de meios fios na
Rua João Pereira — 10.^o D'istrito de
Obras. — **CLAUSULA SEGUNDA** —
As obras a que se refere o presente
contrato, serão executadas sob a di-
reção do Engenheiro — Joaquim Ma-
galhães Costa, — Carteira do CREA,
número 3.701-D da 5.^a Região, o qual
fica autorizado a representar a
"Contratante" nas suas relações com
a "Prefeitura" em matéria de ser-
vico. — **CLAUSULA TERCEIRA** —
Na execução dos trabalhos contrati-
dos, serão obedecidos, integralmente,
todos os projetos, perfis, desenhos de
detalhes e instruções fornecidas pela
Especificação, bem como as especifica-
ções e normas que serviram de base
a concorrência. — **CLAUSULA**
QUARTA — Na execução das obras
contratadas, além do prescrito na
cláusula terceira, serão obedecidas as
especificações aprovadas pela Asso-
ciação Brasileira de Normas Técni-
cas. — **CLAUSULA QUINTA** — O
prazo para completa execução das
obras contratadas será de 200 dias
contados na forma do Artigo 50 do
Caderno de Obrigações. — **CLAU-**
SULA SEXTA — A "Prefeitura" pa-
gará a "Contratante" pelos serviços
executados, os seguintes preços uni-
tários: — — Por metro quadrado
de preparo do solo até 0,30m — Cr\$
25,00 (vinte e cinco cruzeiros). — 2 —
Por metro de fornecimento e as-
sentamento de meios fios retos de
granito apicados, inclusive abertura
da vala — Cr\$ 70,00 (setenta cruzei-
ros). — 3 — Por metro de forneci-
mento e assentamento de meios fios
curvos de granito apicados, inclusi-
ve abertura da vala — Cr\$ 80,00
(oitenta e cinco cruzeiros). — 4 —
Por metro de reassentamento de
meios fios retos e curvos — Cr\$ 60,00
(sessenta cruzeiros). — 5 — Por me-
tro de ramais de tubo de concreto de
0,30m de diâmetro, fornecidos e as-
sentados, inclusive reaterro e soca da
vala — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cru-
zeiros). — 6 — Por metro de ramais
de tubo de 0,20m, inclusive abertura,
reaterro e soca da vala — Cr\$ 90,00
(noventa cruzeiros). — 7 — Por uni-
dade de caixa de ralo completa —
Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cru-
zeiros). — 8 — Por unidade de caixa
de areia de 1,00 X 1,00m completa —
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). —
9 — Por unidade de caixa de areia
de 1,50m X 1,50m completa — Cr\$
3.000,00 (três mil cruzeiros). — 10 —
Por unidade de caixa de pass. com 2

0,60m X 0,60m completa — Cr\$
 1.000,00 (mil cruzeiros). — 11 — Por unidade de poço de visita de 1,00m X 1,00m completo — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). — 12 — Por metro quadrado de calçamento em macadame betuminoso com 0,15m de espessura depois de comprimido, sendo o betume fornecido pelo empreiteiro — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). — 13 — Por metro de calçamento em paralelepípedos sobre base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimido rejuntado a betume — Cr\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros). — 14 — Por metro de fornecimento e assentamento de tubos de f. f. de 75mm — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). — 15 — Por metro de levantamento, limpeza, pintura e assentamento de tubos de ferro fundido de 100mm — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros). — 16 — Por unidade de registro de 100mm — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — 17 — Por unidade de registro de 75mm — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). — 18 — Por unidade de tampão de 100mm — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — 19 — Por unidade de cruzetas de 100 X 75mm — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros). — 20 — Por unidade de derivantes de 100 X 75mm — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — 21 — Por unidade de derivantes de 100 X 200mm — Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros). — 22 — Por unidade de curvas de 100 X 90° — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). — 23 — Por unidade de curvas de 75 X 90° — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). — 24 — Por kilograma de chumbo em barra — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). — 25 — Por kilograma de chumbo em lençol — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). — 26 — Por kilograma de estopa alcatroada — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). — 27 — Por unidade de caixa de registro — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). — 28 — Por unidade de derivações de 3/4" — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). — 29 — Por metro cubico de escavação em vala até 1,50m, inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — 30 — Por metro cubico de escavação em vala até 2,00m, inclusive escoramento e esgotamento — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — 31 — Por metro de sargeta de paralelepípedos em cordões, corridos assentes sobre farofa de cimento e areia, rejuntados com argamassa de cimento e areia — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — 32 — Por metro de travessão de granito sobre base de concreto — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — 33 — Por metro cubico de concreto ciclópico para galeria, traço 1:2,5:4 — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros). — 34 — Por metro cubico de concreto armado para galeria, traço 1:2:3, inclusive ferro, formas, escoramento de acordo com as especificações do caderno de obrigações — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). — N. B. — Os serviços de reposição (caso haja) serão pagos de acordo com a Tabela "C", aprovada pela Lei número 318 de 29 de janeiro de 1949. — **CLAUSULA SÉTIMA** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil e trzentos cruzeiros), que corresponde a aplicação dos preços unitários constantes da cláusula sexta do presente contrato, as quantidades de serviço previstas para a execução das obras contratadas. — **CLAUSULA OITAVA** — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme o Decreto número 3 de 1953, empenhada a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil e trzentos cruzeiros), à conta da verba 708 — 247.8 — Item 10 do orçamento vigente. — **CLAUSULA NONA** — A "Contratante" está sujeita a conservação por sua conta, da obra executada e aceita, provisoriamente pelo prazo de 720 dias. — **CLAUSULA**

DECIMA — Os trabalhos contratados só poderão ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. — **CLAUSULA UNDÉCIMA** — Fica estabelecido na forma do disposto no Artigo 40 do Caderno de Obrigações como depósito o seguinte local: — Estrada Monsenhor Felix número 512. — **CLAUSULA DUODÉCIMA** — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela "Prefeitura". — **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no caderno de obrigações. — **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. — **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A "Prefeitura" reserva-se o direito de alienar as apólices, no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste contrato ou do "Caderno de Obrigações", e ainda no caso da rescisão do presente contrato. — **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — O presente só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. — **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 85.000,00 — (oitenta e cinco mil cruzeiros), em apólices conforme consta da guia número 15.449. — **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — Fica estipulado que o pagamento relativo à publicação deste contrato no *Diário Oficial* — Seção II — ficará a cargo da Prefeitura do Distrito Federal. — De acordo com o Artigo 15, número VI, § 5.º da Constituição Federal e Circular número 2 de 28 de fevereiro de 1949, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinada pelos Decretos-leis números 4.655 de 3 de setembro de 1942 combinado com o de número 9.409 de 27 de junho de 1946. — Pagou pela Guia número 6.301.812, do Serço de Correspondência do Departamento de Obras, datada de 4 de agosto de 1954, a quantia de Cr\$ 130,00, relativa à taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis números 308 e 318, de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949, respectivamente e mais a taxa de serviços municipais, devidos pelo Decreto número 244 de 1 de fevereiro de 1938. — Lido e achado conforme, é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que este assinam a saber: — a "Prefeitura", representada pelo Diretor do Departamento de Obras, — Engenheiro Ivo de Magalhães, e a "Contratante" pelo Senhor Sebastião Ferreira, e na qualidade de testemunhas os Senhores: — Luiz Leal F. de Carvalho e José Ribeiro Júnior e por mim — Benedito Freitas — Oficial Administrativo — Classe "J" — Matrícula número 46.340 — em exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1954. (assinaturas). — Ivo Magalhães. — (a) Sebastião Ferreira. — Testemunhas: — Luiz Leal F. de Carvalho e José Ribeiro Júnior — Engenheiro Responsável (a) — Joaquim Magalhães Costa. — (a) — Benedito Freitas. — Copiei fielmente: — Mário Neves Ferreira — Matrícula número 62.680. — Confere: — Alberto Martins Filho — Matrícula número 63.324.

Térmo de Doação de áreas de terrenos para abertura de logradouro, em terreno situado na Avenida Santa Cruz, distante 77,00ms. do marco do quilômetro 16, junto e depois do número 2.896 que Jabour Exportadora S. A., faz à Prefeitura do Distrito Federal, e de obrigações assumidas quanto ao referido imóvel.

Onde se lê: — lavrada no 1.º Ofício de Notas em etc. — Leia-se: — lavrada no 17.º Ofício de Notas em etc.

Onde se lê: — f) — Calçamento de macadame betuminoso e ralos, poços de visita, de acordo com o projeto aprovado e sob ambos os passeios, galerias de manilhas de 6" para captação do afluente das fossas onde não houver galerias. — Leia-se: — f) — Calçamento de macadame betuminoso e sargetas com 0,50m de largura de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntada com betume.

g) — Galerias de águas pluviais, caixas de areia, ralos, poços de visita, de acordo com o projeto aprovado e sob ambos os passeios, galerias de manilhas de 6" para captação do afluente das fossas onde não houver galerias.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

Livro de termos n.º 3 — 189 a 190
TÉRMO DE CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Construtora Natal Limitada", com escritório à rua Valença, número dezoito, para as obras de modificação e acréscimo das instalações do Setor de Veterinário, do Jardim Zoológico.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio sito à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, segundo andar, Edifício São Borja, presentes o Doutor Murillo Dolbeth de Mattos Lavrador, Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal doravante neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor Natale Perrota, na qualidade de sócio da firma "Construtora Natal Limitada", doravante denominada "Contratante" que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para as obras de modificação e acréscimo das instalações do Setor de Veterinária, do Jardim Zoológico, tendo apresentado prova de outorga com os Tesorários Federal e Municipais bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo vinte e nove combinado com o artigo sétimo do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número mil cento e setenta e dois, de trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e três, sujeitando-se, outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas ficam fazendo parte integrante do presente contrato que se refere às cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expedido no processo número dois mil e trezentos e setenta e dois (2.322-53), em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. **Primeira** — O presente contrato tem por fim a execução das obras de modificação e acréscimo das instalações do Setor de Veterinária, do Jardim Zoológico. **Segunda** — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro Luciano Brasil Ghisberti, carteira do CREA número seis mil seiscentos e oitenta e sete B — quinta região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço.

Terceira — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos, detalhes e instruções fornecidos pela Fiscalização, bem como as especificações e normas que serviram de base à concorrência.

Quarta — O prazo para a completa execução das obras será de cento e oitenta dias, contados na forma do artigo cinquenta do Caderno de Obrigações.

Quinta — A "Prefeitura" pagará a "Contratante" pelos serviços executados o preço global de um milhão duzentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.279.000,00), que é o valor do presente contrato. **Sexta** — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme o documento número oitocentos e quarenta e quatro, empenhada a importância de um milhão duzentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.279.000,00), à conta da verba trezentos código local, trezentos e quarenta e sete ponto três (300 — 347.3), do Orçamento vigente. **Sétima** — A "Contratante" está sujeita à conservação por sua conta, das obras executadas e aceitas pelo prazo de cento e oitenta dias, tendo de acordo com o parágrafo segundo do artigo sessenta e oito do Caderno de Obrigações sido fixado em oitenta e nove mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 89.530,00), o valor da caução para assegurar essa conservação.

Oitava — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. **Nona** — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo quarenta e seis do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: Jardim Zoológico — Alameda Rio de Janeiro. **Décima** — Toda a despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela "Prefeitura".

Décima Primeira — Pelo não cumprimento das condições deste contrato a "Contratante" estará às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. **Décima Segunda** — A "Contratante" elege para domicílio a Cidade do Rio de Janeiro. **Décima Terceira** — A "Prefeitura" reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda, no caso de rescisão do presente contrato, a "Contratante" terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, neste caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato.

Décima Quarta — Para a garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em uma caução de Obrigação de Guerra, conforme consta da guia número quinze mil quatrocentos e quarenta e seis (15.446). Lido e achado conforme é este termo assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e por mim Alda Paiva da Rocha Oficial Administrativo, classe L — Matrícula número mil duzentos e vinte e nove, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1954. — Murillo Dolbeth de Mattos Lavrador — Natal Perrota. — Osvaldo Felisberto de Carvalho. — Esberard Alves Bulbino Filho. — Alda Paiva da Rocha. — Copiei fielmente: Esther Barreiros Stallone — Matrícula 60.116.

— Confere: Alda Paiva da Rocha, Oficial Administrativo classe L — Matrícula 1.229. — Visto: Osvaldo Felisberto de Carvalho, Chefe do AgSE — Matrícula 75.264. (Nº 20.564 — 7-8-54 — Cr\$ 459,00)

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

EDITAL N. 40

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Jacyr de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Praxedes Gomes do Amaral Filho, matrícula n. 14.577, ocorrido em 21 de janeiro do corrente ano, cujo estado de solteiro". (Processo n. 1.011.605-54)

Em 6 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 41

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Luiz José de Oliveira, matrícula n. 14.855, Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão "E", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. 7.020.149-54).

Em 27 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 42

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Garibaldi Pereira Pinto, matrícula n. 1.207, Prático de Laboratório, classe "H", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 6.009.747-54).

Em 3 de agosto de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 43

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Filomena Lopes, matrícula n. 55.401, Visitador Social, classe "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo n. 1.019.840-54).

Em 3 de agosto de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 44

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento de 35 (trinta e cinco) Obrigações de Guerra, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Desmarchante Municipal, Zenit da Silva Alves, em virtude do falecimento de Aristóteles da Silva Alves. (Processo n. 1.028.177-53).

Em 17 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 45

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês

EDITAIS E AVISOS

de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Elias João, em virtude do falecimento do ex-servidor Cristiano Joaquim da Rocha, matrícula n. 24.070, ocorrido em 6 de dezembro de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n. 1.007.182-54).

Em 22 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 46

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Manoel Joaquim do Nascimento Filho, matrícula número 56.849, Guarda, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. 1.024.024-54).

Em 22 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 74

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Orivaldo Bernardes dos Santos, matrícula n. 60.431, Mecânico de Veículo-Automóvel, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 24 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo n. 1.021.721-54).

Em 22 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 48

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Estevão Koloski, matrícula n. 55.653, Mecânico de Veículo-Automóvel, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo número 1.020.714-54).

Em 22 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 49

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Walter Alves de Brito, matrícula n. 68.170, Guarda, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.024.025-54).

Em 26 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 50

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Dagmar Duarte Penafiel, em virtude do falecimento do ex-servidor Generosa Barras Ramos, matrícula n. 38.911, ocorrido em 19 de junho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva.

(Processo n. 1.022.585-54).

Em 30 de julho de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo Administrativo

CITAÇÃO

Nestor Alves de Farias, Artífice, classe "H", matrícula 49.989, nos termos do art. 237, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, deveis apresentar defesa no processo administrativo n. 7.052.491-53, instaurado pela Portaria n. 226, de 15 de maio de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Distrito Federal, 2 de agosto de 1954 — Edgard Alves da Graça Melo — Presidente da Comissão.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

Delegacias Fiscais

3.ª C. F. — Santa Rita

Torno público para conhecimento dos interessados que não tendo sido apresentada até a presente data, em nenhum Distrito de Arrecadação da Prefeitura a Guia n. 925.544 de 13 de outubro de 1953, para pagamento, em nome de Jorge Leão Ludolf, encontrado à rua Alcântara Machado n. 26, fica a mesma cancelada para todos os efeitos.

Francisco de Souza e Meira — Delegado Fiscal — matrícula 64.657.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão, à Av. Almirante Barroso, 91, 5.º andar, salas 517-519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Srs. interessados obedecer às condições estabelecidas no Edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência 17-SGE para o dia 16 de agosto de 1954 às 15 horas — Preços válidos para material dentário de consumo.

Concorrência 18-SGE para o dia 16 de agosto de 1954, às 15 horas — Preços válidos para material médico cirúrgico de consumo.

Concorrência 20-SA para o dia 16 de agosto de 1954, às 15 horas — Reparos em piscina e em elevadores do Pav. Barata Ribeiro.

Rio, 5 de agosto de 1954. — Fernando Barata Ribeiro, Presidente — Mat. 3.539.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Comissão de Aquisição de Material

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 148

GRUPO 14

Torno público que no dia 12-8-54, às 15.30 horas, serão recebidas nesta Comissão, à Av. Rio Branco n. 47, — 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas e 19 do Decreto 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n. 27 do Departamento do Contencioso Fiscal.

Espécie do material: Impressos.

Prazo de entrega: 45 dias.

Local de entrega: Rua da Alfândega,

48 — 3.º andar.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 149

GRUPO 14

Requisição n. 6 do Conselho de Recursos Fiscais.

Espécie do material: Impressos.

Prazo de entrega: 45 dias.

Local de entrega: Rua da Assembleia, 11 — 7.º andar.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 150

GRUPO 12

Requisição n. 25 do Departamento de Rendas de Licenças.

Espécie do material: Móveis de Aço.

Prazo de entrega: 45 dias.

Local de entrega: Rua Santa Luzia

n.º 11.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuídas na sede desta Comissão, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários. — Edgard Parreiras, Presidente da FCM — mat. 6.812.

Departamento de Renda de Licenças

O Chefe do Serviço de Correspondência (C-RL), avisa que se acham a disposição dos seus respectivos proprietários, os documentos abaixo relacionados, os quais podem ser retirados a Rua Santa Luzia n. 11, sala 128, das 12 às 16 horas, de 2.ª a 6.ª feiras, ou aos sábados de 9.30 às 11 horas.

Nome	Número	Procedência
Justino Francisco	241.303	Inst. F. Pacheco
Olimpia de Souza Cabral Bonifácio	748.326	Inst. F. Pacheco
João Ribeiro do Sul	505.359	Inst. F. Pacheco
Ary Ribeiro Pinto	549.554	Inst. F. Pacheco
Ivo da Rocha Tristão	662.815	Inst. F. Pacheco
Luiz Jorge Fernandes	833.714	Inst. F. Pacheco
Liba Zysman	645.647	Inst. F. Pacheco
Pedro Pereira Bispo	870.097	Inst. F. Pacheco
Emília Ferreira Neves	573.530	Inst. F. Pacheco
Deomar Júlio Vaccari	170.267	Inst. F. Pacheco
Ciro de Carvalho Santos	436.206	Inst. F. Pacheco

Nome	Número	Procedência
João Batista Correia	504.604	Inst. F. Pacheco
Manuel Joaquim da Silva	633.893	S. R. Estrangeiro
Alfredo Antunes	121.908	S. R. Estrangeiro
oJaquim Antunes Maia	623.801	S. R. Estrangeiro
Milan Rajitsch	226.130	S. R. Estrangeiro
José Gomes de Andrade	634.636	S. R. Estrangeiro
João Rodrigues	225.219	S. R. Estrangeiro
Albano Pereira da Silva	229.574	S. R. Estrangeiro
Armando dos Santos	181.495	S. R. Estrangeiro
Antônio de Oliveira	122.620	S. R. Estrangeiro
Robert Henry Daucuart	176.017	S. R. Estrangeiro
Barrauchini Daniele	381.063	S. R. Estrangeiro
Antônio de Abreu	120.777	S. R. Estrangeiro
Francisco de Pina	651.572	S. R. Estrangeiro
Saul Antônio Pereira	264.482	S. R. Estrangeiro
Emídio Vieira dos Santos	101.978	S. R. Estrangeiro
Joaquim Aniceto da Costa Pontes	149.997	S. R. Estrangeiro
Antônio Joaquim	227.041	S. R. Estrangeiro
Adriano Augusto Perpétuo	651.677	S. R. Estrangeiro
José Alfredo da Câmara Leme da Faria	426.128	S. R. Estrangeiro
Luiz de Faria	122.858	S. R. Estrangeiro
Maria Gomes de Souza	151.596	S. R. Estrangeiro
Manfredo Zwang	111.746	S. R. Estrangeiro
Lino Gomes da Costa	125.510	S. R. Estrangeiro
Duarte Simões Vidal	216.486	S. R. Estrangeiro
Milas Elias Saad	2.496	S. R. Estrangeiro
Antônio da Fonseca	352.582	S. R. Estrangeiro
Rodolfo Costa Machado	227.324	Inst. Identificação
Alamir Gomes Batista	431.113	Inst. Identificação
Valter Moreira Marques	401.434	Inst. Identificação
Antônio Reis da Silva	197.793	G. Identificação
Antenor Nascimento	167.411	G. Identificação
José Gonçalves de Moraes	64.355	G. Identificação
Manoel Monteiro Teixeira Leão	337.423	G. Identificação
Albertino Alves Fernandes	27.525	Polícia Militar
Zeferino Spinola de Vasconcelos ...	31.298	Min. da Guerra
Albertino Guimarães	84.546	Min. da Guerra
Armindo Pais de Souza	34.448	Min. da Guerra
José Portes Serrano	98.438	Min. da Guerra
José Moreira da Silva	69.438	Min. da Guerra
Antônio Correa Cesar	13.004	Min. da Guerra
Ernesto da Fonseca	817.774	Estado S. Paulo
Elias Mattar	430.813	Estado S. Paulo
Jacob Levy	20.291	Est. Amazonas
José Cardoso	234.032	Inst. F. Pacheco
Joaquim Correia	57.452	Min. do Trabalho
Vitorino Ribeiro	13.786	Min. do Trabalho

Em 5 de agosto de 1954. — Mário Bento — Mat. 39.353 — Chefe do 2-RL.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Comissão de Aquisição de Material

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do "Edital número 86 — Concorrência Pública número 7" — aquisição de um conjunto para cozinha para o Hospital Geral Carlos Chagas publicado no D.O. Seção II de 23 de julho p.p. às folhas 5.661-52.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de agosto de 1954, na sede da I.C.M., à Avenida Presidente Vargas, 435 — 3.º andar, sala 304-A, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas para fornecimento de materiais a SGIS, observando-se rigorosamente o que preceitua o artigo 18 e Capítulo 19 do Decreto número 9.149-48.

Concorrência Administrativa n. 49 — As 12 horas.

Grupo 3 — material de protese dentária.

Concorrência Administrativa número 50 — As 12,10 horas.

Grupo 5 — drogas, produtos químicos e farmacêuticos.

Concorrência Administrativa número 51 — As 12,20 horas.

Grupo 5 — drogas, produtos químicos e farmacêuticos.

Concorrência Administrativa número 52 — As 12,30 horas.

Grupo 8 — lâmpadas elétricas.

Concorrência Administrativa número 53 — As 12,40 horas.

Grupos 8 e 32 — lâmpadas, alvaide, água raz.

Concorrência Administrativa número 54 — As 12,50 horas.

Grupo 14 — impressos e artigos de escritório.

Concorrência Administrativa número 55 — As 13 horas.

Grupo 14 — impressos e artigos de escritório.

Concorrência Administrativa número 56 — As 13,10 horas.

Grupo 14 — impressos e artigos de escritório.

Concorrência Administrativa número 57 — As 13,20 horas.

Grupo 14 — impressos e artigos de escritório.

Departamento de Estradas de Rodagem

EDITAL N.º 6

Chamo atenção dos Srs. interessados no Edital n.º 3, referente as obras de "obras de pavimentação e serviços complementares para a Avenida das Bandeiras entre o viaduto de Lucas e a Rodovia Presidente Dutra", publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1954, fls. 5.829 que, a data de concorrência fica transferida para o dia 23 de agosto de 1954, às 16,00 horas e em vista de se tratar de obra de grande vulto, os concorrentes deverão satisfazer as exigências constantes das alíneas do artigo 10, do Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, caderno de obrigações.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1954. — Luiz de Mendonça Machado Monteiro — Oficial Administrativo, Classe "L" — Matrícula DER-518 — Secretário da C. P. C. — Urano Barbert — Engenheiro — Matrícula n.º 7.263 — Presidente da Comissão de Concorrências.

EDITAL N.º 1

Chamo atenção dos Srs. interessados no Edital n.º 4, referente as obras "construção e pavimentação em placas de concreto, drenagem e obras complementares para a Variante da Estrada das Paineiras", publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1954, fls. 5.289 que, a data da concorrência fica transferida para o dia 24 de agosto de 1954, às 16,00 horas e em vista de se tratar de obra de grande vulto, os concorrentes deverão satisfazer as exigências constantes das alíneas do artigo 10, do decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, caderno de obrigações.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1954. — Luiz de Mendonça Machado Monteiro — Oficial Administrativo, Classe "L" — Matrícula DER-518 — Secretário da C. P. C. — Urano Barbert — Engenheiro — Matrícula n.º 7.263 — Presidente da Comissão de Concorrências.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública número 2, referente as obras de "Drenagem e obras complementares da Estrada do Areal, trecho — Rua Conselheiro Galvão — Estrada Barro Vermelho, a realizar-se no dia 11 de agosto de 1954, conforme publicação em *Diário Oficial* de 23-7 de 1954, fls. 5.719.

Crama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública número 5, referente as obras de "Pavimentação do calçamento a paralelepípedos sobre base de concreto, galerias de águas pluviais e obras complementares das ruas laterais da Avenida Brasil, a realizar-se em 19 de agosto de 1954, conforme publicação em *Diário Oficial* de 3-8-54, folhas 5.960.

Departamento de Habitação Popular

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a Concorrência Pública para obras de acabamento do bloco "A" do conjunto residencial Prefeito Mendes de Moraes e serviços complementares, publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho último, às páginas número 5.229-31.

Departamento de Obras

EDITAL N.º 34

Concorrência Pública para obras de pavimentação de paralelepípedos, sobre base de macadame e colchão de areia, rejuntados a betume, construção de galerias de águas pluviais e rede de distribuição d'água nos passeios na rua Raul Barroso (trecho final) e Caiapó (trecho final). (9.º Distrito de Obras — E).

1. Está aberta a concorrência pública para obras acima citadas conforme autorização exarada pelo Senhor Secretário Geral, em 29 de julho de 1954, no processo número 7.419.598-54.

2. As propostas serão recebidas no dia 26 de agosto de 1954, às 15 horas, pela Comissão de Concorrências, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 2.º andar, salas 217 e 218.

3. Os concorrentes em suas propostas que deverão ser entregues em três (3) vias também assinadas pelo engenheiro responsável e em envelopes fechados a Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto 12.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente conclusos, os serviços ou obras que são objetos desta concorrência, o qual não poderá exceder de 150 dias.

4. Na execução das obras em concorrências serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhe, instruções fornecidas pela fiscalização, e as especificações e norma aprovadas.

5. As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros) sendo de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de obrigações, e de 720 dias o prazo de conservação garantida de funcionamento por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: rua Elias da Silva 25.

6. As obras correrão por conta da verba 706-347.8 do orçamento vigente. (Ou crédito especial ou autorização para abertura de crédito).

7. Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismo e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

1 — Preparo do solo até 0,30m., inclusive remoção do material escavado — 1.850m².

2 — Escavação em vaia até 1,50m para galeria, inclusive escoramento, esgotamento e remoção da terra — 450m³.

3 — Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,60m. para galeria, obedecendo as especificações da A B N T e o Boletim 120, de 1938 do DOB inclusive aterro e sóca da vala — 60m.

4 — Idem, idem, de 0,50., idem, idem — 120m.

5 — Idem, idem, de 0,40m., idem — 120m.

6 — Caixa de areia de 1,50 X 1,00m. completa — 2un.

7 — Idem, idem, de 1,00m. x 1,00m., idem — 2un.

8 — Poço de visita de 1,50m x 1,50m., completo — 2un.

9 — Idem, idem, de 1,00m x 1,00m., idem — 2un.

10 — Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,20m., para ramais de ralo, inclusive abertura, aterro e sóca da vala — 60m.

11 — Reassentamento de meios-fios retos e curvos, inclusive abertura e sóca da vala — 500m.

13 — Idem, idem, curvos, idem — 20m.

14 — Base de macadame, com 0,15m. de espessura, depois de comprimido — 1.850m².

15 — Calçamento com paralelepípedos, sobre colchão de areia ou pó de pedra — 1.850m².

16 — Rejuntamento com betume — 1.850m².

17 — Travessões de granito, sobre base de concreto — 30m.

18 — Reposição de calçamento de paralelepípedos inclusive base — 50m².

19 — Fornecimento e assentamento de tubulação de ferro fundido de 75mm. — 480m.

20 — Idem, idem, de derivantes de 100mm. x 75mm. — 6un.

21 — Idem, idem, de derivantes de 75mm. x 75mm. — 6un.

22 — Idem, idem, de tampão de ferro fundido de 100mm. — 6un.

23 — Idem, idem, de 75mm. — 6un.

24 — Fornecimento e assentamento de registros completo de 100mm — 6un.

25 — Idem, idem, de 75mm. — 6un.

26 — Idem, idem, de chumbo, em lençol — 30kg.

27 — Idem, idem, de chumbo, em barra — 50kg.

28 — Idem, idem, de estopa alcatizada — 50kg.

29 — Idem, idem, de derivações de 3 1/4", com rabiches de chumbo — 20un.

8. No decorrer da execução das obras, essas quantidades, poderão ser modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização, e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão quer por discorância.

10. Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11. A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 2.º andar, salas 217 e 218.

12. A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

N. B. — Na ausência de especificações aprovadas pela A B N T, prevalecerão, as estabelecidas pelo Decreto 3.094 de 25-7-1929.

De ordem do Sr. Diretor tendo em vista a falta de betume na praça, fica autorizado em regime transitório e até que se modifique a situação da mesma, o emprego do Alcatrão de Volta Redonda C 55 no Rejuntamento dos calçamentos a paralelepípedos e do Alcatrão RT 12 de Volta Redonda nos calçamentos a macadame cuja pintura será feita a asfalto.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1954. — Presidente da Comissão (assinatura ilegível) — Secretário da Comissão (assinatura ilegível).

EDITAL N.º 35

Concorrência Pública para construção do Edifício da nova usina de asfalto (prosseguimento das obras) (aparelhos de iluminação (fornecimento e instalação)).

1. Está aberta a concorrência pública para obras acima citadas conforme autorização exarada pelo Se-

nhor Secretário Geral, em 29 de julho de 1954, no processo número 7.724.260-53.

2. As propostas serão recebidas no dia 26 de agosto de 1954, às 15,30 horas, pela Comissão de Concorrências, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 2.º andar, salas 217 e 218.

3. Os concorrentes em suas propostas que deverão ser entregues em três (3) vias também assinadas pelo engenheiro responsável e em envelopes fechados a Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto 12.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente conclusos, os serviços ou obras que são objetos desta concorrência, o qual não poderá exceder de 180 dias.

4. Na execução das obras em concorrências serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhe, instruções fornecidas pela fiscalização, e as especificações e norma aprovadas.

5. As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 193.550,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), sendo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de obrigações, e de 180 dias o prazo de conservação garantida de funcionamento por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: Avenida Francisco Bicalho.

6. As obras correrão por conta da verba 706-346.2 do orçamento vigente. (Ou crédito especial ou autorização para abertura de crédito).

7. Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismo e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

1 — Globos de vidro opalino de formato parabólico "Mazda", de 8" x 4" — 31.

2 — Globos de vidro opalino de formato parabólico "Mazda", de 10 x 6" — 70.

3 — Globos de vidro opalino de formato parabólico "Mazda", de 12" x 6" — 30.

4 — Plafonier de latão, formato "diabolo" de 4" de boca, "GE" — 31.

5 — Plafonier de latão de formato "diabolo" de 6" de boca "GE" — 100.

6 — Aparelho "Sudeletr" de tipo comercial p. fixação no teto SAD-240, completo, c/2 lâmpadas fluorescentes de 40w e reator duplo de alto fator de potência — 44.

7 — Aparelhos "Sudeletr" do tipo industrial, dependentes de 60m. de comprimento, SI-340, completo, c/3 lâmpadas fluorescentes de 40w., um reator duplo a um simples, de alto fator de potência em cada um, ser controlado em duas seções — 28.

8 — Aparelhos "Sudeletr", reator, completo, dependente de 40w, SB C-UL-140, reator simples — 28.

9 — Reator de 0,171 amperado a 110v de madeira de 7" de diâmetro — 1.

10 — Refletores do tipo industrial, angular, "Mazda" BT-100, suporte de alumínio para Tampa, GE n.º 803 — 2.

11 — Braços de ferro p. montagem dos suportes n.º 90 — 7.

12 — Lâmpadas incandescentes de 60w., 120v. — 32.

13 — Lâmpadas incandescentes de 100w., 120v. — 71.

14 — Lâmpadas incandescentes de 150w., 120v. — 25.

15 — Lâmpadas incandescentes de 200w., 120v. — 3.

8. No decorrer da execução das obras, essas quantidades, poderão ser

modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização, e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência quer por omissão quer por discorância.

10. Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11. A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 2.º andar, salas 217 e 218.

12. A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

N. B. — Na ausência de especificações aprovadas pela A B N T, prevalecerão, as estabelecidas pelo Decreto 3.094 de 25-7-1929.

De ordem do Sr. Diretor, tendo em vista a falta de betume na praça, fica autorizado em regime transitório e até que se modifique a situação da mesma, o emprego do Alcatrão de Volta Redonda C 55 no Rejuntamento dos calçamentos a paralelepípedos e do Alcatrão RT 12 de Volta Redonda nos calçamentos a macadame cuja pintura será feita a asfalto.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1954. — Presidente da Comissão (assinatura ilegível) — Secretário da Comissão (assinatura ilegível).

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

5-ED-2

EDITAL N.º 4

Pelo presente Edital e de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução número doze do Excentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia número 49-73.399 que foi substituída pela de número 4-91.632, referente à Rua Alecrim n.º 497, conforme comunicação feita pelo interessado em o proc. número 7.520.447-52.

Ficando, assim, cientes pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Serviço de Guias, em 30 de julho de 1954. — *Edvard Severiano Lima*, Diretor do D.E.D.

EDITAL N.º 43

Pelo presente Edital e de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução número doze do Excentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 49-83.103, que foi substituída pela de n.º 49-91.695, referente à Rua Atinga número 41, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo 7.421.347 de 1953.

Ficando, assim, cientes pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Serviço de Guias, em 30 de julho de 1954. — *Edvard Severiano Lima* — Diretor do D.E.D.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Convida-se, pelo presente, a firma Daniel Martinho da Rocha, estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 108, sala 1.701, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, à rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15 horas de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção da duplicação do tronco aumentador de Paqueta e reforço do abastecimento dessa Ilha, de que trata o processo n.º 7.208.104-54.

Serviço de Expediente, 2 de agosto de 1954. — **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula n.º 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que, nos dias e horas abaixo mencionados, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Rio Branco n.º 277 — 2.º andar (Edifício São Borja), propostas para o fornecimento de material constante destes Editais, observando-se rigorosamente o que preceitua o Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Dia 23 de agosto de 1954 às 14,00 horas:

EDITAL N. 32

Concorrência Administrativa n.º 30
Grupo n.º 5 — Drogas e produtos químicos.

Rio de Janeiro 4 de agosto de 1954.
— **Esberard Alves Balbino Filho** — Presidente da AgCM.

Às 14,30 horas:

EDITAL N. 33

Concorrência Administrativa n.º 31
Grupo n.º 28 — Ferragens e Artefatos de Metal.

Às 15,00 horas:

EDITAL N. 34

Concorrência Administrativa n.º 32
Grupo n.º 25 — Couros, Correias e Acessórios.

Dia 25 de agosto de 1954 às 13,30 horas:

EDITAL N. 35

Concorrência Administrativa n.º 33
Grupo n.º 24 — Material de Copa e Cozinha.

Às 14,00 horas:

EDITAL N. 36

Concorrência Administrativa n.º 34
Grupo n.º 10 — Registro de gaveta de bronze e torneira.

Às 14,30 horas:

EDITAL N. 37

Concorrência Administrativa n.º 35
Grupo n.º 17 — Materiais e aparelhos para fundição e soldas.

Às 15,00 horas:

EDITAL N. 38

Concorrência Administrativa n.º 36
Grupo n.º 36 — Diversos. — Nebulizador, vidro para mesa, cinzeiros de vidro e gaiolas para camondongo.

As especificações referentes ao fornecimento de que tratam os presentes Editais constarão de avulsos que de acordo com o Decreto n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos na sede desta Comissão, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Será exigida a presente dos licitantes ao ato de abertura das propostas. — Rio de Janeiro 5 de agosto de 1954. — **Esberard Alves Balbino Filho** — Presidente da AgCM.

2.514	11.375	5.134	14.914
2.535	1.662	5.136	17.628
2.551	712	5.139	48.018
2.577	2.069	5.140	14.068
2.578	35.516	5.141	25.759
2.597	10.021	5.142	17.692
2.603	15.010	5.144	1.251
2.799	13.001	5.145	9.243
2.836	61.201	5.146	18.536
2.854	14.933	5.147	58.131
2.890	15.281	5.148	7.612
2.913	4.042	5.149	32.738
2.953	719	5.150	18.844
3.036	99.311	5.151	20.488
3.065	26.805	5.153	2.498
3.086	52.967	5.155	56.969
3.178	16.342	5.156	11.168
3.222	6.362	5.158	15.526
3.341	33.257	5.159	17.640
3.475	63.719	5.160	22.335
3.548	14.785	5.161	4.018
3.695	4.430	5.162	170
3.811	70.921	5.163	19.528
3.843	14.177	5.164	20.707
3.845	24.299	5.165	17.563
4.007	30.028	5.166	27.984
4.115	14.543	5.167	15.923
4.141	27.572	5.168	49.967
4.252	42.011	5.169	7.793
4.253	30.671	5.170	39.201
4.396	21.463	5.172	3.704
4.457	210	5.173	28.362
4.500	56.640	5.175	15.649
4.528	5.197	5.177	21.664
4.535	13.252	5.178	59.874
4.604	11.047	5.179	23.415
4.693	54.988	5.180	22.382
4.696	1.768	5.181	28.394
4.722	32.842	5.182	14.256
4.727	25.817	5.183	11.576
4.787	25.880	5.184	6.270
4.792	59.789	5.185	25.841
4.904	24.162	5.186	28.625
4.917	16.260	5.187	15.361
4.921	17.154	5.186	55.241
4.948	23.203	5.189	11.144
4.969	39.959	5.190	22.514
4.999	17.941	5.191	13.665
5.023	13.579	5.192	50.373
5.049	6.841	5.193	16.807
5.059	13.214	5.194	34.087
5.064	10.149	5.195	34.411
5.072	15.994	5.197	5.791
5.094	60.351	5.196	25.258
5.100	30.797	5.198	13.956
5.103	1.571	5.199	21.130

O pagamento das propostas anunciadas neste mês e não procuradas até a presente data, far-se-á hoje. — Visto: — **Mario Mello**, Diretor. — **Octavio Dias Pinto Aleixo**, Secretário.

SERVIÇO DE PAGAMENTO

O próximo pagamento de alugueis referente ao mês de julho de 1954, será feito de acordo com a seguinte tabela:

Primeira Chamada

Finais	Dias
1 — 2 — 3 — 4 — 5	Dia 9 de agosto de 1954
6 — 7 — 8 — 9 — 0	Dia 10 de agosto de 1954

Segunda Chamada

Finais	Dias
1 — 2 — 3 — 4 — 5	Dia 19 de agosto de 1954
6 — 7 — 8 — 9 — 0	Dia 20 de agosto de 1954

Serviço de Pagamento, 6 de agosto de 1954. — **Moacyr de Souza Maia**, Chefe MEM — Mat. 61.021.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 9 de agosto de 1954, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 21

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
8.394	41.192	5.105	9.736
9.260	12.258	5.106	25.707
071	11.154	5.107	25.676
127	23.663	5.108	25.577
151	18.195	5.110	1.764
230	29.946	5.111	17.680
426	1.636	5.112	31.938
510	11.409	5.113	13.513
526	41.652	5.114	20.890
572	54.539	5.115	30.265
804	27.187	5.116	7.348
930	4.462	5.117	8.176
1.060	26.459	5.118	9.039
1.141	60.369	5.119	344
1.179	1.750	5.120	4.585
1.630	15.932	5.122	4.554
1.721	20.740	5.124	2.309
1.981	55.216	5.125	19.573
2.003	49.235	5.126	27.762
2.009	99.093	5.127	55.078
2.088	46.464	5.128	30.593
2.227	17.789	5.129	28.482
3.355	16.301	5.130	12.125
2.498	48.183	5.131	28.368
2.500	11.559	5.132	2.390
2.503	95.209	5.133	20.835
2.514	14.375	5.134	25.409

CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS

ACÓRDÃO N. 942

Sessão de 14 de dezembro de 1953
Recurso n. 786.

Recorrente: Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".
Aquisição de imóvel de valor inferior a Cr\$ 50.000,00 mediante pagamento a prazo.

Aplicação do disposto no § 2.º do art. 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 1946.

RELATÓRIO

O contribuinte Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, fez processar uma guia para pagar o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" referente à compra do terreno situado na Estrada dos Bandeirantes, entre os marcos 18 e 19, a 740,50m depois do marco 18, na Freguesia de Vargem Grande, pelo preço de Cr\$ 15.997,30 (quinze mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos).

Consta da mesma guia observações quanto à transação esclarecendo que a área para a qual era solicitado o pagamento do imposto não havia sofrido modificação.

Processada a guia, foi o imposto calculado sobre a importância de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), correspondente ao VT, levantado em 1947 e então vigente, tendo sido o imposto recolhido aos cofres da Fazenda em 26 de dezembro de 1947.

Por não haver sido utilizado o referido conhecimento dentro do prazo de um ano, foi o mesmo devolvido pela parte para ser revalidado na forma da lei.

Mandado revalidar o conhecimento, mediante o pagamento do imposto calculado sobre novo VT no valor de Cr\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), protestou o contribuinte, conforme petição de fls. 8, alegando os benefícios do disposto no § 2.º do art. 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 1946.

Consta o seguinte despacho do Sr. Diretor:

"Mantenho o despacho recorrido. Vê-se na escritura de promessa de venda que o preço da aquisição total foi de Cr\$ 64.484,50, o qual transpassou o limite estipulado no dispositivo invocado pelo recorrente".

Dêste despacho, recorreu para este Conselho o contribuinte, formulando o seguinte recurso: lê (fls. 10).

Constam do processo os seguintes documentos:

a) escritura de promessa de compra e venda;

b) uma certidão de Registro de Imóveis.

Requeri diligência no sentido de ser esclarecido sobre o desdobramento das inscrições a que se refere a descrição de fls. 3, indicando os valores do lançamento de cada uma, tendo obtido a seguinte informação: (lê). Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

No presente recurso pleiteia o contribuinte a aplicação do disposto no

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

ANO XVII — Apenso ao n.º 182

Segunda-feira, 9 de Agosto de 1954

parágrafo 2.º do art. 9.º do Decreto-lei n. 9.626, de 1946.

O despacho recorrido entendeu, dados os termos da escritura de promessa de compra e venda, que a transação transpassa o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) previsto em lei.

Todavia, a guia apresentada foi para pagar o imposto referente à área situada no lado par da Estrada dos Bandeirantes, entre os quilômetros 18 e 19, a 740,50m do de n. 18, cujo preço de aquisição foi de Cr\$ 15.997,30 (quinze mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos).

A escritura de promessa refere-se a duas transações, ou melhor, à aquisição de duas áreas distintas, sendo uma delas, a de que trata a presente guia adquirida pelo preço de Cr\$ 15.997,30 (quinze mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos). O pagamento de imposto se refere apenas a transação de uma das áreas, como quiz o contribuinte ao apresentar a guia. Deve ser o imposto, por conseguinte, cobrado na forma do previsto no parágrafo 2.º do art. 9.º, pois que, o preço da transação não ultrapassa o limite determinado na lei.

Não vejo como possa a repartição, na revalidação do conhecimento, querer cobrar imposto, incluindo bem não apontado pelo contribuinte para a efetivação de transação, embora ela figure no mesmo contrato de promessa de venda.

Isto pôsto:

Dou provimento ao recurso para que seja revalidado o referido conhecimento mantendo-se o pagamento já efetuado, observando-se ser ele referente apenas ao imóvel declarado na guia.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

PRESIDENTE WALDEMAR FREIRE DE MESQUITA

Nego provimento ao recurso em face do que dispõem as cláusulas 3.ª e 5.ª do contrato de promessa de venda. Pelo que nelas se contém, a falta de pagamento de apenas três prestações consecutivas acarretaria a rescisão do contrato vale dizer o cancelamento da venda dos dois terrenos, o que, afinal, importa em admitir a operação como uma só e, portanto de valor superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcelos, Osvaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Ausente o Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N. 952

Sessão de 21 de Dezembro de 1953.

Pedido de reconsideração número 180:

Requerente — Gaston Luiz do Rêgo.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais:

Relator do Feito — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão:

— Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Usucapião. Cobrança do imposto em face do art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do Acórdão n.º 615 que, negando provimento ao recurso, desatendeu à pretensão do recorrente, de pagar o imposto correspondente à aquisição por usucapião calculado na base das avaliações judiciais, o interessado — Gaston Luiz do Rêgo — formulou o presente pedido de reconsideração em que procura mostrar que, contrariamente ao decidido, ele se acha amparado pelo disposto no artigo 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

São os seguintes os principais pontos de sua argumentação:

Toda a questão consiste em saber quando — para ser executada na parte fiscal — transitou em julgado a decisão judicial, como marco inicial do prazo — 30 dias — que a lei — Decreto-lei n.º 9.626, artigo 14 — concede ao adquirente para o pagamento do imposto de transmissão. E a "vexata questão" que foi colocada em outros termos, daí resultando uma decisão antijurídica, em que o aforismo — *impossibile nullum obligatio est* — tão elementar na aplicação do direito, nenhuma influência teve na decisão recorrida.

No caso particular, tendo o processo subido à instância superior, a execução da sentença se poderia se verificar depois de baixados os autos ao juiz competente (cf. art. 844, III, Cód. cit.). Na segunda instância não era possível a obtenção de carta de sentença para execução, por não se configurar a hipótese prevista na lei (art. 890, Cód. citado).

O prazo de 30 dias a que se refere o cit. art. 14, do Decreto-lei n.º 9.626, só poderia fluir da data em que a sentença pôde ser executada ou, em outros termos, em que transitou em julgado — como está na lei — em que se constituiu coisa julgada. Mas, não é só isso.

Sendo contínuos e peremptórios como o prevê o Cód. citado — (art. 26), contudo, os prazos se suspenderão por obstáculos judiciais, de modo que, embora não mais susceptível de recurso, pelo transcurso do prazo legal, a sentença só transita verdadeiramente em julgado quando pode ser executada, quando nada mais lhe obsta o cumprimento. A questão é meramente intuitiva; nada tem de transcendental; nem há matéria de alta indagação para ser discutida. A solução é dada pelo bom senso.

Nos processos de usucapião, o que se observa é o seguinte: — baixados os autos — se houve recurso que os levasse a superior instância — o juiz aporá o seu "cumpra-se" à decisão superior e então expedirá mandado de avaliação para ser cumprido pelos avaliadores, inclusive o da Prefeitura. — Casos há em que o juiz manda ouvir o Procurador da Prefeitura, que, nada tendo a opor ao julgado, requererá a avaliação.

Como quer que seja, só depois de expedida pelo cartório a guia para o pagamento do imposto — e entregue ao interessado — poderá fluir o prazo de 30 dias dentro no qual deverá ser pago o tributo devido. E a execução do julgado, na parte que interessa ao Fisco; a arrecadação do imposto.

Portanto, para o efeito fiscal, a sentença só passará em julgado depois que o processo tiver a sua tramitação legal e o imposto puder ser pago. Antes, nunca, jamais. Não sendo assim, a disposição do citado art. 14, do Decreto-lei n.º 9.626, será letra morta, pela sua inaplicabilidade. E assim — bem é de ver — não o têm entendido os Tribunais, como no primeiro grau do recurso o demonstramos a saciedade.

O voto vencedor não considerou que uma decisão proferida na segunda instância só pode ser executada no juiz próprio e depende da lavratura do acórdão e do seu registro e publicação, formalidades essas exigidas pela lei. Casos há, quando os juízes estão com grande atraso em seus votos, em que o acórdão para ser executado leva anos e anos... E isso não ocorre só nos Tribunais de Justiça.

Eis aí a questão em que o voto vencedor, assentando como ponto de partida, como o parece, a data do acórdão ou de sua publicação, não tomou na devida consideração as suas peculiaridades, apartando-se da realidade, como quem decide em concreto sobre o que se passa em um mundo diferente.

Em suma, para efeito do pagamento do imposto, o prazo em que a decisão judicial passou em julgado só teve início quando a guia foi expedida e entregue ao interessado. Só então — nesse particular — pôde a sentença ser executada. Antes houve obstáculos no andamento do processo que, gerando o impedimento judicial, ocasionaram a suspensão do prazo em favor do interessado. E a lei — como foi citada — é expressa nesse sentido. — (fls. 34-39-v).

Contestou o Representante da Fazenda com as razões de fls. 41-42.

As razões do pedido de reconsideração apegam-se a um único fundamento, qual seja o de que o prazo de 30 dias, previsto no art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626-46, só poderá começar a fluir a partir do momento em que a guia para pagamento do imposto for expedida pelo cartório competente. Contando-se assim, estaria o requerente dentro do aludido prazo.

Ora, estamos, no particular, diante de texto legal (Decreto-lei n.º 9.626-46) que não poderia ser desprezado, antes terá de ser interpretado segundo o sistema a que obedece. — Dito diploma refere-se, um tanto incorretamente, a "sentença no aludido art. 14, pois confunde, num mesmo dispositivo, arrematação, adjudicação e usucapião, sendo que, na arrematação, não existe sentença, mas tão somente o "auto de arrematação" assinado pelo Juiz e pelo arrematante.

De qualquer forma, na hipótese destes autos, a imprecisão do texto não prejudica, certo que é que o usucapão é jugado por sentença.

Entretanto, porisso mesmo que se trata de direito positivo, em que não é lícito ao seu aplicador vislumbrar contradições, equívocos, etc., estamos em que a interpretação dada pelo ilustre requerente está um pouco forçada. Se o legislador fôsse do mesmo pensar, teria estabelecido o prazo de trinta dias a contar da expedição da respectiva guia, seria tão fácil.

todavia, assim não procedeu e, fixando o termo inicial na sentença transitada em julgado, afastou inteiramente a pretensão da exegese.

Temos que, nos casos em apelo, deve-se contar o prazo de trinta dias a partir do "cumpra-se" da instância inferior, sempre que o processo tenha subido à instância "ad quem", pois, realmente, só depois desse despacho é que a "sentença" (acórdão) terá força de execução, nela incluído o pagamento dos respectivos tributos.

Ora, o "cumpra-se", na hipótese vertente, foi dado em 15 de outubro de 1951 (fls. 18), tendo a guia — expedida em 28 de dezembro de 1951 — sido apresentada a Prefeitura em 2 de janeiro de 1952. Logo, entre 15 de outubro de 1951 e 2 de janeiro de 1952 decorreram mais de trinta dias...

Pelo exposto, opina esta Representação no sentido de que seja Indeferido o pedido de reconsideração.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Entendemos que é procedente a alegação do requerente quando declara que o prazo de trinta dias, referido no art. 24 do Decreto-lei n.º 9.626, pode ser contado a partir da data em que a sentença seja exequível. Dar outro entendimento seria tornar o mencionado dispositivo da lei praticamente inoperante.

Ora, verifica-se da certidão de fls. 18, que o acórdão decisório foi mandado cumprir por despacho do juiz da vara de execução, em 15 de outubro de 1951.

Requerida a avaliação pelo órgão do Ministério Público, foi a mesma atendida e, anexado o laudo respectivo em 22 de dezembro de 1951 (fls. 22), foi expedida a guia em 28 de dezembro de 1951, a qual transitou pelo D. O. B. em 31 do mesmo mês e foi protocolada no D. R. D. em 10 de janeiro seguinte.

É fora de dúvida, portanto, que o requerente atendeu ao prazo estipulado no art. 24 já citado.

Essa circunstância, porém, não exclui o ato de aquisição que é tributado, dos confrontos estabelecidos no artigo 9.º do mesmo decreto-lei.

A norma geral estabelecida na lei, é a cobrança do imposto calculado sobre o valor do bem a época do ato gerador, ou seja, dos contratos ou atos representativos das transações.

Ora, no caso de usucapão, a transmissão se opera em virtude do uso da propriedade por tempo continuado previsto em lei e o direito de propriedade é, então reconhecido ao usucapiente, por sentença judicial.

Quando a lei, no seu artigo 24, determina o recolhimento do imposto em trinta dias a partir da sentença, ela está apenas regulando prazo para o pagamento num caso especial em que o imposto é recolhido "a posteriori". Mas nenhuma modificação contém esse dispositivo capaz de alterar a regra geral do art. 9.º, que continua de pé.

Findo o prazo da trinta dias e não recolhido o imposto, o contribuinte está em atraso com o seu pagamento, ou seja, em mora. Dois caminhos então, tinha a lei, a seguir: ou determinar a cobrança de juros de mora, ou a atualização do valor do bem.

Este último é o que foi o escolhido e está contido no parágrafo único do art. 14:

"Parágrafo único. Não pago o imposto nos prazos supracitados, será calculado sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento, tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º."

A vista do exposto e atendendo a que realmente o processamento da guia para pagamento do imposto foi promovido dentro dos trinta dias fixados no art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, voto no sentido de ser deferido, em parte, o pedido, para que o imposto seja arrecadado confrontando-se os valores declarados na guia com os índices da tributação do exercício de 1951.

VOTO DO CONSELHEIRO

HENRIQUE BIASINO

(Vencedor)

Coerente com o ponto de vista que manifestei no julgamento anterior, não posso acompanhar o nobre Relator.

Com efeito, vejamos o que determina a lei (Decreto-lei n.º 9.626, de 1946):

"Art. 10. Para efeito do pagamento do imposto a base para o cálculo será sempre o valor do bem, atendidas as restrições deste Decreto-lei na forma e condições seguintes:

VII Nas aquisições por usucapão, o atribuível a data em que for julgado por sentença o usucapão."

Ora, o valor atribuído aos imóveis, no caso "sub-judice" decorreu de uma avaliação judicial, feita após a sentença de julgamento do processo.

E o artigo 14 do mesmo diploma legal diz:

"Art. 14. Na arrematação, adjudicação e usucapão julgados por sentença, o imposto será pago dentro em trinta dias da data em que transitar em julgado.

Parágrafo único. Não pago o imposto nos prazos supracitados, será calculado sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º."

Aqui é o próprio Sr. Relator que reconhece ter sido observado o prazo de trinta dias. Logo, não posso concordar com as conclusões de seu voto, que as considero contrárias aos dispositivos legais.

Face ao exposto, defiro o pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é recorrente Gastão Luiz do Rego e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acordou por maioria o Conselho de Recursos Fiscais deferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros: Relator e Osvaldo Romero, que tomavam conhecimento do pedido para determinar fossem os valores declarados aferidos com os valores índices de 1951; e Lauro Vasconcelos que determinava fosse feito o confronto com os valores do exercício de 1953.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 21 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Ernesto Di Rago — Relator do Feito. — Henrique Biasino — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 953

Sessão de 21 de dezembro de 1953
Recurso n.º 1.025.

Recorrente — Alexandre José Teresa.

Recorrido — Departamento de Renditas Diversas.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos».

Nas arrematações em hasta pública prevalece o preço da arrematação para efeito do cálculo do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» enquanto o arrematante provar que depende da regularização da situação fiscal e de cadastro do imóvel arrematado, a cargo do transmitente, para pagar o tributo no prazo de que cogita o art. 14 do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946.

RELATÓRIO

Alexandre José Teresa apresentou guia relativa à aquisição, por arrematação em praça, pelo preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), do prédio e respectivo terreno na avenida da Bandeira, 101.

Tendo em vista o valor padronizado do terreno, determinou o Sr. Diretor do DRD a cobrança do imposto na base de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

O interessado pediu reconsideração deste despacho, resolvendo, porém, a autoridade de primeira instância mantê-lo sob o fundamento de que a cobrança está sendo feita com apoio no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

Desta decisão Alexandre José Teresa recorreu para este Conselho, oferecendo a julgamento as seguintes razões:

1.º) diz o respeitável despacho do Senhor Diretor do DRD que a cobrança dos impostos está de conformidade com o disposto no art. 9.º da lei que regula as transmissões:

2.º) acontece, entretanto, que o artigo 9.º da lei que se aplica às compras e vendas e, não, às arrematações, cuja cobrança é regulada nos termos do artigo 10, item III, da mesma lei;

3.º) por outro ângulo, as decisões proferidas na Justiça do Distrito Federal não deixam dúvidas quanto à legitimidade da pretensão do requerente, porquanto, para ilustração do que alega, vão citados os últimos acórdãos proferidos, dando como base para cobrança o valor constante na arrematação:

a) acórdão unânime do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro de 1951, na Apelação Cível n.º 13.235, publicado no Diário da Justiça de 5 de fevereiro de 1953, fls. 450, sendo relator o Desembargador Frederico Sussekind;

b) acórdão da 5.ª Câmara, na Apelação Cível n.º 6.701, publicado no Diário da Justiça de 1 de março de 1950, fls. 734, sendo relator o Desembargador Serpa Lopes;

c) acórdão da 4.ª Câmara proferido na Apelação Cível n.º 11.681, publicado no Diário da Justiça de 30 de maio de 1951, fls. 1.330, sendo relator o Desembargador Hugo Auler;

d) acórdão da 7.ª Câmara, proferido na Apelação Cível n.º 9.490, publicado no Diário da Justiça de 6 de junho de 1951, fls. 1.378, sendo relator o Desembargador Vieira Braga;

e) acórdão da 6.ª Câmara, proferido na Apelação Cível n.º 7.893, publicado no Diário da Justiça de 6-5-952 fls. 2.162, sendo relator o Desembargador Mem Reis;

f) acórdão da 1.ª Câmara, proferido na Apelação Cível n.º 16.930, publicado no Diário da Justiça de 13 de agosto de 1952, fls. 3.819, sendo relator o Desembargador Romão Lacerda;

g) acórdão da 8.ª Câmara, proferido na Apelação Cível, de agravo de instrumento, número 3.548, de 2 de dezembro de 1952, sendo relator o Desembargador Martinho Garcez Neto.

Desse modo, não desejando se alongar na presente por razões óbvias, requer o interessado lhe seja feita, nesta oportunidade, Justiça.

Surgindo dúvida quanto à localização do imóvel, visto que a guia o declara situado na avenida das Bandeiras enquanto o auto de arrematação se refere à rua Felix Martins, solicitei, como Relator, baixa do processo em diligência, a fim de que fossem prestados os necessários esclarecimentos.

O recorrente, todavia, fez anexar aos autos documentação provando que por força do projeto aprovado sob número 4.987 os imóveis em apreço passaram a ter sua localização pela Avenida das Bandeiras, em virtude deste logradouro ter absorvido antigo trecho que tinha a denominação oficial de rua Felix Martins.

Aproveitando-se da oportunidade, o recorrente aditou considerações às razões anteriormente apresentadas, explicando que não pôde cumprir o que determina o art. 10, item III, do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, por motivos independentes de sua vontade, visto que o processamento de qualquer guia de transmissão somente se pode iniciar com a declaração da inscrição do imóvel no DRI e esta não poderia ser feita em virtude da falta do projeto de desmembramento supra referido, o qual, além de demorado, compete ao transmitente do imóvel, e não a seu adquirente, promover.

A representação da Fazenda assim nos autos se pronunciou:

«Recurso voluntário, interposto de despacho do Sr. Diretor do DRD, que determinou a cobrança do imposto de transmissão, em caso de arrematação, com apoio no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

O presente recurso é conexo ao de número 1.045, que encerra matéria idêntica, embora referente a outro imóvel do mesmo logradouro.

E nêles pretende o recorrente que prevaleçam, para base do cálculo do imposto, os valores da arrematação.

Não lhe assiste razão.

O art. 10 não contém qualquer exceção à regra estabelecida no art. 9.º, vez que, se o fizesse, estaria excetuando todas as espécies de operações tributáveis, como já teve oportunidade de salientar o Dr. Caio Mendonça, então Diretor do DRD, em processo da mesma natureza.

E na espécie acresce a circunstância de não ter sido respeitada a regra contida no parágrafo único do art. 14, o que vem reforçar as razões do despacho recorrido, que se adscrevem à norma genérica do confronto.

Pelo não provimento do recurso.

Assim instruídos e submetidos ao julgamento deste Conselho em sessão de 19 de novembro último, os autos baixaram novamente em diligência, a fim de que o recorrente esclarecesse as condições em que arrematou, conjuntamente com o prédio n. 101 de que cogita o presente recurso, as duas casas de vila de que trata o recurso n. 1.045, com o qual este tem conexão.

Juntando planta de situação dos imóveis, o recorrente, em colaboração com outros documentos que havia apresentado, provou o seguinte:

a) que em 31 de julho de 1945 arrematou em praça, por Cr\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem cruzeiros), o imóvel na Rua Manuel Carneiro, 30, depois Rua Félix Martins, 101, e atualmente Avenida das Bandeiras também n. 101;

b) que o imóvel se constituía de um terreno no qual existiam na frente um prédio assobradado e nos fundos um prédio térreo, de frontal de tijolo, dividido em quatro cômodos de chão e telha-vã;

c) que para processar as guias para pagamento do imposto de transmissão de propriedade foi o espólio vendedor obrigado a providenciar sobre o desmembramento do terreno e legalização das construções no mesmo existentes;

d) que deste desmembramento e por força do projeto aprovado pela Prefeitura, conforme alvarás que instruem os autos, resultou a transformação do imóvel em duas propriedades distintas e com localização própria: o lote designado sob número 1, com o prédio assobradado, situado na Avenida das Bandeiras, 101, e o lote número 2, que recebeu o número 97 da mesma avenida das Bandeiras, nos fundos do número 1, tendo acesso por uma faixa de servidão e em cujo lote ficou o aludido prédio térreo dividido, porém, em duas residências, sob ns. I e II;

e) que o citado desmembramento foi reconhecido pelos avaliadores judiciais da Fazenda Pública, conforme consignaram em termo de ratificação lavrado em 9 de julho de 1953 nos autos do inventário em referência.

Satisfeitas assim as exigências, comprovadas ficaram no processo a localização e a situação fiscal dos imóveis arrematados e de que tratam este recurso e o de n. 1.045 com o qual este tem conexão.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

O terreno e os prédios de que se trata foram levados à praça, em 31 de julho de 1945, sob a avaliação judicial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e arrematados pelo recorrente por Cr\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem cruzeiros).

Os arts. 10, n. III, e 14 do Decreto-lei n. 9.626, de 1946, determinam que as arrematações e adjudicações em hasta pública a base para o cálculo do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» seja o preço da arrematação ou adjudicação, salvo nos casos em que estas dependam de sentença, quando então o tributo deverá ser pago dentro em trinta dias da data em que a sentença passar em julgado, sob pena de incidir o imposto pelo valor que o bem tiver à época do pagamento do mesmo, observada a regra estabelecida no art. 9º do citado Decreto-lei, isto

é, o maior valor entre o venal do terreno e o produto de doze vezes o locativo dos prédios.

No caso em exame a arrematação se deu em julho de 1945, porém, mesmo que o arrematante quisesse pagar o imposto dentro dos trinta dias da homologação judicial do leilão, não poderia fazê-lo, por isso que a situação fiscal e de cadastro do imóvel perante a Prefeitura era irregular, dependendo sua legalização do espólio transmitente e não do arrematante-adquirente.

O recorrente não poderia processar a guia de transmissão do imóvel que arrematou em leilão judicial, sem que nela fossem mencionadas as características e o número das respectivas inscrições no DRI.

Para atender a essa regularização formaram-se em nome do espólio vendedor dois processos, ambos de solução administrativa geralmente muito demorada: o primeiro, relativo ao projeto de desmembramento do terreno, do qual resultou, em julho de 1951, a aprovação dos dois lotes; o segundo, concernente à legalização do prédio de frente e das duas casas de vila existentes no terreno, estas com inscrição nova no DRI e também numeração própria pela Avenida das Bandeiras, processo cuja conclusão se verificou em 19 de maio de 1952 e somente foi reconhecida pelos avaliadores judiciais da Fazenda Pública em 9 de julho de 1953, conforme termo de ratificação consignado nos autos do inventário do espólio transmitente.

Diante da ocorrência destes fatos, que se tornaram indispensáveis para a regularidade da situação cadastral do imóvel na Prefeitura, como poderia o recorrente pagar o imposto de transmissão dentro dos trinta dias previstos no aludido art. 14?

A impossibilidade de um procedimento neste sentido é evidente, tanto mais quanto se tratam de providências que não são da alçada do recorrente adquirente mas do espólio transmitente.

As guias de transmissão foram apresentadas em 27 de março de 1953, atribuindo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao prédio e terreno de que cogita este recurso e Cr\$ 30.100,00 (trinta mil e cem cruzeiros) às duas casas de vila objeto do Recurso número 1.045 com o qual este tem conexão.

O imposto, pois, a meu ver, dadas as circunstâncias apontadas, deve ser cobrado na conformidade do que preceitua o item III do art. 10 do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, isto é, pelo preço da arrematação.

Dou, por estes fundamentos, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Alexandre José Teresa e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento ao recurso.

O Conselheiro Lauro Vasconcelos conheceu do recurso para dar-lhe provimento, exigindo, porém, os respectivos juros de mora.

O Conselheiro Presidente votou pelas conclusões.

Vencidos os Conselheiros Oswaldo Romero e Ernesto Di Rago.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 21 de dezembro de 1953.

Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N. 954

Sessão de 21 de dezembro de 1953

Recurso n. 1.045.

Recorrente: — Alexandre José Thereza.

Recorrido: — Departamento de Rendas Diversas.

Relator: — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos».

Nas arrematações em hasta pública prevalece o preço da arrematação para efeito do cálculo do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», enquanto o arrematante provar que depende da regularização da situação fiscal e de cadastro do imóvel arrematado, a cargo do transmitente, para pagar o tributo no prazo de que cogita o art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

RELATÓRIO

Alexandre José Thereza apresentou guia relativa à aquisição, por arrematação em praça, pelo preço de Cr\$ 11.100,00 (trinta mil e cem cruzeiros), das casas I e II e respectivos terrenos na Avenida das Bandeiras, 97.

Tendo em vista os valores tributados das referidas casas, determinou o Sr. Diretor do DRD a cobrança do imposto na base de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

O interessado pediu reconsideração deste despacho, resolvendo, porém, a autoridade de primeira instância mantê-lo sob o fundamento de que a cobrança está sendo feita com apoio no art. 9º do Decreto-lei número 9.626, de 1946.

Desta decisão Alexandre José Thereza recorreu para este Conselho, oferecendo a julgamento as seguintes razões:

1.ª diz o respeitável despacho do Sr. Diretor do DRD que a cobrança dos impostos está de conformidade com o disposto no art. 9º da lei que regula as transmissões;

2.ª acontece, entretanto, que o artigo 9º da lei se aplica às compras e vendas e não às arrematações, cuja cobrança é regulada nos termos do art. 10, item III, da mesma lei;

3.ª por outro ângulo, as decisões proferidas na Justiça do Distrito Federal não deixam dúvidas quanto a legitimidade da pretensão do requerente, porquanto, para ilustração de que alega, vão citados os últimos acordãos proferidos, dando como base para cobrança o valor constante da arrematação:

a) acórdão unânime do Tribunal Pleno, de 11-12-51, na Apelação Cível n. 13.225, publ. no D.J. de 5-2-53, fls. 480, sendo relator o Desembargador Frederico Susselkind;

b) idem, da 5.ª Câmara, na Apelação Cível n.º 6.701, publ. no D. J. de 1-3-50, fls. 734 sendo relator o Desembargador Terpa Lopes;

c) idem, da 4.ª Câmara, proferido na Apel. Cível n.º 11.681, publ. no D.J. de 3-5-51, fls. 1.330, sendo relator o Desembargador H. Auler.

d) idem, da 7.ª Câmara, proferido na Apel. Cível n.º 9.452, publ. no D. J. de 6-8-51, fls. 1.372, sendo relator o Desembargador Vieira Braga;

e) idem, da 6.ª Câmara, na Apelação Cível n.º 7.892, no D. J. de 6-6-52, fls. 2.162, sendo relator o Desembargador Mem Reis;

f) idem, da 3.ª Câmara, proferido na Apelação Cível n.º 16.929, publ. no D.J. de 12-8-53, fls. 8.819, sendo relator o Desembargador Romão Lacerda;

g) idem, da 8.ª Câmara, proferido na Apelação Cível de agravo de instrumento n.º 3.548 de 2-12-52, relator o Desembargador M. Garcez Neto.

Dêse modo, não desejando se alongar na presente por razões óbvias, requer o interessado lhe seja feita nesta oportunidade. — Justiça.

Surgindo dúvida quanto à localização do imóvel, visto que a guia declarada situado na Avenida das Bandeiras enquanto no auto de arrematação se refere à rua Félix Martins, solicitei, como Relator, baixa do processo em diligência, a fim de que fossem prestados os necessários esclarecimentos.

O recorrente, todavia, fez anejar aos autos documentação provando que por força do projeto aprovado sob n.º 4.987, os imóveis em apreço passaram a ter sua localização pela Avenida das Bandeiras, em virtude deste logradouro ter absorvido antigo trecho que tinha a denominação oficial de Rua Félix Martins.

Aproveitando-se da oportunidade, o recorrente aditou considerações às razões anteriormente apresentadas, explicando que não pôde cumprir o que determina o art. 10, item III, do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, por motivos independentes de sua vontade, visto que o processamento de qualquer guia de transmissão somente se pode iniciar com a declaração da inscrição do imóvel no DRI, e esta não poderia ser feita em virtude da falta do projeto de desmembramento supra referido, o qual, além de demorado, compete ao transmitente do imóvel, e não a seu adquirente, promover.

A Representação da Fazenda assim nos autos se pronunciou:

“O presente recurso está em conexão com o de n.º 1.025. Envolve matéria idêntica à daquele motivo pelo qual esta Representação reporta-se às razões ali apresentadas, retificando-as e pedindo a vênica para transcrevê-las abaixo.”

“Recurso voluntário, interposto de despacho do Sr. Diretor do DRD, que determinou a cobrança do imposto de transmissão em caso de arrematação, com apoio no art. 9º do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946.

O presente recurso é conexo ao de n.º 1.045, que encerra matéria idêntica, embora referente a outro imóvel do mesmo logradouro.

E nêles pretende o recorrente que prevaleçam, para base de cálculo do imposto, os valores da arrematação.

Não lhe assiste razão.

O art. 10 não contém qualquer exceção à regra estabelecida no art. 9º vez que, se o fizesse, estaria excluindo todas as espécies de operações tributáveis como já teve oportunidade de salientar o Dr. Caio Mendonça, então Diretor do DRD, em processo da mesma natureza.

E na espécie acresce a circunstância de não ter sido respeitada a regra contida no parágrafo único do art. 14, o que vem reforçar as razões do despacho recorrido, que se adscrevem à norma genérica do confronto.

Pelo não provimento do recurso.”

Assim instruídos e submetidos ao julgamento deste Conselho, em sessão de 19 de novembro último, os autos baixaram novamente em diligência, a fim de que o recorrente esclarecesse as condições em que arrematou conjuntamente com as duas casas de vila de que cogita o presente recurso, o prédio n.º 101 de que trata o recurso n.º 1.025, com o qual este tem conexão.

Juntando planta de situação dos imóveis, o recorrente, em colaboração com outros documentos que havia apresentado, provou o seguinte:

a) que em 31 de julho de 1945 arrematou em praça, por Cr\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem cruzeiros) o imóvel da Rua Manuel Carneiro número 20, depois Rua Félix Martins número 101, e atualmente Avenida das Bandeiras também 101.

b) que o imóvel se constituía de um terreno no qual existiam na frente um prédio assobradado e nos fundos um prédio térreo, de frontal de chão, dividido em quatro cômodos de chão e telha-vã;

c) que para processar as guias para pagamento do imposto de transmissão de propriedade foi o espólio do vendedor obrigado a providenciar sobre o desmembramento do terreno a legalização das construções no mesmo existentes;

d) que deste desmembramento e por força do projeto aprovado pela Prefeitura, conforme alvarás que instruem os autos, resultou a transformação do imóvel em duas propriedades distintas e com localização própria: o lote designado sob n.º 1, com prédio assobradado, situado na Avenida das Bandeiras n.º 101, e o lote n.º 2, que recebeu o n.º 97, da mesma Avenida das Bandeiras, nos fundos do n.º 1, tendo acesso por uma faixa de servidão e em cujo lote ficou o aludido prédio térreo, dividido, porém, em duas residências, sob n.ºs I e II;

e) que o citado desmembramento foi reconhecido pelos avaliadores judiciais da Fazenda Pública, conforme consignaram em termo de ratificação lavrado em 9 de julho de 1953 nos autos de inventário em referência.

Satisfeitas assim as exigências, comprovadas ficaram no processo a localização e a situação fiscal dos imóveis arrematados e de que tratam este recurso e o de n.º 1.025, com o qual este tem conexão.

E' o relatório.

Voto do Relator

O terreno e os prédios de que se trata foram levados à praça, em 31 de julho de 1935, sob a avaliação judicial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e arrematados pelo recorrente por Cr\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem cruzeiros).

Os arts. 10, n.º III, e 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, determinam que as arrematações e adjudicações em praça pública a base para o cálculo do imposto de transmissão de propriedade de "inter-vivos" seja o preço da arrematação ou adjudicação, salvo nos casos em que estas dependam de sentença, quando então o tributo deverá ser pago dentro em trinta dias da data em que a sentença passar em julgado, sob pena de incidir o imposto pelo valor que o bem tiver à época do pagamento do mesmo, observando a regra estabelecida no art. 9.º do citado decreto-lei, isto é, o maior valor entre o venal do terreno e o produto de doze vezes o locativo dos prédios.

No caso em exame a arrematação se deu em julho de 1945, porém mesmo que o arrematante quisesse pagar o imposto dentro dos trinta dias da homologação judicial do leilão, não poderia fazê-lo, por isso que a situação fiscal e de cadastro do imóvel perante a Prefeitura era irregular, dependendo sua legalização do espólio transmissente e não do arrematante-adquirente.

O recorrente não poderia processar a guia de transmissão do imóvel que rematou em leilão judicial, sem que pela fossem mencionadas as características e o número das respectivas inscrições no DRI.

Para atender a essa regularização amaram-se, em nome do espólio do vendedor, dois processos, ambos de solicitação administrativa, gerando muita demorada: o primeiro, relativo ao

projeto de desmembramento do terreno, do qual resultou, em julho de 1951, a aprovação dos dois lotes; o segundo concernente à legalização do prédio de frente e das duas casas de vila existentes no terreno, estas com inscrição nova no DRI, e também numeração própria pela Avenida das Bandeiras, processo cuja conclusão se verificou em 19 de maio de 1952, e somente foi reconhecida pelos avaliadores judiciais da Fazenda Pública em 9 de julho de 1953, conforme termo de ratificação consignado nos autos de inventário do espólio transmissente.

Diante da ocorrência destes fatos que se tornaram indispensáveis para a regularidade da situação cadastral do imóvel na Prefeitura, como poderia o recorrente pagar o imposto de transmissão dentro dos trinta dias previstos no aludido art. 14?

A impossibilidade de um procedimento neste sentido é evidente, tanto mais quanto se tratam de providências que não são da alçada do recorrente adquirente mas do espólio transmissente.

As guias de transmissão foram apresentadas em 27 de março de 1953 atribuindo Cr\$ 30.100,00 (trinta mil e cem cruzeiros) às duas casas de vila de que cogita este recurso e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao prédio e terreno objeto do Recurso n.º 1.025, com o qual este tem conexão.

O imposto, pois, a meu ver, dadas as circunstâncias apontadas, deve ser cobrado na conformidade do que preceitua o item III do art. 10 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, isto é, pelo preço da arrematação.

Dou, por estes fundamentos, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Alexandre José Thereza e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento ao recurso.

O Conselheiro Lauro Vasconcelos conheceu do recurso para dar-lhe provimento, exigindo, porém, os respectivos juros de mora.

O Conselheiro Presidente votou pelas conclusões.

Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Ernesto Di Rago.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 21 de dezembro de 1953. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 953

Sessão de 21 de dezembro de 1953
Recurso n.º 1.163.

Recorrente: "Ex-offício" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido: Alcides Ballariny.
Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto territorial.

Valor tributável apurado mediante estudo especial, dada a acidentação do terreno e demais fatores desfavoráveis a seu aproveitamento.

RELATÓRIO

Pela petição de 8-6-53 que dá início ao processo, Alcides Ballariny reclamou contra o valor adotado para base de cobrança do imposto territorial de 1953, do terreno a que se referem os autos, apresentando as seguintes razões: (1.º)

Encaminhada a reclamação ao Serviço de Controle Técnico do DRI, foi procedido a estudo especial das condi-

ções do terreno, conforme laudo e parecer de fls. 4 e 4v, que concluíram pela redução do valor atribuível ao terreno para Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), de acordo com as razões que passo a ler: (1.º)

Subido o processo ao Sr. Diretor do DRI foi, por decisão sua datada de 27-7-53, mandado retificar o VT para Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) a partir de 1953, como proposto pelo Serviço Técnico daquele Departamento, decisão essa recorrida "ex-offício" para este Conselho.

O interessado foi notificado pelo DRI, segundo consta do processo, não tendo apresentado recurso voluntário dentro do prazo legal.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso "ex-offício". E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se, como foi exposto no relatório, de retificação do valor lançado de terreno de péssimas condições topográficas, retificação essa decorrente de estudo especial procedido pela repartição encarregada do cadastramento imobiliário e da padronização dos valores territoriais no Distrito Federal.

Dados os esclarecimentos constantes do laudo e parecer do DRI, cuja leitura foi feita, não tenho dúvida em negar provimento ao recurso "ex-offício" para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Alcides Ballariny:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 21 de dezembro de 1953. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Osvaldo Romero*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 956

Sessão de 28 de dezembro de 1953
Recurso n.º 835;
Recorrente — F. Machado S. Junior;

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil;

Relator — Conselheiro Alberto Wolf Teixeira.

Na compra e venda de negócio, não possuindo comprador e vendedor escritura comercial legalmente organizada, o imposto de vendas e consignações incide sobre a importância da transação, com exclusão dos bens ativos cujo valor tenha sido regularmente apurado.

RELATÓRIO

F. Machado S. Junior foi autuado em 15 de maio de 1952 por ter adquirido de Manoel Gonçalves Henriques o negócio de botequim e restaurante à Rua General Polidoro número 25 e pago o imposto de vendas e consignações sobre Cr\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), importância das mercadorias em estoque, comprovando apenas em parte o valor dos bens corpóreos existentes no estabelecimento e tornando-se assim passível de multa igual à diferença do imposto devido, calculado na base de Cr\$ 173.835,40 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

A transação se realizou mediante escritura pública datada de 15 de dezembro de 1950 e lavrada no cartório do 14.º Ofício de Notas

Nesse instrumento está dito que a venda se faz por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), já incluídos neste preço "as mercadorias inventariadas no valor de Cr\$ 4.186,00 (quatro mil cento e oitenta e seis cruzeiros), bem como móveis, utensílios, instalações e tudo mais existente portas a dentro".

Acontece, porém, que o vendedor e o comprador do botequim e restaurante em causa não possuem escritura comercial, tendo o comprador exibido apenas prova da existência de móveis, utensílios e instalações na importância de Cr\$ 21.978,60 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) e não de Cr\$ 195.814,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), nos termos da referida escritura.

O autuado se defendeu alegando que o imposto foi pago sobre o valor do estoque de mercadorias, excluídas os de efeitos comerciais imóveis e utensílios, de acordo com os mandamentos do Decreto n.º 22.061, de 1932, e que, a seu ver, se torna insubsistente o auto, mas o Sr. Diretor do DRM, louvando-se nos pareceres do corpo instrutivo do processo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento à defesa de fls. 6.

O imposto assenta sobre a importância da venda do negócio (art. 18, § 5.º, *in-fine*, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.061, de 1932, combinado com o art. 25, inciso V, da Lei 187, de 1936).

Dessa importância da venda do negócio são dedutíveis, para os efeitos do cálculo do tributo, somente os valores de aquisição dos bens corpóreos constantes do ativo do balanço da firma, exceto as mercadorias.

Esse é o entendimento que cabe da disposição fiscal relativa à imposição nos casos de transmissão ou transferência de negócio.

No caso em espécie, o estabelecimento foi vendido pela quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); tendo sido feita prova do valor dos bens ativos e pago o imposto sobre o valor das mercadorias, o imposto terá por base de cálculo a diferença apurada, que importa em Cr\$ 173.835,40 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Imponho à firma F. Machado S. Junior, estabelecida na Rua General Polidoro, n.º 25, inscrição 107.172, a multa de Cr\$ 4.693,60 (quatro mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), prevista no artigo 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

	Cr\$
Imposto	4.693,60
Multa	4.693,60

Total 9.387,20

A firma autuada apresentou como seu fiador precisamente aquele que lhe vendera o negócio, M. Gonçalves Henriques, ou, individualmente, Manoel Gonçalves Henriques, comerciante, também de botequim e restaurante, à Rua São Clemente, 174.

Não obstante sua condição de corresponsável perante o fisco, o DRM aceitou o citado fiador, tendo então o autuado recorrido para este Conselho em petição que não tem o carimbo de entrada no protocolo do DRM, mas datada de 16 de agosto de 1952, dentro, ao que parece, do prazo de 30 dias contados da ciência da respectiva intimação.

Neste recurso, após citar e comentar dispositivos do Decreto número 22.051, de 1932, e da Lei n.º 187, de

1936, o autuado esclarece que, "considerando o pequeno vulto do negócio dos antecessores e a ausência de livros comerciais que configurassem uma escrita real dos valores ativos do estabelecimento, foi, por ocasião da venda do negócio, contratado o serviço de um contador, que levantou um balanço no qual se inventariou todos os bens ativos existentes e que serviu para concretizar a base da venda da realização. E assim se pôde comprovar com o incluso documento, assinado pelo técnico, vendedor e comprador, os valores ativos transferíveis".

Após o enunciado destas palavras, termina o recorrente esperando, como legítimo ato de soberana justiça, por parte deste Conselho, atendimento unânime à sua pretensão.

Accompanham este recurso as fotocópias da escritura de venda do estabelecimento, de uma procuração e da página do livro de vendas à vista na qual foi pago o imposto sobre a importância de Cr\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis cruzeiros) do estoque atribuído às mercadorias à data da transação, bem como folhas dactilografadas e assinadas, consignando a primeira a relação das aludidas mercadorias, pelos valores discriminados, somando Cr\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), e revelando a outra folha o inventário dos móveis, uten-

sílios e instalações, também discriminadamente, totalizando Cr\$ 195.814,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros).

Como Relator e por julgar excessivamente elevados os valores apontados no referido inventário, feito sem base de lançamentos em escrituração comercial regular, requeri a baixa dos autos em diligência, solicitando não só que o Fiscal autuante informasse sobre os documentos nos quais se apoiou para atribuir aos móveis, utensílios e instalações do estabelecimento a importância de Cr\$ 21.978,60 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) citada no auto, mas também que o DRM, por intermédio de funcionários devidamente habilitados, procedesse a estimativa dos ditos bens.

O Sr. Fiscal autuante justificou plenamente a sua autuação, anexando ao processo fotocópias das faturas que examinou e que perfazem o supradito total de Cr\$ 21.978,60 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

A avaliação dos aludidos bens, empreendida por uma comissão constituída de dois contadores e um oficial administrativo, lotado no DRM, produziu o seguinte resultado, que vou cotejar com o histórico do inventário em que se amparou o recorrente;

Instalações	Inventário	Avaliação pelos peritos
	Cr\$	Cr\$
1 fogão a gás, com 6 bocas	5.500,00	3.500,00
1 motor de geladeira (nota 1)	25.000,00	15.000,00
1 máquina registradora Nacional (nota 2)	39.000,00	2.000,00
1 balcão frigorífico e de mármore (nota 3)	33.000,00	8.000,00
1 armário para cigarras, aposta na parede interna, com 1,50m por 0,80m, madeira comum	7.000,00	1.500,00
1 dita para balas, pequena, com 10 vidros de tamanho médio	7.000,00	1.000,00
1 armário de 3m x 2m, em madeira de lei com portas corrediças de vidro	26.200,00	5.000,00
1 balanço Filizola, para 20 quilos, em mau estado (nota 4)	5.800,00	1.000,00
Móveis		
32 cadeiras bastante usadas	4.800,00	3.200,00
4 mesas com tampo de mármore, pequena, estilo tripé	6.000,00	2.000,00
4 ditos de pinho, em mau estado	6.000,00	1.000,00
Utensílios		
40 pratos de fabricação nacional, brancos, 20 panelas de alumínio, toalhas, guardanapos e talheres comuns e outros utensílios simples, de uso diário	29.514,00	10.000,00
Totais	195.814,00	63.200,00

Notas.

1 — Es e motor de geladeira foi adquirido por Cr\$ 16.000,00 em dezembro de 1946.

2 — Esta máquina registradora foi adquirida por Cr\$ 4.000,00 em outubro de 1945.

3 — Este balcão frigorífico foi adquirido por Cr\$ 16.000,00 em dezembro de 1946 e está bastante depreciado pelo uso constante.

4 — Esta balança foi adquirida por Cr\$ 1.600,00 em dezembro de 1942. As faturas de que tratam as Notas 1, 2 e 4 estão anexadas ao processo por fotocópia.

O Sr. Representante da Fazenda assim nos autos se pronunciou:

"Venda do negócio, pela quantia de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 4.186,00 pelo estoque de mercadorias e Cr\$ 195.814,00 pelos móveis, utensílios, armações, etc."

Tendo deixado de recolher o tributo proporcional aos bens corpóreos não comprovados, foi a recorrente autuada por infração do art. 18, § 5.º, in fine, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero 22.061, de 1932, combinado com o art. 25, inciso V, da Lei n.º 187, de 1936, vigentes na data da transação.

A escrita comercial, inteiramente falha, como salientou o Senhor Autuante, levou o eminente Senhor Conselheiro Relator a solicitar a diligência de fls. 30, que deu ensejo a um melhor esclarecimento quanto ao real valor dos bens corpóreos dedutíveis.

Assim, tendo sido atribuído a esses bens pelo Sr. Autuante o valor de Cr\$ 21.978,60 e, ante a conclusão da perícia, que lhes deu o valor de Cr\$ 63.200,00, a Fazenda opina no sentido de ser dado provimento em parte ao recurso para que seja excluída, do cálculo para cobrança do imposto, a diferença entre essas parcelas, ou seja, Cr\$ 41.221,40".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O relatório traz a lume todos os elementos instrutivos do processado. Através de uma escritura pública,

o recorrente adquiriu o estabelecimento de que se trata por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e nessa escritura fez constar que o dito preço equivalia a Cr\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis cruzeiros) de mercadorias e Cr\$ 195.814,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze cruzeiros) de móveis, utensílios e instalações, levantando para estes valores ativos um inventário cujos fatores, flagrantemente elevados, não correspondem à realidade.

Vendedor e comprador não têm registros comerciais legalmente escriturados e, feita a verificação local por uma comissão de três peritos, estes, levando em conta as datas da transferência do negócio e as da compra de alguns móveis, estimaram ditos bens em Cr\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos cruzeiros), restando, portanto, do montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) da operação, o saldo de Cr\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos cruzeiros), que só pode ser atribuído a mercadorias, e com o qual estou de acordo.

Nestas circunstâncias, tendo em vista que o despacho da primeira instância exige imposto e multa na base de Cr\$ 173.835,40 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), dou provimento em parte ao recurso para que, reformada aquela decisão, seja o recorrente compelido a recolher o tributo sobre Cr\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos cruzeiros) menos Cr\$ 4.186,00 (quatro mil cento e oitenta e seis cruzeiros) dos quais já pagou o imposto, isto é, sobre o líquido de Cr\$ 132.614,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), aplicando-se-lhe ainda a multa de igual valor ao imposto exigível, na conformidade do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente F. Machado S. Junior e recorrido o Departamento da Repda Mercantil;

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento em parte ao recurso para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir a Cr\$ 132.614,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) a importância determinada pela decisão de primeira instância para cálculo da diferença do imposto sobre vendas e consignações e respectiva multa, aplicada na conformidade do que dispõe o artigo 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

Vencidos os Conselheiros Presidente e Vasco Borges de Araújo, que davam provimento ao recurso, e o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo, que lhe negava provimento.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasini e Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 28 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Wolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N. 957

Sessão de 23 de dezembro de 1953. Pedido de Reconsideração n.º 174. Requerente: — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido: — O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessada: — M. Martins & Gomes.

Relator do Feito: — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Na vigência da Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, na venda do estabelecimento ou

transpasse de negócio o imposto era exigível, apenas, sobre o valor do estoque de mercadorias, excluídos outros quaisquer valores constantes do ativo da firma vendadora.

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão do acórdão reconsiderando impetrou a Fazenda o presente pedido de reconsideração para que venha, em revisão, a prevalecer o voto vencido. Em outras palavras pleiteia a Fazenda que seja restabelecida a decisão de primeira instância.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR — (VENCIDO). Sem embargo da opinião contrária da maioria do Conselho, continuo entendendo que na vigência do Decreto n.º 22.061 de 1932, era tributável a importância da venda de estabelecimentos, deduzindo-se, porém, de acordo com o § 5.º do artigo 18, os bens corpóreos com exceção das mercadorias.

Já tive oportunidade de desenvolver pormenorizadamente este meu entendimento por ocasião do julgamento do Recurso n.º 792, de que resultou o Acórdão n.º 653 de 5-3-1953.

Limito-me, por isso, a reportar-me às considerações não despendidas, votando pelo deferimento do pedido.

VOTO DO CONSELHEIRO JUVENAL DA SILVA AZEVEDO — (VENCEDOR). Não vejo como acolher o pedido da Representação da Fazenda, com relação à matéria do acórdão.

Aliás, o ponto de vista vencedor neste Conselho já tem firmada jurisprudência a respeito, tendo eu, em relação ao assunto, exposto o meu ponto de vista, em voto minucioso, proferido no julgamento do Recurso n.º 834, cujos fundamentos continuo mantendo.

Isto posto,

Indefiro o presente pedido do Senhor Representante da Fazenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal, requerido o Conselho de Recursos Fiscais e interessada M. Martins & Gomes;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencido o Conselheiro Relator Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 23 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator do Feito. — Juvenal da Silva Azevedo. — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N. 958

Sessão de 28 de dezembro de 1953.

Pedido de Reconsideração n.º 164.

Requerente: — João C. Oliveira & Cia. Limitada.

Requerido: — O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do Feito: — Conselheiro Alberto Wolf Teixeira.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Caso de aplicação da Lei 633 de 1951.

RELATÓRIO

A firma João C. Oliveira & Cia. Limitada foi autuada em novembro de 1950 em virtude do cometimento das seguintes infrações:

No período de dezembro de 1948 a abril de 1949 pagou fora de prazo o imposto de vendas à vista no total de Cr\$ 9.343,30.

No período de maio de 1949 a março de 1950 pagou o imposto de vendas à vista sempre fora do prazo legal mas com o acréscimo de 10% (dez por cento), na importância de Cr\$ 21.382,10;

No período de abril a agosto de 1950 não pagou o imposto de vendas à vista, no valor de Cr\$ 7.650,60.

A decisão de primeira instância havia exigido o recolhimento do imposto de Cr\$ 7.650,60 que deixou de ser pago, aplicando contra a referida firma a multa de Cr\$ 38.376,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), que totalizava as parcelas acima enumeradas e constantes do auto de infração.

Em sessão de 20 de novembro de 1952, porém, este Conselho, julgando o recurso dos autuados, considerando o disposto na Ordem de Serviço número 8 do DRM, de junho de 1949, e tendo em vista que no decurso de maio de 1949 a março de 1950 a recorrente havia satisfeito o tributo com a mora de dez por cento (10%), resolveu por maioria dar provimento em parte ao recurso para, nos termos do art. 1º do Decreto-lei n. 3.449, de 25 de junho de 1941, reduzir a multa tão somente a Cr\$ 7.650,60 (sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), mantida a obrigatoriedade do recolhimento de igual importância, relativa ao imposto que não foi pago.

Desta deliberação a firma interessada interpôs pedido de reconsideração, pretendendo que mesmo a aludida penalidade não lhe deva ser aplicada, por isso que, invocando os benefícios da lei de anistia n.º 633, de 1 de outubro de 1951, havia requerido, em tempo hábil, o pagamento do imposto devido independente de multa e esta faculdade, outorgada pela mencionada lei, lhe foi negada pela autoridade de primeira instância.

A Representação da Fazenda assim se pronunciou:

"O Conselho aprecia a matéria, submetida a seu julgamento, de acordo com a prova dos autos. Nada consta do processo que confirme a declaração do pedido de reconsideração no sentido de que foi oportunamente requerido o benefício da Lei 633, de 1951. Trata-se de matéria nova. Assim, esta Representação opina no sentido de que seja negado deferimento ao pedido de reconsideração de folhas".

Não obstante, como Relator do feito, requisitei a juntada do processo indicado no pedido de reconsideração e este, apenso aos autos, veio confirmar que a requerente, em 31 de outubro de 1951, solicitou autorização para, liberta de multa, efetuar o pagamento do imposto reclamado, na importância de Cr\$ 7.650,60 (sete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), tendo o Sr. Diretor do DRM, com fundamento no artigo 2º do Decreto 10.996, de 17 de outubro de 1951, indeferido a petição.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

A Lei de anistia n.º 633, de 1 de outubro de 1951, foi regulamentada pelo Decreto n.º 10.996, de 17 do mesmo mês e ano, e este decreto, no artigo 1.º, alínea "c" estabelece que a isenção do pagamento de multa e juros de mora, consignados na citada lei, compreende unicamente o acréscimo de dez

por cento (10%) devido com o imposto de vendas e consignações pago na forma do art. 59 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, dispondo, outrossim, no artigo 2º, que as multas correspondentes a penas administrativas, por infração de leis, regulamentos ou posturas, não são abrangidas pela Lei n.º 633.

A penalidade imposta à firma requerente por este Conselho e constante do Acórdão n.º 514, é da natureza daquelas de que trata o aludido artigo 2º do Decreto n.º 10.996 e se aplica não a simples título moratório, como derivante da satisfação do tributo além do tempo regulamentar, mas, em caráter administrativo-fiscal, contra os que cometem infrações graves, objetivamente previstas na legislação, como a praticada pela firma ora requerente, que durante cinco meses a fio, no ano de 1950, pela falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, reteve em seu poder importâncias que deveriam ter sido recolhidas aos cofres municipais.

Nestas condições, indefiro o presente pedido de reconsideração, para que prevaleça em todos os seus termos as conclusões do Acórdão deste Conselho n.º 514, de 20 de novembro de 1953.

VOTO DO CONSELHEIRO

VASCO BORGES DE ARAÚJO

(Vencedor).

O exame do processado nos leva a deferir o pedido de reconsideração. O requerente não se desinteressou de seus direitos. Em tempo hábil pleiteou os benefícios que a Lei 633-51 assegurava aos devedores com a Prefeitura do Distrito Federal, e quando não podia prever a decisão deste Conselho ao recurso interposto, cujo julgamento se deu em 20 de novembro de 1952.

Do indeferimento de 1.ª instância, calcado no Decreto n.º 10.996-51, muitos têm sido os pronunciamentos deste Órgão, inaceitando as restrições que esse Decreto executivo impôs frente ao caráter amplo e irrestrito da Lei n.º 633-51.

A salutar diligência do nobre Relator veio comprovar a verdade do alegado pelo requerente. Como matéria correlata e dependente, justifica-se o conhecimento dos favores requeridos e de seu acatamento para julgá-lo.

Defiro por entender de boa justiça o pedido de reconsideração para manter o recolhimento do tributo não pago em época própria de Cr\$ 7.650,60 (sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos) e anistiado da multa de igual valor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente João C. Oliveira & Cia. Limitada e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, deferir o pedido.

Vencido o Conselheiro Relator Alberto Woolf Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 28 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente. — Alberto Woolf Teixeira — Relator do feito. — Vasco Borges de Araújo — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 959

Sessão de 28 de dezembro de 1953
Recurso n. 1.140.

Recorrente — Laura de Carvalho Deveza.

Recorrido — Departamento do Contencioso Fiscal.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Estendem-se às aquisições por direito hereditário as isenções previstas na Lei n. 50, de 7 de novembro de 1947.

RELATÓRIO

Em virtude da renúncia dos demais herdeiros, Laura de Carvalho Deveza é viúva meieira e única herdeira do finado Raul Deveza, de cujo espólio faz parte o imóvel à rua Gaspar n. 56, antigo 44 na freguesia de Inhaúma.

Juntando os documentos comprobatórios, Laura de Carvalho Deveza, professora municipal, matriculada sob número 23.423, requereu, com fundamento da Lei n. 50, de 7 de novembro de 1947, isenção do imposto incidente sobre a transmissão do aludido imóvel para sua propriedade, tendo, porém, o Sr. Diretor do DCF assim despachado dita petição:

"Indeferido, visto que o Decreto

n. 9.086, de 1947, que regulamentou a Lei n. 50, de 7 de outubro de 1947, faz referência somente a imposto de transmissão *inter-vivos*."

Desta decisão a interessada recorre para este Conselho, solicitando, face ao arguido, definitivo pronunciamento a respeito.

A Fazenda do Distrito Federal, por seu Representante, assim se manifestou:

"Recurso voluntário, interposto de despacho do digno Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal, que indeferiu aplicação da Lei número 50 à aquisição, por direito hereditário, por funcionário municipal, do imóvel n. 56 da rua Gaspar.

O despacho denegatório teve por fundamento não se referir o Decreto n. 9.086-47 ao imposto *causa mortis*.

Não obstante, parece-nos que tal omissão não poderá restringir o princípio da Lei n. 50, de 7 de novembro de 1947, isentando pelo prazo de 15 anos, do imposto de transmissão, os imóveis adquiridos por funcionários municipais que não possuam outro qualquer imóvel para residência própria.

A forma da aquisição não foi cogitada, dando ensejo, assim, a que possa ser *inter-vivos* ou *causa mortis*.

O Decreto n. 9.086-47 não «regulamentou» a Lei n. 50, dispôs, apenas, sobre parte dessa Lei, cujos mandamentos não têm força para revogar.

Assim, a Fazenda entrega a solução do litígio ao alto critério dos eminentes Srs. Conselheiros que farão a costureira justiça.» É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria sobre que versam os presentes autos não é estranha a este Conselho e aqui já têm sido debatida e julgada.

Ainda há pouco tempo decidiu este Conselho pelo Acórdão n. 862, de 28 de setembro último, conforme a respectiva ementa, que «a isenção de que trata a Lei n. 50, de 7 de novembro de 1947, alcança também as aquisições

por direito hereditário, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas na mesma lei».

Trata-se de saber se os favores da Lei n. 50, de 1947, que concedeu isenção de impostos ao imóvel adquirido por funcionário da Prefeitura para sua residência, são extensivos ao que venha a ser adjudicado a servidor municipal por sucessão hereditária.

O Decreto n. 9.086, de 15 de dezembro de 1947, que traçou normas de aplicação da mencionada Lei n. 50, alude apenas à isenção do imposto de transmissão *inter-vivos*, sem menção expressa à transmissão *causa-mortis*, daí se originando as dúvidas que por esta falta têm sido levantadas.

O texto da citada Lei n. 50, entretanto, esplanase em sentido amplo, conferindo a isenção de impostos, pelo prazo de quinze anos, para os imóveis de valor máximo restrito a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), adquiridos por servidores municipais e destinados a residência própria.

Nos termos do art. 530 do Código Civil, a aquisição da propriedade imobiliária se opera, entre outras condições, também pelo direito hereditário, de sorte que a Lei n. 50 quando se refere aos imóveis «adquiridos» por servidores municipais não estabelece restrições quanto à forma de aquisição, que tanto pode ser por compra e venda, como pela acessão, o usucapião ou a sucessão hereditária.

Nos autos em exame está provado que a recorrente, professora municipal, na qualidade de viúva meieira de seu finado marido e que outro imóvel não possui no território nacional, será adjudicado um único imóvel, avaliado judicialmente em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e destinado à sua própria residência.

Nestas circunstâncias, consoante o disposto na Lei n. 50, de 7 de novembro de 1947 e ainda na conformidade de decisões deste Conselho relacionadas com o assunto em análise, dou provimento ao recurso, para tão somente reconhecer a recorrente o direito à isenção pleiteada sobre o imóvel mencionado nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Laura de Carvalho Deveza e recorrido o Departamento do Contencioso Fiscal:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Osvaldo Romero votou pelas conclusões.

O Conselheiro Lauro Vasconcelos reportou-se ao Acórdão do Conselho número 862, de 28 de setembro de 1953.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 28 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, presidente. — Alberto Woolf Teixeira, relator.

ACÓRDÃO N.º 960

Sessão de 28 de dezembro de 1953
Recurso n. 1.129.

Recorrente — «Ex-officio» — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Olívia Mendonça Machado.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*.

Não se inclui no cálculo do imposto o valor das acessões erigidas à custa do comprador do terreno respectivo.

RELATÓRIO

Em junho de 1950, Olívia Mendonça Machado protocolou guia de transmis-

são para pagar imposto sobre Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quanto adquiria o lote de terreno n.º 87-B, na rua Gonzaga de Campos. Afirmando no espelho dessa guia existir construção por sua conta, citando o alvará do Departamento de Edificações número 88.249, e juntando a escritura de promessa de compra e venda, lavrada no 24.º Ofício de Notas, em 18 de agosto de 1947.

Cobrado o imposto sobre o valor declarado, procedeu-se a vistoria regular, constatando esta a existência de um prédio residencial, habitado pela proprietária. Atribuído um valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à construção, expediu-se notificação para que fosse recolhida a diferença de Cr\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta cruzeiros).

Não se conformou a contribuinte, invocando os favores da Resolução n.º 13/51, do Exmo. Sr. Prefeito, juntando recibos da construção contratada e do alvará de obras, para justificar o que pleiteava. Ante essa comprovação teve deferido o que demandou face merecer a aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13/51, o caso em espécie.

Dessa decisão o Sr. Diretor do DRD recorreu de ofício.

O Sr. Representante da Fazenda opina pela negação do recurso em lide.

VOTO DO RELATOR

As provas trazidas pela requerente à primeira instância comprovam o que antes afirmara na guia de transmissão. O objeto da aquisição foi exclusivamente terreno. As acessões ao solo foram contratadas pela interessada e em seu nome licenciadas. Essas operações se concretizaram em datas posteriores à aquisição do terreno.

Deflui do processado que, obedecendo as normas do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, e Decreto Municipal n.º 8.662, de 1946, torna-se procedente a aplicação do entendimento da Resolução n.º 13/51, do Exmo. Sr. Prefeito.

Conheço do recurso de ofício para negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-officio» o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida Olívia Mendonça Machado:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Ernesto Di Rago, Lauro Vasconcelos e Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 28 de dezembro de 1953. Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Vasco Borges de Araújo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 961

Sessão de 28 de dezembro de 1953

Pedido de reconsideração n.º 138.

Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessado — Antônio Joaquim Bragança.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto sobre vendas e consignações.

Na vigência do Decreto número 22.061, de 1932, requerido o pagamento do imposto por verba na forma do seu art. 59 e não efetivado o mesmo, era de exigir-se o paga-

mento do imposto pelos meios legais, apenas com o acréscimo dos 10% previstos naquele dispositivo legal.

RELATÓRIO

Recorre o Sr. Representante da Fazenda junto a este Conselho, da decisão proferida pelo Acórdão n.º 530, de 1.º de dezembro de 1952, apresentando as seguintes razões: (lê).

Notificado do pedido da Fazenda, o interessado não apresentou contestação.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A importância correspondente ao imposto da segunda quinzena de janeiro de 1951 foi depositada juntamente com as demais importâncias exigidas.

Não havendo alteração na importância da multa mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), também depositada, não tenho dúvida em reconsiderar o meu voto na decisão anterior, para que se proceda na forma do requerido em sua parte final.

Isto posto,

Conheço do pedido do Representante da Fazenda para, reafirmando o princípio de não cabimento de autuação nos casos de requerimento espontâneo de quitação tributária, modificar a parte final do julgado reconsiderando e, ao invés de determinar seja feita a inscrição da dívida para cobrança executiva, autorizar a primeira instância a cobrar o débito confessado mediante conversão do depósito em receita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal, requerido o Conselho de Recursos Fiscais e interessado Antônio Joaquim Bragança:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, tomar conhecimento do pedido para modificar a parte final do acórdão reconsiderando e autorizar a primeira instância a cobrar a importância devida pelo contribuinte, mediante conversão do depósito em receita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 28 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 962

Sessão de 4 de janeiro de 1954

Recurso n.º 765.

Recorrente — Carlos Pereira.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Durante a vigência do Decreto n.º 22.061, no traspasse de negócio ou venda de estabelecimento era devido o imposto sobre o estoque de mercadorias transferidas devidamente consignado em balanço.

RELATÓRIO

A 10 de maio de 1951 Carlos Pereira, estabelecido com negócio de leiteria à Rua São Francisco da Prainha n.º 7, foi autuado por funcionários do DRM, por ter adquirido o negócio mencionado por Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) de Francisco Figueiredo Silva, sócio remanescente da firma Francisco Figueiredo & Irmão, atribuindo ao estoque de merca-

dorias o valor de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), sem balanço comprobatório desse valor.

Intimado da autuação, apresentou a defesa prévia de fls. 6 do seguinte teor: (lê).

Os autuantes assim se pronunciaram sobre a defesa: (lê) — fls. 12.

Em data de 21 de dezembro de 1951, o Sr. Diretor do DRM designou um contador para, verificando a escrita da vendedora, proceder ao levantamento do balanço na data da transação, tendo em vista os elementos históricos constantes da escrita.

Em cumprimento, foi dada a seguinte informação: (fls 14 e 15) (lê).

Subindo os autos ao Sr. Diretor do D. R. M., foi pelo mesmo proterida, em data de 19 de janeiro de 1952, a decisão de fls. 16, pela qual foi imposta a multa de Cr\$ 3.358,60 (três mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) e exigido o recolhimento de igual importância de imposto, nos seguintes termos: (lê).

Intimado dessa decisão, o interessado interpôs recurso para este Conselho pela petição de fls. 20 e 21, assim redigida: (lê).

Encaminhado o recurso a este Conselho e sendo-me distribuído para relatar, requeri, em data de 16 de janeiro de 1953 baixasse o processo em diligência a fim de que fosse informado qual o valor atribuído ao estoque de mercadorias do estabelecimento no último balanço realizado antes da venda do negócio, ou seja, no dia 31 de dezembro de 1949.

De acordo com o informado pelo DRM, o valor das mercadorias era, naquela data, de Cr\$ 35.639,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

Recurso voluntário da decisão de fls. 16 que, apreciando a transferência de negócio mediante o pagamento ao tributo somente em relação às mercadorias, exigiu diferença de imposto e aplicou multa de igual valor.

Tendo em vista o laudo pericial de fls. 14-15, que constatou a absoluta disparidade entre a escrita da firma autuada e o "balanço" apresentado, tanto assim que, do Diário e do Razão, não constava o título "instalações", não existindo pois o valor de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros); considerando que, do balanço anterior à venda do negócio (fls. 29), o título "mercadorias" acusava valor muito superior ao declarado ou seja, Cr\$ 35.639,80 ao invés de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) (fls. 7); tendo em mira, por outro lado, que era jurisprudência pacífica federal cobrar-se o tributo sobre o valor das mercadorias transferidas somente nos casos em que houvesse escritas comercial e fiscal regular — o que não ocorre na hipótese — jurisprudência essa adotada em diversos julgamentos por este legítimo Conselho, opina esta Representação no sentido de que se negue provimento ao recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

O caso em apelo, como se verifica das peças do processo, e que foi conhecido ao Conselho, e senão lhos a vários autos já julgados, em que o estoque de mercadorias não foi

devidamente demonstrado mediante apresentação de balanço contábil de ativo e passivo, em concordância com os elementos da escrita comercial.

Como tão bem já se pronunciou o nobre Conselheiro Lauro Vasconcelos no voto que proferiu no Acórdão número 792, de 27 de julho de 1953:

No regime do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, cujo art. 18, n.º 5, fazia expressa referência à existência de balanço, e à estocagem de mercadorias, este Conselho tem decidido várias vezes que o imposto real, apenas, sobre o valor desse estoque de mercadorias, desprezando o ponto de vista adotado pela primeira instância, inclusive neste processo, que pretende alcançar também o fundo de comércio.

Acompanho essa orientação do Conselho, que considero acertada, e, sobre o particular, peço vênha para me reportar ao voto que, como Relator, proferi no Acórdão n.º 697, de 20 de abril de 1953, Recurso n.º 833, que teve, somente, a contrariedade do nobre Conselheiro Ernesto Di Rago.

Nesse voto acentuei que, a partir de 1940, as decisões do 1.º Conselho de Contribuintes, ao qual cabia, então, julgar os litígios sobre aplicação do Decreto número 22.061, manifestam a tendência para, nos casos de inexistência de balanço, na ocasião da transferência, fazer recair o tributo sobre o preço total da venda do estabelecimento.

Na espécie, é o que ocorre. Não há balanço contemporâneo da operação de traspasse.

Mas, será acertado interpretar a lei no sentido que lhe dava o órgão de julgamento da União, exigindo, nesse caso, o tributo sobre o total da venda?

Não me parece e é o que procurarei demonstrar.

Uma vez admitido, como fazia o 1.º Conselho de Contribuintes, que o sentido do art. 18, n.º 5, do Decreto número 22.061, assim redigido:

«Art. 18 — Consideram-se vendas à vista:

5º — as de estoques de mercadorias, mediante balanço, para transmissão ou transferência de negócios, as quais deverão ser escrituradas no livro de que trata o art. 24, § 3º, no último dia da transação comercial da firma transmitente, desde que não tenham sido emitidas duplicatas, ficando a firma compradora responsável perante o fisco, caso o imposto não tenha sido pago pela vendedora. Da importância da venda do negócio, deve ser excluída a de efeitos comerciais, móveis, utensílios, e mais valores constantes do ativo da firma vendedora computando-se apenas, o das mercadorias", era de alcançar, somente o estoque de mercadorias, parece mais acertado, mais de acordo com o objetivo da lei, mais conforme aos princípios de interpretação, buscar o valor desse estoque no balanço imediatamente anterior à data do traspasse.

Não há razão para que o fisco seja obrigado a aceitar como verdadeira simples declaração dos interessados no documento de traspasse e como ocorre no caso em julgamento (Cr\$ 10.000,00), sem que essa declaração encontre comprovação nos livros de escrituração da firma vendedora.

Não há dúvida que, em casos dessa natureza, quer se cobre o imposto sobre o valor da transação, como fazia o 1º Conselho de Contribuintes, quer se determine o cálculo sobre o valor do estoque verificado no balanço imediatamente anterior, haverá, sempre certa parcela de arbitrio.

Entretanto, esse arbitrio é menor na solução que adoto e cuja paternidade não me cabe, acentuo logo.

Ademais é a própria omissão do contribuinte que força a aplicação desse arbitrio, que é como que o castigo merecido.

Estou certo que, buscando esse elemento — valor do estoque de mercadorias no balanço imediatamente anterior à transferência do estabelecimento — para, sobre ele, fazer recair o tributo estamos, dentro das contingências humanas, dando à lei interpretação mais conforme a seu espírito e mais capaz de atingir sua finalidade.

Não caso em exame, vimos que a escrituração dos livros da recorrente só foi iniciada depois da autuação o que torna os lançamentos feitos imprestáveis para comprovação do elemento que investigamos.

Resta, portanto, como elemento aceitável, merecedor de crédito, embora não contemporâneo da transação, o balanço de 31 de dezembro de 1949, anterior de quase um ano, ao traspasse do negócio e que, por isso mesmo, não pode estar viciado.

Nesse balanço, o estoque de mercadorias é de Cr\$ 83.586,60 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta e seis cruzzeiros e sessenta centavos), e sobre este valor deve ser calculado o imposto exigível, assim como a multa respectiva, nos termos do art. 1º, do Decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941.

Isto posto.

Dou provimento em parte ao recurso, para exigir o imposto proporcionalmente ao valor das mercadorias constante do último balanço anterior à transação, ou seja sobre Cr\$ 35.639,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove cruzzeiros e oitenta centavos), o que corresponde a restringir a exigibilidade a Cr\$ 862,30 (oitocentos e sessenta e dois cruzzeiros e trinta centavos) e, em consequência, reduzir também a multa a esta última importância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Carlos Pereira e recorrido o Diretor do Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa imposta nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago que negava provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 4 de janeiro de 1954. *Waldemar Freire de Mesquita* Presidente. — *Oswaldo Romero*, Relator.

ACÓRDÃO N. 963

Sessão de 4 de janeiro de 1954

Recurso n. 1.092.

Recorrente — Indústrias Reunidas de Ferro e Aço (IRFA) Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto sobre Vendas e Consignações

É devido o imposto sobre o valor total da operação, incluídas todas as despesas cobradas pelo vendedor ao comprador, com a só exclusão daquelas comprovadamente feitas em nome e por conta do comprador.

RELATÓRIO

Indústrias Reunidas de Ferro e Aço (IRFA) Ltda., estabelecida à Avenida Almirante Barroso n. 91, 9º andar salas 901 a 903, foi autuada, em 3 de julho de 1952, por funcionários do Departamento da Renda Mercantil, por falta parcial de pagamento. A recorrente, nos termos do auto de infração:

«... deixou de pagar o imposto relativo aos juros incluídos no valor total das prestações mensais pagas pela Estrada de Ferro Leopoldina, em função do contrato que firmou com esta entidade para a venda de locomotivas, infringindo, assim, o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, confirmado pelo artigo 24, da Lei 687, de 29 de dezembro de 1951. Esclarecemos que de acordo com a cláusula sexta do contrato acima referido, o valor total do mesmo contrato se eleva a Cr\$ 50.970.000,0 (cinquenta milhões, novecentos e setenta mil cruzzeiros) acrescido dos juros de Cr\$ 5.544.549,60 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove cruzzeiros e sessenta centavos) e que, na forma da cláusula seguinte, a sétima, 15% daquele total seriam pagos no ato da assinatura do contrato, no valor de Cr\$ 7.645.500,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos cruzzeiros) e os restantes 85%, em 36 prestações mensais de Cr\$ 1.357.473,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três cruzzeiros e sessenta centavos). A cláusula sexta do contrato foi alterada pelo ofício n. 121/51 (processo número 6.809-51-AG) da Estrada de Ferro Leopoldina com a diminuição dos juros para Cr\$ 5.343.351,30 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um cruzzeiros e trinta centavos). De acordo com esta alteração, a diferença de juros em cada prestação, sobre cruzzeiros e trinta centavos). De acordo com esta alteração a diferença de juros em cada prestação, sobre os quais não foi pago o imposto, embora incluído no valor total da prestação, elevou-se a Cr\$ 148.426,40 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis cruzzeiros e quarenta centavos). Foram recebidas, em tais condições sete prestações da E. F. Leopoldina, conforme se verifica do quadro demonstrativo que passa a fazer parte integrante deste, o valor total das prestações recebidas atingiu a importância de Cr\$ 9.463.192,90 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e dois cruzzeiros e noventa centavos) o valor total correspondente a estas prestações e registrado no Verbas à Vista foi igual a Cr\$ 8.424.208,10 (oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oito cruzzeiros e dez centavos) finalmente, a diferença de juros, cujos impostos não foram pagos, alcançou o valor total de Cr\$ 1.038.984,80. Imposto a pagar Cr\$ 28.050,20 (vinte e oito mil e cinquenta mil e cinquenta cruzzeiros e vinte centavos). Juntamos o quadro demonstrativo e a intimação da de-

fesa relativa a esse auto de infração.»

Intimada da autuação a interessada apresentou a defesa de fls. 7 e 7-v, assim redigida: (lê)

Os autuantes pronunciaram-se sobre a defesa em promoção de fls. 12 e 13 do seguinte teor: (lê).

Instruindo o processo, assim opinou o 3-RM em data de 12 de setembro de 1952: (lê).

Subindo os autos ao Sr. Diretor do DRM, foi pelo mesmo proferida a decisão de fls. 17, nos seguintes termos:

«Nego provimento à defesa de fls. 7.

O imposto é devido sobre o total do preço recebido, vedada a discriminação deste em parcelas a qualquer título.

Imponho à firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço (IRFA) Ltda., estabelecida na Avenida Almirante Barroso n.º 91, 9º andar salas 901-3 inscrição número 146.028, a multa de Cr\$ 28.050,20 (vinte e oito mil e cinquenta cruzzeiros e vinte centavos), prevista no artigo 24, da Lei 687, de 29 de dezembro de 1951, por falta de pagamento do imposto relativo aos juros incidentes sobre as prestações pagas nos meses de novembro e dezembro de 1951 e janeiro a maio do corrente ano.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.»

Intimada da decisão e tendo prestado fiança, a interessada recorreu para este Conselho pela petição de fls. 27 a 29 assim formulada: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos assim se pronunciando:

«1. — A recorrente foi autuada e, finalmente penalizada com a decisão de fls. 17, em que o DRM exigiu o imposto de Cr\$ 28.050,20 (vinte e oito mil e cinquenta cruzzeiros e vinte centavos) e lhe aplicou multa de igual valor, por não ter pago o imposto de vendas mercantis, em relação aos juros de financiamento sobre contrato de fornecimento de 10 locomotivas à Leopoldina Railway.

2. — Ditos juros, por motivos que não vêm a pélo, foram acrescidos ao preço das locomotivas, representando parcela adicional a receber, constando, pois, desde logo, do respectivo contrato, o qual, em sua cláusula 6a, fez a separação entre o principal e juros, como poderia ter deixado de o fazer, consignando apenas o total.

3. — A verdade é que o valor do contrato, ou seja, o preço da mercadoria, se elevou para Cr\$... 56.514.549,60 sobre o qual deveria ter sido satisfeito o tributo — isso não foi feito, sendo o imposto pago apenas em relação ao principal.

4 — A contestação dos autuantes invocando Acórdão do E. Supremo Tribunal (fls. 12-13), esclarece perfeitamente que a parcela de juros está, na hipótese, integrada no preço das locomotivas, representando a soma das duas parcelas (principal e juros do financiamento) o preço da respectiva venda.

5. — A 1a, instância, a fls. 16, salienta que o § 1º do art. 4º da Lei 687-51 não ampara a recorrente em sua defesa tanto é certo que o mesmo dispõe:

«Compreende-se como valor total da operação, para efeitos do pagamento do imposto, o preço da venda

das mercadorias e todas as despesas cobradas pelo vendedor ao comprador seja na fatura ou por fora, ressalvada a hipótese de despesas comprovadamente feitas em nome e por conta do comprador, caso em que não será devido o imposto.» (o grifo é nosso).

6. — Ora, está esclarecido, é o próprio recurso quem não-lo afirma, que por peculiaridades do contrato foi necessário recorrer-se a financiamento pelo Banco do Brasil S. A., mediante os juros de 10%, dos quais 8% seriam pagos pela adquirente Leopoldina e 2% pela vendedora, ora recorrente. Assim, não é devido o tributo sobre os 2% da responsabilidade da recorrente, mas sobre os 8% pagos pela adquirente a recorrente para que esta, por sua vez, pagasse ao Banco, tal é certo que, aí, se configura, nitidamente, a hipótese prevista na Lei número 687-51:

«Despesas cobradas pelo vendedor ao comprador...» (§ 1º do art. 4º).

7. — Pelo exposto, opina esta Representação da Fazenda pelo não provimento do recurso". É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A leitura integral das principais peças do processo esclareceu precisamente a matéria em debate, dispensando-me de quaisquer outros esclarecimentos quanto às circunstâncias de fato em que se processou a operação de venda.

O § 1º do artigo 4º da Lei 687, corroborando preceituação já expressa da legislação anterior, determina que o imposto seja pago sobre o valor total da operação, incluídas todas as despesas cobradas pelo vendedor ao comprador, com a só exclusão daquelas comprovadamente feitas EM NOME E POR CONTA do comprador.

Ora, o financiamento foi feito pelo Banco do Brasil à vendedora e não ao comprador. A parcela correspondente aos juros antecipadamente calculada, parcela constante do contrato de venda como parte do pagamento, é paga pela compradora à vendedora e não ao Banco financiador desta. A despesa de juros em causa é parte das despesas de produção da vendedora, que a mesma é ressarcida pela compradora como de todas as demais despesas de produção, além de seu lucro. A parcela discriminada no contrato de venda como relativa a juros do financiamento obtido pela produtora é parte do pagamento efetuado pela compradora, a título exclusivo da compra contratada. É ônus direto da aquisição, é parte do pagamento à produtora correspondente à compra feita. Não há, assim, como deduzi-lo do valor total da operação.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço (IRFA) Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 4 de julho trito Federal, em 4 de janeiro de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Oswaldo Romero*, Relator.

ACÓRDÃO N. 964

Sessão de 4 de janeiro de 1954

Recurso n. 1.109.

Recorrente: "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido: Alice de Seixas Rheigantz.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

*Imposto de transmissão de Propriedade "inter-vivos".**Não é devido o imposto sobre o valor das benfeitorias erigidas diretamente pelo promitente comprador.*

RELATÓRIO

Recorre ex-"officio" o Sr. Diretor do DRD de sua decisão de 26-8-53, exarada a fls. 9-V dos autos, pela qual mandou cancelar notificação relativa à cobrança de diferença de imposto referente à transação mencionada na guia que dá início ao processo.

Acha-se em anexo a escritura de promessa de venda, bem como a escritura definitiva, junta ao processo de transferência em apenso.

São as seguintes as cláusulas relativas ao objeto da transação: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso "ex-officio". É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A leitura das cláusulas relativas ao objeto da transação esclareceu devidamente a matéria em debate.

O imposto foi cobrado acertadamente, em função da quota parte ideal do terreno e benfeitorias em prorrogação, não se justificando nova exigibilidade fiscal.

Isto posto,

Nego provimento ao recurso "ex-officio" para que prevaleça na sua íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida Alice de Seixas Rheigantz;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 4 de janeiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Osvaldo Romero — Relator.

ACÓRDÃO N. 963

Sessão de 7 de janeiro de 1954

Recurso n. 251.

Recorrente: Rosa Taner.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

*Imposto sobre vendas e consignações.**Falta de pagamento. Multa do art. 1.º do Decreto-lei n. 3.449, de 1941.*

RELATÓRIO

A firma Rosa Taner, estabelecida na Praia do Zumbi, 87, foi autuada pelos agentes do DRM, em 11 de outubro de 1950, por haver cometido as seguintes infrações:

a) não pagou o imposto referente à primeira e segunda quinzena do mês de agosto do ano em curso, no valor de Cr\$ 208,80 (duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos);

b) pagou fora do prazo legal o imposto devido nas quinzenas compreendidas no período de 16-12-48 a 31 de julho de 1950, na importância de Cr\$ 2.232,00 (dois mil trezentos e trinta e dois cruzeiros).

Na data da autuação foi a firma regularmente intimada.

Pelo documento de fls. 7, verifica-se a defesa da autuada nos seguintes termos: (lê).

Tendo sido o quadro demonstrativo retificado por erro apurado nele durante o processamento, ficaram assim modificadas as importâncias:

a) imposto devido, de Cr\$ 208,80 (duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos) para Cr\$ 231,50 (duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos);

b) imposto pago fora do prazo, de Cr\$ 2.331,20 (dois mil trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), para Cr\$ 2.232,90 (dois mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e noventa centavos), face à exclusão da 1.ª quinzena de fevereiro, que foi selada em 1-3-49.

Opinando, assim se pronuncia o 3-RM: (lê).

A decisão da primeira instância condena a firma autuada a pagar Cr\$ 2.699,50 (dois mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos) a título de multa e o recolhimento de Cr\$ 231,50 (duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) como imposto devido e não pago, invocando o art. 1.º do Decreto-lei n. 3.449, de 1949. Desta decisão foi a firma intimada, em 21-2-51, recorrendo em seguida para esse Conselho, assim fundamentando o pedido: (lê).

Para o seguimento do recurso foi efetuado o depósito.

Por estar o recurso perempto, foi a perempção levantada por decisão do Conselho, de 11-9-52.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Versa o mérito do processo em julgamento de matéria já por demais conhecida por este Conselho, isto é, falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, e pagamento do mesmo tributo efetuado com atraso.

A primeira instância condenou a firma autuada à mesma multa pelas duas infrações verificadas no auto.

De acordo com a jurisprudência do Conselho, dou provimento, em parte, ao recurso para que seja imposta a multa mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) prevista no art. 1.º do Decreto-lei n. 3.449, de 1941, e exigido o recolhimento de Cr\$ 231,50 (duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) a título de imposto, considerando absorvida a multa do art. 59 do Regulamento, na forma da lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Rosa Taner e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento em parte ao recurso, nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros: Osvaldo Romero que divergia apenas quanto à diferença de imposto a cobrar: Cr\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete cruzeiros); e Lauro Vasconcelos, que dava provimento integral em face da Lei n. 633, de 1951.

Ausentes os Conselheiros Henrique Blasino e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de janeiro de 1954. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator

ACÓRDÃO N. 966

Sessão de 7 de janeiro de 1954

Recurso n. 1.105.

Recorrente: Joaquim Augusto Perillo.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator do feito: Conselheiro Osvaldo Romero.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

*Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".**I — Aquisição de apartamento em construção.*

II — O imposto deve ser calculado sobre o valor do bem, objeto de transação, isto é, fração de terreno e benfeitorias, na data da escritura de promessa de venda.

III — A sub-rogação do adquirente nos ônus, vantagens, direitos e obrigações decorrentes de contratos de empréstimo para financiamento de construção significa haver o sub-rogado assumido a responsabilidade econômica da construção, quer se considere o ato sob seu aspecto econômico, preponderante para o direito tributário, quer se o tome sob o aspecto propriamente jurídico

RELATÓRIO

Joaquim Augusto Perillo apresentou ao DRD, em 5-10-51, guia para pagamento do imposto relativo à transação Avenida Nossa Senhora de Copacabana onde existiu o n. 719 e benfeitorias em proporções, correspondentes a essa quota-parte, tendo sido declarado o valor de Cr\$ 45.618,30 (quarenta e cinco mil seiscentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos) como valor da transação.

Processada a guia, foi, por despacho de 17-10-51, mandado cobrar o imposto sobre Cr\$ 178.584,30 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) valor esse correspondente à fração do terreno mais a importância das obras, em proporção, à data da apresentação da guia. O imposto foi pago nessa base, em 12-11-51, segundo anotação de fls. 3.

Em petição de 22-12-52 foi, pelo interessado, solicitada a revalidação do conhecimento do imposto, bem como requerida a aplicação da Resolução n.º 13, de 5-4-51, do Exmo. Sr. Prefeito, sendo anexada, para esse fim a escritura de promessa de venda.

Por decisão da autoridade de primeira instância de 13-2-53 exarada à fls. 5v dos autos, foi indeferido o pedido nos seguintes termos:

"Indeferido. Junte declaração do custo das obras. Não faz prova o adquirente de que as benfeitorias estão sendo feitas, diretamente, sob sua responsabilidade econômica. Assim, não lhe podem ser concedidos os favores da Resolução n.º 13-51".

Dessa resolução recorre o interessado nos seguintes termos (petição de fls. 8): (lê).

O Sr. Diretor do DRD encaminhando o recurso a este Conselho, fez-lo com o seguinte relatório: (lê).

Acha-se em apenso, como única documentação além da declaração do custo das obras até a data da apresentação da guia no DRD, a escritura de promessa de venda assinada em 1 de junho de 1951.

As condições da transação foram as seguintes, segundo esse documento: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

"A prova oferecida neste recurso é insuficiente quanto ao custeio direto da construção pelo adquirente.

Dessa forma, outro critério não poderia ter sido adotado pelo digno Sr. Diretor do DRD senão, como o fez, negar a espécie aplicação da Resolução n.º 13-51.

A Representação da Fazenda acompanha a decisão recorrida, opinando no sentido de ser negado provimento ao recurso". É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Como se verifica do único documento apresentado, o adquirente, além da importância inicialmente paga de seiscentos e dezoito cruzeiros e trinta Cr\$ 45.618,30 (quarenta e cinco mil e seiscentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos), responsabilizou-se pelas obrigações do mútuo hipotecário, no total de Cr\$ 204.381,70 (duzentos e quatro mil trezentos e oitenta e um cruzeiros e setenta centavos). Dessa última importância não esclarecem os autos qual a quantia já dispendida ou entregue pela instituição financiadora à data da escritura de promessa de venda, ou seja, qual a quantia diretamente financiada aos vendedores. Daí a providência sabiamente adotada pela repartição de primeira instância, mandando apurar o valor das obras à data daquele contrato.

Não tendo havido transferência das obrigações do empréstimo hipotecário, continuando o financiamento, de direito, ainda em nome dos transmitentes à data do pedido de revalidação, não há como deixar-se de computar tal parcela no preço da alienação, já que o adquirente responsabilizou-se expressamente por sua liquidação no documento de promessa de venda.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

VOTO DO CONSELHEIRO LAURO VASCONCELOS

(Vencedor)

Lamento discordar do ponto de vista do nobre Conselheiro Relator.

Se há recursos que tenham vindo a este Conselho, em que o aspecto econômico do ato seja evidente, o que está sendo julgado é um deles.

A escritura de promessa de venda de fls. 16-19, irrevogável e irretirável (fls. 18), portanto valendo como contrato perfeito e acabado e conferindo ao promitente comprador o direito de obter a escritura definitiva, até mesmo contra a vontade do promitente vendedor (Lei n.º 649, de 1951), foi lavrada em 1-6-51.

O objeto da transação está claramente consignado na cláusula que diz:

"prometem vender ao outorgado descrita fração de 1/24 do terreno e benfeitorias atualmente existentes em proporção e correspondentes ao futuro apartamento n.º 1.102, em construção, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 45.618,30 ..." (fls. 17v.).

O promitente comprador foi, ainda, sub-rogado nos direitos e vantagens do contrato de empréstimo para financiamento da construção para

"por sua conta e nos termos do que consta no processo de financiamento da Caixa Econômica, terminar a construção do apartamento..." (fls. 17v.).

Entrou, também, a partir da data dessa promessa de venda, na posse do imóvel ficando responsável por juros, impostos, taxas, etc. (fls. 17v-18).

A guia para pagamento do imposto de transmissão foi apresentada à Prefeitura em 7-8-51 e em 8-10-51 o DRD verificou estar o prédio em construção (fls. 2v.).

Ora em face das estipulações da promessa de venda e da verificação procedida, é evidente que o objeto da transação foi a fração do terreno com as acessões existentes na data em que foi lavrada a mesma.

No caso, ainda que por abundância, pois seria desnecessário, os contratantes fizeram questão de acentuar que as benfeitorias objeto da transação eram as "atualmente existentes", referindo-se o "atualmente" à data da promessa de venda.

A obrigação de o promitente comprador prosseguir na construção por sua conta está, igualmente, expressa, como vimos.

Que mais se há de exigir do contribuinte para que fique demonstrado haver ele custeado o prosseguimento da construção?

Será que recibos do construtor ou mesmo contrato de construção terão maior valor do que o compromisso de custear a construção solenemente assumido perante o notário?

Não vejo como se possa sustentar semelhante ponto de vista, de natureza puramente jurídico-formalista, quando tantas vezes, sem discrepância, tem este Orgão reconhecido que, para os efeitos fiscais, o aspecto econômico do ato é preponderante (veja-se, principalmente, a declaração de voto do Conselheiro Osvaldo Romero, no Acórdão n. 772, de 25-6-52).

"Data venia" sou forçado, a discordar do nobre Sr. Relator quando afirma:

"Não tendo havido transferência das obrigações do empréstimo hipotecário, continuando o financiamento, de direito, ainda em nome dos transmitentes à data do pedido de reavaliação, não há co-

mo deixar-se de computar tal parcela no preço da alienação, já que o adquirente responsabilizou-se expressamente por sua liquidação no documento de promessa de venda".

Em primeiro lugar, ao contrário do afirmado, houve expressa transferência, pela subrogação.

Diz a promessa de venda:

"que o outorgado fica, desde já, subrogado em todos os ônus, vantagens, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo para financiamento da construção, cujas obrigações principais foram expressamente acima declaradas, utilizando desse mesmo empréstimo, para, por sua conta e nos termos do que consta do processo de financiamento da Caixa Econômica, terminar a construção do mesmo apartamento, em cujos direitos também fica subrogado". (fls. 17v.).

Ora, se, como define. Pedro Nunes ("Dicionário de Tecnologia Jurídica") a sub-rogação consiste na substituição de uma pessoa, ou coisa, por outra, numa relação jurídica e se diz convencional, quando se opera em virtude de acordo das partes, ou de uma delas com terceira, não há negar que, em virtude dessa cláusula da escritura, e contrariamente ao afirmado, operou-se a transferência, não só das obrigações do empréstimo, como, ainda, do direito de receber, direta ou indiretamente, a parte desse empréstimo ainda não entregue, pela caixa, desde que seu destino fosse o previsto no contrato, isto é, o financiamento da construção.

Aliás, o nobre Relator mesmo reconhece que essa transferência só não se teria operado de direito.

Se, entretanto, repito, como se tem proclamado inúmeras vezes neste Conselho, atendendo ao parecer dos mestres do Direito Tributário, o aspecto econômico do ato tem prevalência para aplicação das leis sobre tributos, por que no caso se há de contrariar essa norma.

Acrescente-se que, na espécie, como ficou demonstrado pela transcrição da cláusula respectiva da escritura, a transferência, pela sub-rogação, se operou não só de fato como de direito. Com a devida vênia, não sei como pode o ilustre Relator afirmar que não houve transferência das obrigações do empréstimo e, ao mesmo tempo, concluir que o adquirente se responsabilizou expressamente por sua liquidação.

Se a cláusula é uma só, como aceitá-la em relação à responsabilidade do adquirente, relativa à liquidação do empréstimo e recusá-la no que respeita à transferência das obrigações do mesmo empréstimo.

Outra particularidade a salientar é a que deflui da conclusão do voto do ilustre Sr. Relator.

S. Exa. nega provimento ao recurso e mantém a decisão de 1ª instância, de fls. 5v.

Ora, essa decisão, sem pretender que o objeto da transação — fração do terreno e benfeitorias — tenha sido alterado, apenas exige nova declaração do valor das obras na data do período de reavaliação de fls. 4, por entender que o adquirente não fez prova de que as benfeitorias estão sendo feitas diretamente sob sua responsabilidade econômica.

O nobre Sr. Relator, porém, ao que me parece, exige mais do que isso, pois quer que o total do financiamento seja computado no cálculo do imposto.

Se assim é (e não pode deixar de ser porque se as quantias despendidas pelo financiador, na obra, até à data do pedido de reavaliação, deveriam ser computadas, as despendidas depois desse pedido também deviam ser, pois a situação jurídica do adquirente, em relação ao financiador, em nada foi alterada pelo pedido de reavaliação), seria o caso de S. Exa. conhecer do recurso para corrigir, inclusive, a decisão recorrida, exigindo imposto sobre toda a importância do financiamento.

Há mais.

O Sr. Relator, limitando-se a apre- ciar a questão do financiamento, não

poderia encontrar fundamento para manter em sua plenitude a decisão recorrida, dada a ausência de prova de que a obra estivesse sendo feita, toda ela, com o produto do financiamento.

Tenho como certo e isso mesmo procurei demonstrar no voto proferido no Acórdão n.º 745, de 28-5-53, e em outros, que, a partir da data da escritura de promessa de venda de fração de terreno onde exista apartamento em construção, o custeio do prosseguimento da obra, salvo prova em contrário, há de, necessariamente, correr por conta do adquirente, de vez que ele é o interessado nesse prosseguimento.

Eis os motivos por que dou provimento, em parte, ao recurso, para determinar que o conhecimento seja revalidado mediante atualização, apenas, do valor do terreno, que deverá ser confrontado com índices do exercício de 1953, ano em que foi solicitado a revalidação.

Eis, ao que penso, a boa aplicação das disposições do Decreto-lei número 9 626, de 22-8-46, ao caso em julgamento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Joaquim Augusto Perillo e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, o conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento em parte ao recurso para determinar seja o conhecimento revalidado mediante atualização apenas do valor do terreno que deverá ser confrontado com índices do exercício de 1953, nos termos do voto do relator resignado.

Vencido o Conselheiro relator do feito.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (Presidente). Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de janeiro de 1954. — Alberto Woolf Teixeira no exercício da Presidência. — Osvaldo Romero Relator do feito — Lauro Vasconcellos Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

TRATADO DE HIGIENE

JOAO DE BARROS BARRETO

Preço: Cr\$ 100,00

2.º VOLUME

A VENDA:

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1]

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ruy Barbosa

OBRAS COMPLETAS

A Vendas

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal